II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 Número 21

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 1243/2021:

Designa, em regime de substituição, o mestre João Manuel Domingos da Silva Rolo para exercer o cargo de secretário-geral do Ministério da Economia e Transição Digital 18

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1244/2021:

Renovação da comissão de serviço da técnica superior Sílvia dos Santos Gomes para exercer o cargo de chefe de divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial 21

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 1245/2021:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Ana Carina Serra Fernandes como consultora de segundo nível da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial. 23

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2009/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Anabela Almeida Jesus Couto 24

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 41/2021:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, nos anos de 2021, 2022 e 2023, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão e manutenção do edifício sede do ISS, I. P 25

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 1246/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor 27

Despacho n.º 1247/2021:

Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Ajudante de vários Primeiros-Sargentos da classe de maquinistas navais 28

Despacho n.º 1248/2021:

Promoção de vários militares 30

Despacho n.º 1249/2021:

Promoção de vários militares 32

Despacho n.º 1250/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor do 405484, Sargento-Chefe CM João Silveira Mendes Teixeira 34

Despacho n.º 1251/2021:

Promoção de vários militares 35

Força Aérea:

Despacho n.º 1252/2021:

Promoção ao posto de Coronel 37

Despacho n.º 1253/2021:

Promoção ao posto de Coronel 38

Despacho n.º 1254/2021:

Promoção ao posto de Coronel 39

Despacho n.º 1255/2021:

Promoção ao posto de Coronel 40

Despacho n.º 1256/2021:

Promoção ao posto de Coronel 41

Despacho n.º 1257/2021:

Promoção ao posto de Coronel 42

Despacho n.º 1258/2021:

Promoção ao posto de Coronel 43

Despacho n.º 1259/2021:

Promoção ao posto de Coronel 44

Despacho n.º 1260/2021:

Promoção ao posto de Coronel 45

Despacho n.º 1261/2021:

Promoção ao posto de Coronel 46

Despacho n.º 1262/2021:

Promoção ao posto de Coronel 47

Despacho n.º 1263/2021:

Promoção ao posto de Coronel 48

Despacho n.º 1264/2021:

Promoção ao posto de Coronel 49

Despacho n.º 1265/2021:

Subdelegação de competências do Comandante do Depósito de Material da Força Aérea referentes ao Comandante do Grupo de Apoio e ao Comandante da Esquadra de Administração e Intendência 50

Despacho n.º 1266/2021:

Promoção ao posto de Major 51

Despacho n.º 1267/2021:

Promoção ao posto de Major 52

Despacho n.º 1268/2021:

Promoção ao posto de Alferes 53

Despacho n.º 1269/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 54

Despacho n.º 1270/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 55

Despacho n.º 1271/2021:

Promoção ao posto de Major 56

Despacho n.º 1272/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 57

Despacho n.º 1273/2021:

Promoção ao posto de Major 58

Despacho n.º 1274/2021:

Promoção ao posto de Major 59

Despacho n.º 1275/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 60

Despacho n.º 1276/2021:

Promoção ao posto de Major 61

Despacho n.º 1277/2021:

Promoção ao posto de Major 62

Despacho n.º 1278/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 63

Despacho n.º 1279/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 64

Despacho n.º 1280/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 65

Despacho n.º 1281/2021:

Promoção ao posto de Major 66

Despacho n.º 1282/2021:

Promoção ao posto de Major 67

Despacho n.º 1283/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 68

Despacho n.º 1284/2021:

Promoção ao posto de Major 69

Despacho n.º 1285/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 70

Despacho n.º 1286/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 71

Despacho n.º 1287/2021:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 72

Despacho n.º 1288/2021:

Promoção ao posto de Major 73

Despacho n.º 1289/2021:

Promoção ao posto de Major 74

Despacho n.º 1290/2021:

Promoção ao posto de Major 75

Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 1291/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 76

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 2010/2021:

Fixa-se o número e a organização dos júris de seleção, relativas ao concurso de ingresso no 37.º Curso de Formação Inicial Teórico-Prática de Magistrados 77

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 2011/2021:

Notificação referente ao concurso externo para inspetores estagiários 80

Despacho (extrato) n.º 1292/2021:

Aplicação de pena de demissão a Ana Floripes Martins dos Santos, especialista auxiliar da Polícia Judiciária 81

Educação

Conselho das Escolas:

Aviso n.º 2012/2021:

Tomada de posse de membro do Conselho das Escolas 82

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 1293/2021:

Consolidações das mobilidades intercarreiras, da carreira docente para a carreira e categoria de técnico superior 83

Aviso n.º 2013/2021:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Alcabideche 84

Aviso n.º 2014/2021:

Homologação da lista de ordenação final de procedimento concursal de reserva de recrutamento para assistentes operacionais 85

Aviso (extrato) n.º 2015/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 86

Aviso (extrato) n.º 2016/2021:

Cessação de funções por motivo de falecimento do trabalhador Henrique Sousa Malheiro Guedes 88

Aviso n.º 2017/2021:

Homologação e afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento (assistentes técnicos), aberto pelo Aviso n.º 14360/2020, de 21 de setembro 89

Aviso n.º 2018/2021:

Homologação da lista unitária final de ordenação dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico. 90

Aviso (extrato) n.º 2019/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional. 91

Aviso (extrato) n.º 2020/2021:

Lista nominativa de pessoal docente colocado em Quadro de Zona Pedagógico no ano letivo 2020-2021 92

Aviso n.º 2021/2021:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2020 93

Aviso n.º 2022/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Helena Maria Esteves Duarte referente ao procedimento concursal com o código BEP OE2020009/0267. 94

Aviso (extrato) n.º 2023/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 95

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 2024/2021:

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento de 10 técnicos superiores, referências A, B. 96

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1294/2021:

Designa, para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, o licenciado Luís Henrique Aleluia Sande e Silva 97

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1295/2021:

Delegação de competências nos coordenadores de unidades funcionais e responsáveis — ACES Alentejo Central 99

Despacho (extrato) n.º 1296/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente de medicina geral e familiar de Luís Manuel Rocha Henriques 100

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 1297/2021:

Renova a comissão de serviço de vários médicos que se encontram afetos a unidades locais e agrupamentos de centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Alentejo. 101

Despacho n.º 1298/2021:

Renova a comissão de serviço da delegada de saúde coordenadora da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (ULSLA), Dr.ª Maria Fernanda Gonçalves dos Santos, médica assistente graduada sénior, da carreira especial médica — área de saúde pública 102

Despacho n.º 1299/2021:

Renova a comissão de serviço do delegado de saúde-coordenador do ACES Alentejo Central, Dr. Augusto José Pinheiro Santana de Brito, assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública 103

Despacho n.º 1300/2021:

Renova a comissão de serviço do delegado de saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., Dr. Mário Jorge Rêgo dos Santo, médico assistente graduado da carreira especial médica — área de saúde pública. 104

Despacho n.º 1301/2021:

Autoriza com caráter excecional e temporário que o delegado de saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., Dr. Mário Jorge Rêgo dos Santos, médico assistente graduado da carreira especial médica — área de saúde pública, exerça as funções de delegado de saúde coordenador da mesma unidade de saúde, por um período máximo de um ano. 105

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Deliberação n.º 128/2021:

Designação, em regime de substituição, da mestre Mariana de Jesus Neto Pedras, no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Informação (DPI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO), da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.. 106

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 79/2021:

Retifica a Deliberação n.º 1260/2020, de 20 de novembro 108

Despacho n.º 1302/2021:

Subdelegação de competências nos coordenadores de núcleo e nos delegados distritais da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro 109

Agricultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1303/2021:

Designa, como técnica especialista do Gabinete da Ministra da Agricultura, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Joana Melo Azevedo Costa Leal 110

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho Normativo n.º 3/2021:

Procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 11/2018, de 20 de agosto 112

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Despacho n.º 1304/2021:

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior Maria João Lopes Cardoso Real Dias Castro Braga como diretora de departamento da Unidade de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 113

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 1305/2021:

Subdelegação de competências do diretor de serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural no técnico superior Luís Pedro Varela Betencourt . . . 114

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 129/2021:

Prorrogação de licença sem remuneração da Dr.ª Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho 115

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Declaração de Retificação n.º 80/2021:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 973/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021 116

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 1306/2021:

Alteração da licença de transporte aéreo da empresa EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A. 117

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento n.º 103/2021:

Altera o Regulamento da Mobilidade Elétrica 118

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 2025/2021:

Nomeação de Maria Filomena Grelha Correia no cargo de diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, em regime de substituição e de comissão de serviço. 122

Aviso n.º 2026/2021:

Conversão de contrato de trabalho a termo incerto para contrato individual de trabalho por tempo indeterminado 123

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 1307/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dr.ª Mariana Casari Parreira 124

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 2027/2021:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para o exercício de atividades de investigação científica em deteção remota e modelação espacial aplicada aos incêndios florestais (referência CILIFO-02) 125

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 1308/2021:

Subdelegação da presidência do júri das provas de agregação, no ramo de Ciências do Mar, requeridas pelo Dr. José Ângelo Guerreiro da Silva, no Dr. Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves 127

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 1309/2021:

Nomeação do professor Eduardo dos Santos Júlio como presidente do Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade 128

Despacho n.º 1310/2021:

Nomeação do Dr. Bruno Soares Gonçalves como presidente do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear. 129

Despacho n.º 1311/2021:

Nomeação do professor Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre, como presidente do Instituto de Engenharia Mecânica 130

Despacho n.º 1312/2021:

Nomeação do professor José Nuno Canongia Lopes como presidente do Centro de Química Estrutural 131

Despacho n.º 1313/2021:

Nomeação do professor Miguel Tribolet de Abreu como presidente do Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos 132

Despacho n.º 1314/2021:

Nomeação do professor João Carlos Carvalho de Sá Seixas como presidente do Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados 133

Despacho n.º 1315/2021:

Nomeação do Dr. António Pereira Gonçalves, como presidente do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares 134

Despacho n.º 1316/2021:

Nomeação do professor Yordan Ivanov Garbatov como presidente do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica 135

Despacho n.º 1317/2021:

Nomeação do professor Paulo Manuel Cadete Ferrão como presidente do Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento 136

Despacho n.º 1318/2021:

Nomeação da professora Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário como coordenadora do Programa Doutoral em Engenharia do Ambiente . . . 137

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 2028/2021:

Contratação de docentes para a Faculdade de Artes e Humanidades 138

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 2029/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, a pedido do trabalhador Pedro António Oliveira Vieira 139

Aviso (extrato) n.º 2030/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas de Paulo Sérgio Simões dos Santos Cabral 140

Despacho (extrato) n.º 1319/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de professor catedrático 141

Instituto de Ciências Sociais:

Despacho n.º 1320/2021:

Subdelegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento 142

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Aviso (extrato) n.º 2031/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (referência 018/TRI-IJun/2020-GREENIT) 143

Universidade do Porto

Despacho n.º 1321/2021:

Delegação de competências para presidência de júri de provas para título académico de agregado em Direito requeridas pelo Prof. Doutor João Salvador Velez Pacheco de Amorim na Faculdade de Direito da Universidade do Porto 144

Despacho n.º 1322/2021:

Procede à 2.ª alteração ao Regulamento de Dirigentes Superiores da Universidade do Porto 145

Despacho n.º 1323/2021:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por despedimento disciplinar, da trabalhadora Sara Cristina Fernandes da Silva Garrido 152

Despacho n.º 1324/2021:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por despedimento disciplinar, do trabalhador João Miguel Almeida Alves Abreu. 153

Edital n.º 154/2021:

Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto 154

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 1325/2021:

Ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4659/2020, de 19 de março. 159

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 2032/2021:

Encerramento do concurso documental com vista à ocupação de um posto de trabalho de professor adjunto, na área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, na especialidade de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica 160

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 2033/2021:

Consulta pública do Plano de Gestão de Riscos do Instituto Politécnico de Coimbra 161

Despacho n.º 1326/2021:

Delegação de competências nos conselhos administrativos do Instituto de Investigação Aplicada e dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra 162

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1327/2021:

Delegação de competências no presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 163

Despacho n.º 1328/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador na área disciplinar de Análise Matemática e Análise Numérica. 164

Despacho n.º 1329/2021:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carolina Cantinho como professora adjunta convidada da Escola Superior de Dança 165

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de Retificação n.º 81/2021:

Retifica o Despacho n.º 985/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021. 166

Declaração de Retificação n.º 82/2021:

Retifica o Despacho n.º 983/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021 168

Declaração de Retificação n.º 83/2021:

Retifica o Despacho n.º 984/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021 170

Declaração de Retificação n.º 84/2021:

Retifica o Despacho n.º 982/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021 173

PARTE G

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2034/2021:

Lista de classificação final do procedimento concursal de assistente graduado sénior de psiquiatria 174

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 1330/2021:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação do «Projeto de Estações, Interfaces e Supressões de Passagens de Nível — Modernização da Linha Ferroviária de Cascais» — compromisso plurianual. 175

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 2035/2021:

Conclusão do período experimental com um assistente técnico — reserva de recrutamento 176

Aviso n.º 2036/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de 34 postos de trabalho 177

Município de Alcochete

Aviso (extrato) n.º 2037/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional, área de cemitério, por tempo indeterminado 178

Município de Aljezur

Aviso n.º 2038/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior — contratação pública 179

Aviso n.º 2039/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um assistente técnico-administrativo 180

Aviso n.º 2040/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior — contabilidade e administração. 181

Município de Almada

Aviso n.º 2041/2021:

Designação, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Turismo . . . 182

Aviso n.º 2042/2021:

Delegação de competências na secretária-geral do Município de Almada — alteração 187

Município de Almeirim

Anúncio n.º 16/2021:

10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim — Retificação 189

Aviso n.º 2043/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a assistente técnica Hélia Conceição Vieira Fernandes Santos David 191

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 2044/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Paula Susana Barreto dos Anjos Carreiras 192

Município de Amarante

Aviso (extrato) n.º 2045/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para constituição de vínculo de emprego público na carreira/categoria de assistente técnico — design gráfico e conteúdos. 193

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 2046/2021:

Renovação de comissão de serviço da trabalhadora Anabela Marques . . . 194

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 2047/2021:

Mobilidade entre órgãos e serviços da assistente técnica Dália Maria Silva Duarte 195

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 2048/2021:

Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Lúcia Maria Teixeira Magalhães . . . 196

Município de Cantanhede

Aviso n.º 2049/2021:

Prorrogação do prazo de elaboração da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede 197

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 2050/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional com Rui Manuel Nunes Abrantes 198

Regulamento n.º 104/2021:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação — discussão pública. 199

Município de Cuba

Aviso n.º 2051/2021:

Abertura de período de discussão pública da elaboração do Plano de Pormenor Cuba Norte 237

Município de Estremoz

Aviso n.º 2052/2021:

Relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) de Estremoz 238

Município de Évora

Aviso n.º 2053/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para pedreiro 239

Aviso n.º 2054/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico — contabilidade e gestão financeira 240

Município da Figueira da Foz

Regulamento n.º 105/2021:

Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto (RMAD). 241

Município de Lajes das Flores

Despacho n.º 1331/2021:

Nomeação, como chefe de gabinete do Gabinete de Apoio da Presidência, de José António Nunes Azevedo 256

Despacho n.º 1332/2021:

Nomeação, como adjunto do Gabinete de Apoio da Presidência, de Benjamim Alves Azevedo 257

Despacho n.º 1333/2021:

Nomeação, como secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, de Luís Manuel Fernandes Caramelo 258

Município de Loures

Aviso n.º 2055/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Inês Ortiz Gião Boaventura 260

Aviso n.º 2056/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 261

Aviso n.º 2057/2021:

Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional do departamento da educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 262

Aviso n.º 2058/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para carreira/categoria de assistente operacional 263

Município da Madalena

Aviso n.º 2059/2021:

Renovação do acordo de cedência de interesse público celebrado entre a Câmara Municipal da Madalena e os outorgantes MADALENAGIR, S. A., e Tiago Filipe de Oliveira 264

Município da Maia

Aviso (extrato) n.º 2060/2021:

Prorrogação do prazo da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Maia . . . 265

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 2061/2021:

Contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de assistente operacional 266

Município da Marinha Grande

Aviso n.º 2062/2021:

Regulamento Municipal de Apoio às Instituições de Cultura, Recreio e ou Desporto 267

Aviso n.º 2063/2021:

Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado 277

Aviso n.º 2064/2021:

Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais 285

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 2065/2021:

Abertura do período de discussão pública da alteração do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto 295

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 2066/2021:

Mobilidade intercarreiras de assistentes operacionais 296

Município de Palmela

Aviso n.º 2067/2021:

Declaração de conclusão do procedimento de classificação do Museu da Música Mecânica como monumento de interesse municipal 297

Município de Portel

Aviso (extrato) n.º 2068/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores para exercício de funções da carreira/categoria de assistente operacional 298

Município da Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 2069/2021:

Conclusão do período experimental — técnico superior — psicologia. 299

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 2070/2021:

Reinício de funções da licença sem vencimento do trabalhador Nuno Alexandre Lamarosa Ferreira (assistente operacional) 300

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 2071/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público e consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras 301

Município de São João da Pesqueira

Aviso n.º 2072/2021:

Mobilidade interna intercarreiras de Daniela Fernandes Pinto e João António Proença Madureira 302

Município de Sintra

Aviso n.º 2073/2021:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 29/1989, sito em Avenida de Angola, freguesia de Casal de Cambra, em nome de António Batista Mota 303

Município de Vagos

Aviso n.º 2074/2021:

Discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Vagos 304

Município de Vila Real

Declaração de Retificação n.º 85/2021:

Retifica o Aviso n.º 791/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021 305

Freguesia de Alvalade (Lisboa)

Aviso n.º 2075/2021:

Conclusão do período experimental das trabalhadoras Nicole Rodrigues Vieira, Carla Neiva Sobreiro e Maria Teresa Câmara Pereira 306

União das Freguesias de Alvega e Concavada

Aviso n.º 2076/2021:

Conclusão do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional 307

Freguesia de Arroios

Aviso (extrato) n.º 2077/2021:

Submete a consulta pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios 308

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Aviso n.º 2078/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional 309

Freguesia de Gandra

Aviso n.º 2079/2021:

Homologação da lista de ordenação final para assistente operacional 310

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 2080/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois assistentes operacionais 311

União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

Aviso n.º 2081/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional 312

Freguesia de Sanguedo

Aviso n.º 2082/2021:

Celebração de contrato de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico e nomeação do júri do período experimental 313

Freguesia de São Miguel de Poiares

Aviso (extrato) n.º 2083/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional a termo certo 314

PARTE I

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Aviso n.º 2084/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa dos Santos Costa na carreira e categoria de assistente técnico 315

ARDITI — Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação — Associação

Aviso n.º 2085/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de investigador/a doutorado/a ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016 316

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 1243/2021

Sumário: Designa, em regime de substituição, o mestre João Manuel Domingos da Silva Rolo para exercer o cargo de secretário-geral do Ministério da Economia e Transição Digital.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, prevê que a designação dos titulares dos cargos de direção superior seja efetuada na sequência de procedimento concursal, o qual ocorre com respeito pelas regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no referido diploma.

Considerando que o cargo de secretário-geral do Ministério da Economia e Transição Digital se encontra vago por cessação da comissão de serviço do licenciado António Manuel Pinto Ferreira dos Santos, no dia 1 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em virtude da nomeação para o exercício de outro cargo, determinada por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, afigura-se pois necessário e urgente proceder à designação de novo titular do referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento deste organismo público, até conclusão do respetivo procedimento concursal.

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em substituição, determina-se, em observância do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência delegada prevista na alínea *a*) do n.º 9.1 do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

1 — Designar, em regime de substituição, o mestre João Manuel Domingos da Silva Rolo para exercer o cargo de secretário-geral do Ministério da Economia e Transição Digital.

2 — A designação ora efetuada fundamenta-se na experiência profissional do designado e na reconhecida aptidão para exercer o cargo, conforme o atesta a sua nota curricular, que, para efeito do disposto no n.º 16 do artigo 19.º aplicável por efeito do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, ambos da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — Autorizar o designado a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, e a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de natureza idêntica, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no Despacho Conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de fevereiro de 2021.

27 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Manuel Domingos da Silva Rolo;
Data de nascimento: 30 de abril de 1964.

2 — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa), em 2013;

Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em 2008;

Especialização em Gestão (Programa Avançado de Gestão para Executivos), pela Escola de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, em 2000;

Licenciatura no curso de Engenheiro Silvicultor/Florestal (ramo Industrial), pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1990 (membro efetivo da Ordem dos Engenheiros com o n.º 31848).

3 — Experiência profissional:

Desde 1 de fevereiro de 2015 — secretário-geral adjunto da Secretaria-Geral da Economia;

Desde janeiro de 2014 — diretor de serviços de Auditoria e Controlo Interno, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Entre outubro de 2012 e dezembro de 2013 — diretor de serviços de Auditoria e Controlo Interno, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego;

Entre dezembro de 2009 e setembro de 2012 — diretor de serviços de Auditoria e Controlo Interno, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

Entre julho de 2007 e novembro de 2009 — diretor de serviços de Auditoria e Controlo Interno, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação;

Entre outubro de 2006 e junho de 2007 — chefe de divisão da Direção de Serviços de Auditoria, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação;

Entre abril de 2004 e outubro de 2006 — chefe de divisão da Direção de Serviços de Auditoria, no Gabinete de Gestão do Ministério da Economia;

Entre abril de 2003 e março de 2004 — técnico superior da Direção-Geral da Empresa, tendo exercido funções na Direção de Serviços de Estudos e Avaliação da Atividade Industrial;

Entre dezembro de 2000 e março de 2003 — técnico superior da Direção-Geral da Indústria, tendo exercido na Direção de Serviços de Modernização Industrial;

Entre outubro de 1992 e novembro de 2000 — técnico superior da Direção-Geral da Indústria, tendo exercido funções na Direção de Serviços das Indústrias dos Produtos Minerais não Metálicos Cortiça, Madeira, Pasta, Papel e Artes Gráficas;

Entre janeiro de 1991 e setembro de 1992 — diretor executivo da Associação Portuguesa de Comércio e Indústria de Madeiras, atual AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal;

Entre dezembro de 1990 e março de 1992 — consultor da Empresa Geral do Fomento/Serviços de Apoio, Gestão e Estudos, S. A. (EGF/SAGE);

Entre outubro de 1989 e dezembro de 1990 — Estação Florestal Nacional, no Departamento de Bioquímica;

Entre fevereiro de 1989 e outubro de 1989 — Instituto Superior Técnico, no Departamento de Termodinâmica Aplicada e Mecânica dos Fluidos.

4 — Outras atividades:

Desde março de 2018 — professor auxiliar convidado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa;

Desde outubro de 2017 — a frequentar o Programa de Doutoramento em Administração Pública no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa;

2015 — Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

Desde agosto de 2013 — representante do Ministério da Economia no GT do Grupo de Ação Financeira do Banco de Portugal, ao combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e de armas de destruição em massa;

Desde janeiro de 2008 — membro do Conselho de Coordenação de Avaliação da Secretaria-Geral;

De julho de 2007 a janeiro de 2020 — representante da Secretaria-Geral no Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;

Orador/formador em vários seminários, congressos e ações de formação em matérias relacionadas com a administração e gestão pública.

313924487

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1244/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da técnica superior Sílvia dos Santos Gomes para exercer o cargo de chefe de divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial.

Considerando que a Técnica Superior Sílvia dos Santos Gomes completou, em dezembro de 2020, o período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial, integrada na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o qual foi designada pelo Despacho (extrato) n.º 591/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, com comissão de serviço renovada pelo Despacho (extrato) n.º 9481/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e considerando o bom desempenho e os resultados obtidos;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, e com o artigo 11.º do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, na sua redação atual, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no exercício das competências delegadas no Diretor do Departamento Geral de Administração, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 2 do Despacho n.º 2660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro:

1 — Determino a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da Técnica Superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Sílvia dos Santos Gomes, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial, integrada na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos a 3 de dezembro de 2020.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome completo: Sílvia dos Santos Gomes
Naturalidade: França
Data de nascimento: 26 de outubro de 1979

2 — Habilitações académicas e formação profissional:

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 2003 (participação no Programa Erasmus, *Università Cattolica Del Sacro Cuore,* Milão — ano letivo

2000/2001); Graduada do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, em 2007, pelo Instituto Nacional de Administração.

3 — Experiência profissional relevante:

Desde março de 2014 — Chefe de Divisão na Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial — Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras — Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros — participação na coordenação e definição da posição nacional na negociação do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e dos regulamentos da Política de Coesão; acompanhamento da implementação dos instrumentos programáticos da Política de Coesão; seguimento das iniciativas europeias de relevo para as Regiões ultraperiféricas, nomeadamente da inclusão das especificidades destas regiões nos programas da UE; coordenação da posição nacional e acompanhamento das negociações dos dossiês emprego e assuntos sociais em discussão no Conselho da UE, em particular das iniciativas relacionadas com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

De janeiro de 2012 a fevereiro de 2014 — Técnica Superior na Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial — Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras — Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros — acompanhamento das negociações do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 e dos regulamentos da Política de Coesão, promovendo a coordenação das posições nacionais; participação na negociação informal do Acordo de Parceria.

De junho de 2007 a dezembro de 2011 — Técnica Superior na Divisão de Inovação, Competitividade e Cooperação da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — acompanhamento de projetos de cooperação e representação internacional em programas e redes de cooperação europeia.

De outubro de 2005 a junho de 2006 — Estagiária no Secretariado-Geral da Comissão Europeia, Bruxelas.

De agosto de 2004 a setembro de 2005 — Gestora de projetos na Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional e no Instituto de Estudos Regionais e Urbanos da Universidade de Coimbra.

20 de janeiro de 2021. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313906894

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 1245/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Ana Carina Serra Fernandes como consultora de segundo nível da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), foi designada, através do Despacho n.º 2008/2018, de 12 de fevereiro, do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2018, o qual produziu efeitos a 1 de fevereiro de 2018, a licenciada Ana Carina Serra Fernandes para exercer as funções de consultor de segundo nível da UTAM, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Considerando que se mantêm integralmente os pressupostos subjacentes à referida designação, e sob proposta do diretor da UTAM, determino a renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Carina Serra Fernandes para exercer as funções de consultor de segundo nível na UTAM, pelo período de três anos, produzindo efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

19 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*.

313914353

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2009/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Anabela Almeida Jesus Couto.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2534/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Anabela Almeida Jesus Couto, na carreira e categoria de técnico superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração mensal de €1.205,08, com efeitos a 01/01/2021 e com o período experimental de 180 dias.

22 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

313913187

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 41/2021

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, nos anos de 2021, 2022 e 2023, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão e manutenção do edifício sede do ISS, I. P.

O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, tem como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área.

No âmbito das suas atribuições, é responsável pelas ações necessárias à conservação e manutenção do seu património, competindo-lhe o desenvolvimento dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e adjudicação de empreitadas de obras públicas para a conservação do respetivo património edificado.

Neste contexto, torna-se necessário proceder, relativamente ao edifício sede do ISS, I. P., à aquisição de serviços de manutenção completa, gestão e de conservação adequados não só à especificidade e dimensão daquele edifício, bem como para acautelar o normal funcionamento do mesmo, mediante a celebração de um contrato com a duração de 32 meses, pelo período compreendido entre 15 de maio de 2021 e 31 de dezembro de 2023, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 350 000 (trezentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir, nos anos de 2021, 2022 e 2023, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão e manutenção do edifício sede do ISS, I. P., com a duração de 32 meses, pelo período compreendido entre 15 de maio de 2021 e 31 de dezembro de 2023, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 350 000 (trezentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2021: € 87 500 (oitenta e sete mil e quinhentos euros);
2022: € 131 250 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta euros);
2023: € 131 250 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos do Instituto da Segurança Social, I. P.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

22 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 22 de dezembro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313914783

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1246/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-chefe, da classe de Eletrotécnicos:

501985 Nuno Jorge Marques Simões (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de maio de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 500984 sargento-mor ETC Carlos Manuel Martins Correia. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 850388 sargento-mor ETA Aluísio Martinho Rosa da Silva e à direita do 851088 sargento-mor ETC João Paulo Galiano Cunha.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

19 de janeiro de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313909631

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1247/2021

Sumário: Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Ajudante de vários Primeiros-Sargentos da classe de maquinistas navais.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos da classe de Maquinistas Navais:

9351294 Hugo Hernandez Rosendo do Vale (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de julho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 850190 sargento-ajudante MQ Jorge Manuel Galo Penim Garcia. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9312494 sargento-ajudante MQ Jorge Hugo da Conceição Silvestre.

9309697 Isabel Cristina Batista Monteiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 19 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 851589 sargento-ajudante MQ Carlos Alberto dos Santos Crispim Serra. Esta sargento, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9351294 sargento-ajudante MQ Hugo Hernandez Rosendo do Vale.

9304599 Vítor Hugo Moreira Engrácio (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar 30 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 215688 sargento-ajudante MQ Luís Manuel Martins Tomé. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9309697 sargento-ajudante MQ Isabel Cristina Batista Monteiro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e

destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

21 de janeiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313911931

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1248/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos:

Da classe de Condutores de Máquinas:

312492 João Paulo Candeias Albuquerque (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 155886 cabo-mor CM Rui Manuel Duarte Lopes. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 109189 cabo-mor CM João Francisco Valente Correia.

Da classe de Manobras:

243992 Joaquim Manuel Inácio Madeira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 246485 cabo-mor M Agripino dos Santos Vieira. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 162788 cabo-mor M Luís Manuel Vieira de Sousa.

Por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o seguinte segundo-marinheiro em Regime de Contrato da classe de Taifa, Subclasse Despenseiro:

9313515 Natanael da Costa Pinto

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de maio de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9300615 primeiro-marinheiro TFD Florin Cotoman.

Promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o seguinte primeiro-grumete em Regime de Contrato, classe de Taifa, subclasse Padeiro:

9300919 Bruno Filipe Costa Almeida

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304018 segundo-marinheiro TFP Vítor Daniel Brito Canossa.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

22 de janeiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313917197

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1249/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de Maquinistas Navais:

911988 Luís Alberto da Silva Soares (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de março de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 302787 sargento-ajudante MQ Vítor Manuel Martins Paixão. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 415797 sargento-ajudante MQ Ricardo António Almeida Pina e à direita do 9312494 sargento-ajudante MQ Jorge Hugo da Conceição Silvestre.

Da classe de Manobras:

9304300 Florêncio José do Nascimento Serrano Moreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de março de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 167485 sargento-ajudante M Antero Gomes Sanches. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 319097 sargento-ajudante M Licínio Alberto Cavaco Custodio.

Por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte segundo-sargento da classe de Radaristas:

9346903 João Filipe Rodrigues Correia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta

a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de junho de 2020, resultante da promoção ao posto imediato, do 314493 primeiro-sargento R Luís Filipe Rafael Calvo. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9308304 primeiro-sargento R Filipe Alexandre de Oliveira Pinto e Barata Marques.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313918136

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1250/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor do 405484, Sargento-Chefe CM João Silveira Mendes Teixeira.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Sargento-Mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte Sargento-Chefe, da classe de Condutores de Máquinas:

405484 João Silveira Mendes Teixeira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 29 de maio de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 403085 Sargento-Mor CM Fernando Jorge da Silva Santos. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 409182 Sargento-Mor CM António José Rodrigues Ramalho.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

26 de janeiro de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313921838

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1251/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros:

Da classe de Comunicações:

9327905 Raul Manuel Baptista Mendes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 6306891 cabo CRO Pedro Nuno Gonçalves Antunes. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9340705 cabo C Ricardo Augusto Viegas Nogueira.

Da classe de Taifa, subclasse Despenseiro:

9306305 Jorge Filipe Vicente Dias (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 30/2020, de 19 de junho. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9803905 cabo TFD Cláudio César Ricardo Pereira e à direita do 9304806 cabo TFD Plácido Gonçalves de Jesus.

Por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato:

Da classe de Taifa, subclasse Despenseiros:

9300419 André Ramos Valente que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de junho

de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9303719 segundo-marinheiro TFD Mariana Filipa Carvalho Vicente e à direita do 9303419 segundo-marinheiro TFD Marcos André da Cruz.

Da classe de Eletromecânicos:

9305119 João Carlos da Silva Pereira que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9301819 segundo-marinheiro EM Gabriel Dantas Barotte e à direita do 9301219 segundo-marinheiro EM Diogo Filipe Ferreira Valente.

9315118 Luís Carlos Godinho de Carvalho que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304319 segundo-marinheiro EM Rafael André Silva de Pina e à direita do 9302419 segundo-marinheiro EM João Francisco Casqueiro Alves.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

26 de janeiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313921619

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1252/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TINF

TCOR TINF 074408 F, José Manuel Ventura Pereira Mendes — DCSI.

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TINF/064542-H Francisco José de Carvalho Cosme, ocorrida em 21 de dezembro de 2020, contando antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

21 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911015

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1253/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA

TCOR TMMA 059765 B José Nuno Castilho Ribeiro Pereira — DGMFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TMMA/059749-L Fernando Manuel de Pinho Damásio, ocorrida em 22 de dezembro de 2020, contando antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

22 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911064

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1254/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TODCI

TCORTODCI 062311 D, António Francisco Duarte Agostinho Caixeiro — CTM-ALUA.

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TODCI/059752-L Pedro Orlando Elpidio Gaudêncio, ocorrida em 22 de dezembro de 2020, contando antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

22 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, General.

313911023

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1255/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais ADMAER

TCOR ADMAER 092849 G Nuno Alexandre Cruz dos Santos — IUM

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato da COR/ADMAER/106121-G Paula Cristina Veloso Costa de Passos Sousa, ocorrida em 15 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

23 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911129

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1256/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA

TCOR TMMA 064826 E Aires Manuel Tavares Marques — CRFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TMMA/059765-B José Nuno Castilho Ribeiro Pereira, ocorrida em 23 de dezembro de 2020, contando antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

23 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911137

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1257/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TODCI

TCOR TODCI 064807 J Manuel Francisco Bernardo da Costa — GCEMFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TODCI/062311-D António Francisco Duarte Agostinho Caixeiro, ocorrida em 23 de dezembro de 2020, contando antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

23 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911153

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1258/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que a oficial em seguida mencionada, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais ADMAER

TCOR ADMAER 111509 L Susana Isabel Gregório Santos — DMSA

2 — A oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do COR/ADMAER/062253-C David José Gaspar, ocorrida em 15 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

23 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911089

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1259/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCC

TCOR TOCC 062162 F, António Jorge dos Santos Pereira Henriques — CPESFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TOCC/049891-C Valdemar José Barcoso Lourenço, ocorrida em 28 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

28 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911186

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1260/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais PA-OFI

TCOR PA OFI 049921 J, José Carlos Chorão Rodrigues — RPPUE.

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/PA-OFI/048194-H António Carlos Moita Couchinho, ocorrida em 28 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

28 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, General.

313911194

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1261/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCC

TCOR TOCC 062163 D Luís Manuel Pimentão Viana — CFMTFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TOCC/062162-F António Jorge dos Santos Pereira Henriques, ocorrida em 29 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, General.

313911218

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1262/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCC

TCOR TOCC 057394 K, António José Mendes Nunes — CA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TOCC/062163-D Luís Manuel Pimentão Viana, ocorrida em 30 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911275

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1263/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST

TCOR TABST 066559-C, Carlos Manuel Marques Rebelo dos Santos — IUM

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TABST/061168-K Óscar Manuel Costa Rodrigues, ocorrida em 31 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911283

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1264/2021

Sumário: Promoção ao posto de Coronel.

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, que o oficial em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de COR, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL 092841-A, Nuno Rafael Pronto Meireles Ferreira — JALLC

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR/TMMEL/060484-E José António Mateus Ferreira, ocorrida em 22 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde 31 de dezembro de 2020, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313911307

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 1265/2021

Sumário: Subdelegação de competências do Comandante do Depósito de Material da Força Aérea referentes ao Comandante do Grupo de Apoio e ao Comandante da Esquadra de Administração e Intendência.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, a competência para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea, bem como a autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 326/2021, de 4 de novembro de 2020, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021, nos Oficiais a seguir indicados:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TMMA 059765-B José Nuno Castilho Ribeiro Pereira, entre 20 de outubro de 2020 e 22 de dezembro de 2020;
b) Na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 134651-C Joana da Visitação Pinto Machado, entre 20 de outubro de 2020 e 22 de dezembro de 2020;
c) Na Comandante do Grupo de Apoio, Interina, Major ADMAER 134651-C Joana da Visitação Pinto Machado, desde 23 de dezembro de 2020.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 326/2021, de 4 de novembro de 2020, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021 nos Oficiais e com os valores a seguir indicados:

a) Até € 25.000,00, no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TMMA 059765-B José Nuno Castilho Ribeiro Pereira, entre 20 de outubro de 2020 e 22 de dezembro de 2020;
b) Até € 5.000,00, na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 134651-C Joana da Visitação Pinto Machado, entre 20 de outubro de 2020 e 22 de dezembro de 2020;
c) Até € 25.000,00, na Comandante do Grupo de Apoio, Interina, Major ADMAER 134651-C Joana da Visitação Pinto Machado, desde 23 de dezembro de 2020.

3 — O presente despacho produz efeitos nos períodos identificados, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento

20 de janeiro de 2021. — O Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, *Jaques Manuel Lourenço Tiago,* COR/ADMAER.

313913527

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1266/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMAEQ

CAP TMAEQ 118942 F, Ricardo Alexandre Branquinho Martins — CTSFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de adido em comissão normal do MAJ/TMAEQ/120314-C Paulo Alexandre do Sacramento, ocorrida em 3 de agosto de 2020, contando antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da MAJ/TMAEQ/118949-C Sandra Daniela Martins Ribeiro.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313904496

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1267/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que a militar em seguida mencionada, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST

CAP TABST 132085 J, Andreia Issa de Castro Rocha — DI.

2 — A oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 09 de abril de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — A oficial deve ser colocada na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/TABST/128584-L Leandro Miguel da Silva Faria.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313899386

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1268/2021

Sumário: Promoção ao posto de Alferes.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de alferes, nos termos do artigo 58.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Alferes:

ASPOF CAPLE 141617 A, Óscar Alexandre Afonso Paiva — CFMTFA

2 — Conta a antiguidade desde 10 de outubro de 2020 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313903815

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1269/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais PA-OFI

MAJ PA-OFI 060409-H, Francisco José de Almeida Filipe — BA11

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, contando antiguidade desde 1 de outubro de 2020, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/PA-OFI/082237-L, Mário Luís de Jesus Arrais.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313904609

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1270/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que a militar em seguida mencionada, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais ADMAER

MAJ ADMAER 127751-A, Ana Carina da Costa e Silva Martins Esteves — DFFA

2 — A oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, reportada a 01 de outubro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — A oficial deve ser colocada na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/ADMAER/112236-D, Luís Manuel Madeira Godinho.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313904674

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1271/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais PILAV

CAP PILAV 132117-L, Miguel Ângelo Paulo Pousa — BA6

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, contando antiguidade desde 1 de outubro de 2020, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/PILAV/131898-F KARL, Christoffer Luís Matos Axelsson.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313904739

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1272/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMI

MAJ TMI 064494 D, Luís Manuel da Piedade Cadete Duarte — DI.

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, contando antiguidade desde 1 de julho de 2020, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TMI/099771-E Armando Carlos Morgado Venâncio.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313904399

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1273/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA

CAP TMMA 129346 L, José Manuel Carneiro Nogueira — CA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 2 de novembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/TMMA/120292-J Carlos José Caracho Tadeia.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313904796

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1274/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais ENGEL

CAP ENGEL 132076 K Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão — DGRDN

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 17 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/ENGEL/130804-B Bruno Tiago Domingues Martins.

17 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912303

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1275/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST

MAJ TABST 120311 J, Paulo César Marques Picado — ROM

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto seguinte do TCOR/TABST/061168-K Óscar Manuel Costa Rodrigues, verificada em 18 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TABST/095480-C João Jorge Vieira.

18 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313911429

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1276/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA

CAP TMMA 070787 C José Luís Velho Rei — BA11

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 21 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/TMMA/129346-L José Manuel Carneiro Nogueira.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912328

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1277/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TINF

CAP TINF 126167 D Henrique Jorge Antas Espingardeiro — DIRCSI

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do MAJ/TINF/111867-G Mário Miguel Reis Pereira, ocorrida em 21 de dezembro de 2020, contando antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/TINF/128646-D Carlos Eduardo Correia de Passos.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912344

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1278/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TINF

MAJ TINF 111867 G, Mário Miguel Reis Pereira — DCSI

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do TCOR/TINF/074408-F José Manuel Ventura Pereira Mendes, verificada em 21 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da TCOR/TINF/107584-F Maria Cristina De Lacerda Sotta Gouveia.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313911445

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1279/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TPAA

MAJ TPAA 117454 B Ricardo Noel Fernandes da Silva — DIREC

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto seguinte do TCOR/TPAA/059757-A José Carlos dos Prazeres Severiano, verificada em 21 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TPAA/111885-E António José Marques de Matos Calado.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313911461

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1280/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais NAV

MAJ NAV 105061 D Rui Jorge Veloso Rocha — AFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 23 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/NAV/096666-F Fernando Manuel Oliveira Lopes Almeida.

23 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313911883

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1281/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais NAV

CAP NAV 129246 D Inácio Joaquim da Silva Pinto — FRONTEX

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 23 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da MAJ/NAV/125821-E Cláudia Viviana Delgado Pereira.

23 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912369

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1282/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST

CAP TABST 111887 A Helder Emanuel Pinto Varandas — DAT

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 23 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

23 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912377

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1283/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais PA-OFI

MAJ PA-OFI 077589 E José Luís Gonçalo dos Reis — AM1

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do TCOR/PA-OFI/049921-J José Carlos Chorão Rodrigues, contando antiguidade desde 28 de dezembro de 2020, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/PA-OFI/060409-H Francisco José de Almeida Filipe.

28 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313911915

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1284/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais PA-OFI

CAP PA-OFI 132108 A Hugo Pedro dos Santos — CFMTFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 28 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/PA-OFI/128147-L Luís Marçalo Romão Santana.

28 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência*, António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912409

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1285/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMAEQ

MAJ TMAEQ 111892 H Nuno Filipe Vieira Vila Cha Neiva — BA5

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 3 de junho, alterado pelo Despacho do CEMFA n.º 83/2020, de 23 de dezembro, reportada a 29 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TMAEQ/066451-A Amândio Ricardo Leiria Besteiro.

29 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912069

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1286/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST

MAJ TABST 081684 B José Luís Pimenta Maceira — HFAR

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do TCOR/TABST/066559-C Carlos Manuel Marques Rebelo dos Santos, reportada a 31 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TABST/120311-J Paulo César Marques Picado.

31 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912109

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1287/2021

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que a militar em seguida mencionada, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA

MAJ TMMA 111884 G Sónia Cristina dos Santos Figueira — DEP

2 — A oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 3 de junho, alterado pelo Despacho do CEMFA n.º 83/2020, de 23 de dezembro, reportada a 31 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — A oficial deve ser colocada na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TMMA/080027-K Rui Norberto Alves dos Santos Rosa.

31 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência*, António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912125

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1288/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCART

CAP TOCART 130011-D, Bruno Rafael Vieira Guerra — CA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do MAJ/TOCART/070792-K Fernando Paulo Rodrigues Pereira, ocorrida em 31 de dezembro de 2020, contando antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da MAJ/TOCART/132893-L Tiago Alexandre Rebelo de Sousa Pinto.

31 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912425

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1289/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais NAV

CAPNAV 132078 F Paulo Jorge Ferreira dos Santos — CA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 31 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da MAJ/NAV/130564-G Ana Sofia Domingues Alves Mendes da Silva.

31 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912433

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1290/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que a militar em seguida mencionada, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais NAV

CAPNAV 130564 G, Ana Sofia Domingues Alves Mendes da Silva — CA

2 — A oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 45/2020, de 31 de junho, reportada a 31 de dezembro de 2020. Conta antiguidade desde essa data, e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — A oficial deve ser colocada na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/NAV/129246-D Inácio Joaquim da Silva Pinto.

31 de dezembro de 2020. — O Comandante de Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313912458

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1291/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 19 de janeiro de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 204/2020

Nome	Data de nascimento
Yuri Raphael da Silva Moreira	09/01/1989
Anderson Luiz Vilaça	08/10/1970
Cláudio Lúcio Queiroz Nogueira	15/02/1959
Maria Fernanda Fontoura Nogueira	21/09/2000
Daniel Pinheiro de Vasconcelos	03/03/1989
Laubeny Gomes Secundino	03/12/1968
Apoliana da Silva Araújo	17/01/1984
Daniela Balan Gonçalves	11/06/1972
Mayara Alves de Oliveira	10/06/1994
Bianka de Melo Portela Pinto Lopes	28/11/1997
Maria Vanusa Oliveira Souza	01/09/1972
Mauro Loeffler	18/04/1961
Egiane Dias Venceslau	26/04/1982
Flaviani Cristina da Silva Cruz	14/08/1984
Karen Ângela Caldas Cunha	18/08/1997
Bruno Tomé Seixas	18/01/1974
Fernando Büergel Machado	20/09/1978
Ana Paula Carvalho Ramos Seixas	09/01/1975
Taís Pamela Nogueira	09/09/1992
Lucas Elisiario Rossi	12/06/1995
Bernardo Moraes Scherer	08/06/2001
Emmanuel Dohertes de Oliveira Walcher	08/02/1999
Maria da Conceição Cavalcanti Adrião	07/10/1976
Ilton Farias Gomes	06/09/1978
Plínio de Souza Soares	21/09/1991

27 de janeiro de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luis Barão*.

313927954

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 2010/2021

Sumário: Fixa-se o número e a organização dos júris de seleção, relativas ao concurso de ingresso no 37.º Curso de Formação Inicial Teórico-Prática de Magistrados.

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel, de 25 de janeiro de 2021:

1 — Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, fixa-se o número e a organização dos júris de seleção, para as provas da fase escrita a que alude a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º e os números 1 a 3 do artigo 16.º da Lei supra mencionada, relativas ao concurso de ingresso no 37.º Curso de Formação Inicial Teórico-Prática de Magistrados, na forma que segue:

Via de acesso a que se refere a primeira parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Juiz Conselheiro António Pires Henriques da Graça
Maria Manuel Vieira — Investigadora Coordenadora
Cristina Isabel de Oliveira Nunes — Doutorada
Luís Carlos Pinto Gouveia — Doutorado
Patrícia Andrea Rodrigues André — Doutoranda
Tatiana Matos de Jesus Ferreira — Doutoranda
Amélia Sofia de Barros Rebelo — Juíza Desembargadora
José Manuel Lourenço Quaresma — Juiz Desembargador
Paula Natércia Mendes Moreira Rocha — Juíza Desembargadora
Alexandre José Au-Yong Oliveira — Juiz de Direito
Delfina Manuela Brum Alves Galvão Alvoeiro — Juíza de Direito
Maria Emília Guerreiro de Avillez Melo e Castro — Juíza de Direito
Valéria Barros Gomes — Juíza de Direito
Ângela Maria Batista Monteiro da Mata Pinto Bronze — Procuradora da República
Carla Susana Teixeira Figueiredo — Procuradora da República
Carlos Rodrigo Pereira Fraga Figueiredo — Procurador da República
Dulce Maria Pereira Costa — Procuradora da República
João Pires Cardoso Alves — Procurador da República
Olga Maria de Sousa Caleira Coelho — Procuradora da República

Júri B

Presidente — Procuradora-Geral Adjunta Maria Isabel Fernandes da Costa
Maria Joana de Carvalho Catela Teixeira — Doutorada
Patrícia Isabel Martins Miranda — Doutorada
Fernando Manuel Matos Azevedo Correia Chaves — Juiz Desembargador
Maria do Carmo Saraiva Menezes da Silva Dias — Juíza Desembargadora
Marco António de Aço e Borges — Juiz de Direito
Rui Miguel Fonseca Machado — Juiz de Direito
Francisco Manuel das Neves Martins — Procurador da República
João Manuel da Silva Possante — Procurador da República
José Eduardo Gonçalves Barbosa Lima — Procurador da República
Luís Orlando Pinto Marta — Procurador da República

Júri C

Presidente — Juíza Conselheira Maria Rosa Oliveira Tching
Emanuel Chaves Pimenta Cabral Cameira — Doutorado
Tatiana Pita — Doutoranda
António Luís Oliveira Carvalhão — Juiz Desembargador
Maria da Purificação Lopes Carvalho — Juíza Desembargadora
Marta Susana Mesquita Mendes — Juíza de Direito
Raquel Sousa Lima Galvão — Juíza de Direito
Elina Maria Lopes Cardoso — Procuradora da República
Maria de Fátima Martins Batista — Procuradora da República
Maria Edite Carvalho — Procuradora da República
Valter da Silva Alves — Procurador da República

Júri D

Presidente — Procuradora-Geral Adjunta Maria de Fátima Oliveira Duarte
Ana Sofia Ribeiro dos Santos — Investigadora
Susana Alexandra Lopes da Costa Santos — Doutorada
Susana Isabel Atalaia Ferreira — Doutorada
Diana Dias de Carvalho — Doutoranda
Manuel António Carmo Bargado — Juiz Desembargador
Pedro Maria Godinho Vaz Pato — Juiz Desembargador
Elisabete de Jesus Ribeiro Assunção — Juíza de Direito
Sandra Hermengarda Valle-Frias Madureira Moutela Simões — Juíza de Direito
Ana Teresa Pinto Leal — Procuradora da República
Maria Gertrudes Oliveira Mendes — Procuradora da República
Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo — Procurador da República

Via de acesso a que se refere a segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Juiz Conselheiro António Manuel Clemente Lima
António Pedro Nunes Caeiro — Professor Universitário
Helena Isabel Ribeiro Carmelo Dias Bolieiro — Juíza Desembargadora
Carla Adriana Videira Carapelho — Juíza de Direito
Estrela Aramita Dias Chambel Capelo de Sousa Chaby Rosa — Juíza de Direito
Maria Helena Cabral Susano — Juíza de Direito
Aida Maria Queirós Aranha — Procuradora da República
Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues — Procurador da República
Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho — Procuradora da República
Rui Miguel Pereira Cardoso — Procurador da República
Valter Santos Batista — Procurador da República

Júri B

Presidente — Procuradora-Geral Adjunta Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto Torres dos Santos
Maria Raquel de Almeida Graça Silva Guimarães — Professora Universitária
Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório — Juiz Desembargador
Nuno Manuel Guimarães Faria Machado *Sampaio* — Juiz Desembargador
Carla Cristina Ribeiro Mendonça — Juíza de Direito
Jorge Manuel Alves de Oliveira — Procurador da República
José Fernando Magalhães Soares Tomé — Procurador da República

Júri C

Presidente — Juíza Conselheira Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado
Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão — Professora Universitária
José Eduardo Fernandes Martins — Juiz Desembargador
Rui Manuel Correia Moreira — Juiz Desembargador
Raquel Mateus Monteiro Baptista — Juíza de Direito
João Guerreiro Alves Simas Santos — Procurador da República
Maria João Monteiro Taborda — Procuradora da República

Júri D

Presidente — Procurador-Geral Adjunto Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias
Ana Isabel Cruz Soares Pinto — Professora Universitária
Rosa Margarida Maia Alves Pinto — Juíza Desembargadora
Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa — Juíza de Direito
Sílvia Rosa Pires — Juíza de Direito
Ana Rita da Cunha Pecorelli — Procuradora da República
Maria Leonor Gonzaga Gomes Mascarenhas — Procuradora da República

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, dê-se conhecimento que a lista definitiva dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as aos testes de aptidão para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, no âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 21117/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2020, será afixada e publicitada no sítio do CEJ, previsivelmente, no dia 11 de fevereiro de 2021.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino Vieira Pereira*.

313921392

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 2011/2021

Sumário: Notificação referente ao concurso externo para inspetores estagiários.

Concurso externo de ingresso para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária

Nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso, para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, para preenchimento de igual número de postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da categoria de inspetor estagiário, carreira de investigação criminal, divulgado pelo aviso n.º 7605/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 03/05/2019, e alterado pelo aviso n.º 10326/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117/2019, de 21/06/2019, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, contados nos termos do artigo 44.º do supracitado decreto-lei, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projeto de lista de classificação final e ordenação dos candidatos, anexo à Ata da reunião de Júri n.º 32, de 15 de janeiro de 2021, que será afixado, nos termos do n.º 10 do aviso de abertura do concurso, em local visível e público das instalações da sede da Polícia Judiciária e ainda disponibilizado na sua página eletrónica (www.pj.pt), na data da publicação do presente aviso.

Mais cumpre informar os candidatos, que o processo do concurso se encontra disponível para consulta. Devido às restrições decorrentes da situação de pandemia, recomenda-se que os candidatos evitem a deslocação às instalações da Polícia Judiciária, devendo em alternativa, solicitar o acesso à documentação pretendida via correio eletrónico, através do endereço dsgap.concursos@pj.pt.

22 de janeiro de 2021. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Isabel Afonso*.

313911875

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1292/2021

Sumário: Aplicação de pena de demissão a Ana Floripes Martins dos Santos, especialista auxiliar da Polícia Judiciária.

Por despacho da Ministra da Justiça, de 22.12.2020, foi aplicada a pena de demissão à Especialista Auxiliar Ana Floripes Martins dos Santos, da carreira de apoio à investigação criminal da Polícia Judiciária, com efeitos a 16 de janeiro de 2021. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de janeiro de 2021. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Silva.*

313910757

EDUCAÇÃO

Conselho das Escolas

Aviso n.º 2012/2021

Sumário: Tomada de posse de membro do Conselho das Escolas.

Pelo presente aviso, torna-se público que o Dr. Rui Manuel Fonseca da Silva, Diretor do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto — Quadro de Zona Pedagógica 01 passou a integrar o Conselho das Escolas em 16/07/2020, em substituição da Dra. Maria José Lopes Albuquerque Passos Ascensão, que cessou o mandato em 03/07/2020.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

313898268

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 1293/2021

Sumário: Consolidações das mobilidades intercarreiras, da carreira docente para a carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no n.º 1 do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, obtido o parecer favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública — despacho datado de 17/02/2020, determino as consolidações das mobilidades intercarreiras, da carreira docente para a carreira de técnico superior, dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

Nome	DS	Posição	Nível	Remuneração
Patrícia de Jesus Garcia Ambrósio	DGEstE- SC	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre os níveis 23 e 27	1.714,73 €
Maria de Lurdes Andrino Pereira	DGEstE- SC	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre os níveis 39 e 42	2.480,88 €
Ana Sofia Antunes da Gama	DGEstE- SC	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.869,78 €
Adelaide Coutinho de Carvalho	DSRLVT	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre os níveis 42 e 45	2.727,15 €
Aida Rodrigues Rocha dos Santos	DSRLVT	Entre a 12.ª e a 13.ª	Entre os níveis 51 e 54	3.101,10 €
António Jorge Simão Vidal	DSRLVT	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.869,78 €
Luiza Graça Borges de Sousa Rebelo	DSRLVT	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.869,78 €
Maria de Lurdes do Nascimento Fernandes Braz	DSRLVT	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre os níveis 31 e 35	2.234,62 €
Susana Maria de Jesus Vieira Gomes	DSRLVT	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre os níveis 31 e 35	2.234,62 €
Filomena Maria Cardoso Martinho	DSRLVT	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre os níveis 31 e 35	2.234,62 €
Alexandra Cristina Serafim Soares	DSRLVT	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre os níveis 31 e 35	2.234,62 €
Maria Adelaide Duarte de Almeida Pinho dos Reis Mendes	DSRLVT	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre os níveis 39 e 42	2.480,88 €
José Augusto de Sá Guedes Pinto	DSRN	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.988,35 €
Veríssimo Manuel Rodrigues da Silva Cabral	DSRN	Acima da 14.ª	Acima do nível 57	3.374,73 €
Ana Mónica Moreno Teixeira de Oliveira	DSRC	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.869,78 €
Dionísio de Jesus Castro Vieira	DSRC	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.988,35 €
Maria de Fátima Malveiro Sobral Rodrigues	DSRC	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.988,35 €
Susana Rita da Fonseca Henriques	DSRC	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.869,78 €
Paulo Jorge Duarte Rodrigues Henriques	DSRC	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.869,78 €
Maria Mário Calado Carga Pinheiro Queimado Murteira	DSRA	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre os níveis 31 e 35	2.234,62 €
Nuno Miguel Batista Santinha	DSRA	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre os níveis 23 e 27	1.714,73 €
Sofia de Jesus Ferreira Mouquinho Ludovico	DSRA	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.869,78 €
Sofia Helena Pacheco Oliveira Santos	DSRAL	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre os níveis 27 e 31	1.869,78 €

11 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*.

313910335

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcabideche, Cascais

Aviso n.º 2013/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Alcabideche.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita da Direção-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 20 de janeiro de 2021, tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcabideche, a Professora Ilda do Carmo Correia Madeira, para o quadriénio 2021/2025.

21 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Sandra Isabel Gomes dos Santos*.

313916516

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 2014/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de procedimento concursal de reserva de recrutamento para assistentes operacionais.

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos da legislação em vigor, foi homologada por meu despacho em 30/12/2020, a lista de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

A lista de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica deste Agrupamento.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Cristina Paula Vinagre Alves*.

313889852

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 2015/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, de 25 de janeiro de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

3 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

4 — Formalização das candidaturas:
4.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).
5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo (http://agvcercal.drealentejo.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

25 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.

313916095

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 2016/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de falecimento do trabalhador Henrique Sousa Malheiro Guedes.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Henrique Sousa Malheiro Guedes, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de falecimento, com efeitos a 18-01-2021.

22 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho*.

313911801

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira

Aviso n.º 2017/2021

Sumário: Homologação e afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento (assistentes técnicos), aberto pelo Aviso n.º 14360/2020, de 21 de setembro.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária Final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 14360/2020, de 21 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 184, de 21 de setembro, foi homologada por meu despacho de 11 de dezembro de 2020, encontra-se afixada nas instalações do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira e foi disponibilizada na sua página eletrónica, www.estavira.com.

Considera-se ainda notificados os candidatos do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da referida Portaria.

Do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 31.º da supracitada Portaria.

23 de janeiro de 2021. — O Diretor, *José Otílio Pires Baía*.

313915552

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira

Aviso n.º 2018/2021

Sumário: Homologação da lista unitária final de ordenação dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico.

Homologação da lista unitária final de ordenação dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de Assistente Técnico

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 25 de janeiro de 2021, foi homologada a lista unitária final de ordenação dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12825/2020, 2 de setembro, a qual pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite e na respetiva página eletrónica, em http://www.essl.pt.

25 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Anabela de Azevedo Brandão.*

313916898

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Murtosa

Aviso (extrato) n.º 2019/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas, de 26/01/2021 no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Murtosa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

1 — Número de trabalhadores 3 (três).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Murtosa.

3 — Carreira e Categoria: Assistente Operacional.

4 — Função: Assistente Operacional (Grau 1).

5 — Caracterização do posto de trabalho: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa.

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Dada a urgência do procedimento, o único método de seleção será a avaliação curricular:

8 — Procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas, nos 10 dias úteis seguintes à publicação deste Aviso, em formulário disponível no endereço eletrónico deste Agrupamento (http://aemurtosa.edu.pt) e/ou poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar devendo ser entregue pessoalmente ou mediante correio com aviso de receção para a Rua da Saldida, 3870-218 Murtosa;

b) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; fotocópia do Bilhete de Identidade/ NIF ou Cartão de Cidadão.

9 — Composição do júri:

Presidente: Pedro Miguel Correia Leite — Subdiretor.
1.ª Vogal: Diana Carla Faustino Santos — Assistente Técnica.
2.ª Vogal: Sandra Catarina Valente Pereira — Encarregada Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Cristina Saraiva de Sousa — Assistente Operacional.
Paula Cristina da Silva Rodrigues Oliveira — Assistente Técnica.

10 — A publicação integral do procedimento encontra-se na página oficial deste Agrupamento de Escolas.

27 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Manuel Arcêncio da Silva*.

313923669

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira

Aviso (extrato) n.º 2020/2021

Sumário: Lista nominativa de pessoal docente colocado em Quadro de Zona Pedagógico no ano letivo 2020-2021.

Docentes colocados em Quadro de Zona Pedagógico 2020/2021

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2020/2021, com efeitos a 1 de setembro de 2020, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo de recrutamento	Índice	Código QZP
Maria Luísa Ramos Fernandes	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	167	01

15 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho.*

313911826

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

Aviso n.º 2021/2021

Sumário: Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2020.

Nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada, no placard do átrio desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2020.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Agostinho Fernando Duarte Ferreira*.

313859299

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

Aviso n.º 2022/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Helena Maria Esteves Duarte referente ao procedimento concursal com o código BEP OE2020009/0267.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de homologação da lista unitária de ordenação final, publicada no aviso n.º 1620/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, publicitado na BEP--Bolsa de Emprego Público com o n.º OE2020009/0267 e no *Diário da República,* 2.ª série, aviso n.º 13056/2020 de 4 de setembro, foi celebrado em 21 de janeiro o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Helena Maria Esteves Duarte, auferindo a remuneração mensal de 635,07€, correspondente nível 4 da tabela remuneratória única, iniciando-se nesta data o respetivo período experimental.

25 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Agostinho Fernando Duarte Ferreira*.

313915544

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 2023/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Nos Termos dos n.º 2 e 4 do artigo 30.º , artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila d´Este, de 25/01/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de S. Exa. Ministro de Estado e das Finanças, bem como o teor do Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamentos de Escolas de Vila d´Este, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila d´Este. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego público, que ocorrerá no 1.º dia útil seguinte publicação no *Diário da República*

25-01-2021. — A Diretora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

313916046

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 2024/2021

Sumário: Listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento de 10 técnicos superiores, referências A, B.

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento de 10 (dez) técnicos superiores (Ref.ª A/B), com e sem vínculo de emprego público, para ocupação de postos de trabalho na área do Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens, da Casa Pia de Lisboa, I. P., com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no art. 28.º, n.º 4 e 5 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento de 10 (dez) técnicos superiores (Ref.ª A/B), com e sem vínculo de emprego público, para ocupação de postos de trabalho na área do Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens, da Casa Pia de Lisboa, I. P., com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi homologada por despacho do signatário, em 22/12/2020, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica da Casa Pia de Lisboa, IP, disponível em: http://www.casapia.pt/crbst_97.html.

Destarte os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ficam por esta via notificados do ato de homologação das referidas listas de ordenação final, sem menoscabo da notificação já efetuada para o endereço de correio eletrónico dos mesmos.

29/12/2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Manuel Martins Lucas*.

313916735

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1294/2021

Sumário: Designa, para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, o licenciado Luís Henrique Aleluia Sande e Silva.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu Gabinete, o licenciado Luís Henrique Aleluia Sande e Silva, técnico superior do mapa de pessoal do Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na sua área de especialização.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Os encargos com a remuneração são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

ANEXO

Nota curricular

Luís Henrique Aleluia Sande e Silva.
Data de nascimento: 21 de abril de 1978.
Formação académica:

Licenciatura em Direito (1996-2001), pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL);
Pós-graduado em Ciências Jurídico-Administrativas (2003-2004), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Frequência de pós-graduação em Direito Sancionatório das Autoridades Reguladoras (2007-2008), na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Frequência de pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação (2005), na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (desde 1 de novembro de 2019 a 17 de janeiro de 2021);
Diretor da Unidade de Inspeção, da Direção de Inspeção e Licenciamentos, do INFARMED, I. P. (agosto de 2013 até outubro de 2019);
Inspetor, na Unidade de Inspeção, da Direção de Inspeção e Licenciamentos, no INFARMED, I. P. (abril de 2002 até julho de 2013);

Representante do INFARMED, I. P., no Grupo de Trabalho «Combate às irregularidades praticadas nas áreas do Medicamento e dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica», do Ministério da Saúde (2014/2017);

Representante do INFARMED, I. P., na PIC/S — Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme (2014/2019);

Representante do INFARMED, I. P., no WGEO Working Group of Enforcement Officers (WGEO), na dependência dos chefes das Agências do Medicamento (Heads of Medicines Agencies — HMA) (2013/2019);

Palestrante em diversos congressos, conferências e cursos de formação, em representação do INFARMED, I. P. (2012/2019);

Representante do INFARMED, I. P., no Conselho Nacional de Antidopagem (2008/2013);

Presidente de júri de diversos procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. (2012);

Gestor da Qualidade da Direção de Inspeção e Licenciamentos, do INFARMED, I. P. (2010/2011);

Assessor do conselho de administração do INFARMED, I. P. (2001/2002).

Atividade política:

Membro da Assembleia de Freguesia de Santa Clara (desde 2017);
Presidente da Assembleia de Freguesia de Santa Clara (2013/2017);
Vereador substituto da Câmara Municipal de Lisboa (2009/2013);
Membro da Assembleia de Freguesia da Ameixoeira (2009/2013).

Formação profissional relevante:

Curso «FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública», INA;
Formação em «Liderança Estratégica», LEADERSHIP;
Curso SIADAP, INA;

Curso de formação «Auditor Coordenador em Sistemas de Gestão da Qualidade», Chartered Quality Institute;

Curso de «Legislação Farmacêutica e Administração», Universidade de Strathclyde/ David Begg Associates;

Direito do Consumo, DECO;
Direito Europeu da Concorrência, UAL;
Contencioso Comunitário, UAL.

Prémios e louvores:

Louvor n.º 1348/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015, do Secretário de Estado da Saúde.

313916865

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1295/2021

Sumário: Delegação de competências nos coordenadores de unidades funcionais e responsáveis — ACES Alentejo Central.

Por despacho da Diretora Executiva, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, Dr.ª Maria do Céu Cruz Canhão, datado de 18-12-2020, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado no Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, a Diretora Executiva do ACES Alentejo Central, Dr.ª Maria do Céu Cruz Canhão, delega na Enfermeira Gestora Carla Maria Santos Remédios Calça (UCC Estremoz), com efeitos a 21/10/2020, Enfermeira Dulce Maria Marques Miranda Velez (assistentes operacionais, assistentes técnicos e enfermeiros do SUB de Estremoz), com efeitos a 7/09/2020, Dr. Rui Jorge Almeida Garcia (USF Salus), com efeitos a 28/09/2020, Dr.ª Joana Pinto Pereira (UCSP Évora, com exceção dos Enfermeiros que são autorizados pelo Enfermeiro Gestor Fernando Manuel Pinheiro Roques), com efeitos a 18/12/2020, Enfermeiro Luís Pedro Carriço Pita Gomes (assistentes operacionais e enfermeiros da UCSP de Redondo), com efeitos a 7/09/2020, Enfermeira Maria Antónia Solda Gonçalves (enfermeiros e assistentes operacionais da UCSP de Vila Viçosa), com efeitos a 07/09/2020, Enfermeira Maria Rosa Redolho Silvério (assistentes operacionais do ADR de Évora), com efeitos a 1 de dezembro de 2020, Presidente do Conselho Clínico e de Saúde Dr. Nuno Frederico Montalvão Cardoso Jacinto (médicos da UCSP Viana do Alentejo), com efeitos a 01/11/2020, Vogal de Enfermagem do Conselho Clínico e de Saúde Ana Carla Silva Coelho (enfermeiros da UCSP de Viana do Alentejo), com efeitos a 01/11/2020, Dr. Paulo Alexandre Leirão Caraça (assistentes técnicos da UCSP de Viana do Alentejo), com efeitos a 01/11/2020, delega competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da unidade orgânica;
2 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;
3 — Autorizar o gozo de férias dos funcionários da unidade orgânica;

O presente despacho produz efeitos às datas acima referidas, ficando por este meio ratificados todos os atos que, anteriormente, foram praticados.

19 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

313913024

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1296/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente de medicina geral e familiar de Luís Manuel Rocha Henriques.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 20 de janeiro de 2021, foi ratificada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar, Luís Manuel Rocha Henriques, da Unidade de Saúde Familiar — Sol para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Estremoz, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central da Administração Regional de Saúde do Alentejo ao abrigo do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

20 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

313910205

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1297/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço de vários médicos que se encontram afetos a unidades locais e agrupamentos de centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

1 — Nos termos do disposto nos números 7, 8, 9 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro renovo a comissão de serviço dos seguintes médicos, das Carreiras Especial Médica de Saúde Pública e Medicinal Geral e Familiar, com data de produção de efeitos nos termos referenciados a cada médico, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvido o Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES)/Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) a que se encontram afetos, e com parecer favorável dos respetivos Delegados de Saúde Coordenadores:

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. (ULSNA)

Dr.ª Maria do Rosário Costa Grossinho Reino Pires, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública (31-07-2017 a 30-06-2020) e (31-07-2020);

Dr. José dos Santos Trindade Balcão, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública (31-07-2017 a 30-06-2020) e (31-07-2020).

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (ULSLA)

Dr. Joaquin de Toro López, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública (7-02-2019);

Iolanda Maria Noronha Moreira, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar (7-02-2019);

Alda Maria Lourenço João, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar (16-12-2019);

Ismael Selemane, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública (7-02-2019);

Tâmara Propenko, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública (1-04-2020).

Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Alentejo Central

Dr. Manuel José Galego, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública (6-11-2019);

Dr. José Carlos da Silva Vila, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Saúde Pública (6-11-2019).

2 — Nos termos do disposto nos números 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro designo em comissão de serviço a Dr.ª Sara Gil Messias Letras, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, Delegada de Saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (ULSLA), com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvido Presidente do Conselho de Administração da referida Unidade Local de Saúde (ULS) a que se encontra afeta, e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313914361

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1298/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço da delegada de saúde coordenadora da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (ULSLA), Dr.ª Maria Fernanda Gonçalves dos Santos, médica assistente graduada sénior, da carreira especial médica — área de saúde pública.

Ao abrigo do disposto no n.º 7, 8 e 9 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a Comissão de Serviço da Delegada de Saúde Coordenadora da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (ULSLA), Dra. Maria Fernanda Gonçalves dos Santos, Médica Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Presidente do Conselho de Administração da ULSLA, E. P. E.

O presente despacho produz efeitos a 06 de novembro de 2019.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313914386

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1299/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço do delegado de saúde-coordenador do ACES Alentejo Central, Dr. Augusto José Pinheiro Santana de Brito, assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública.

Ao abrigo do disposto nos n.os 7, 8, 9 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a Comissão de Serviço do Delegado de Saúde Coordenador do ACES Alentejo Central, Dr. Augusto José Pinheiro Santana de Brito, Médico Assistente Graduado da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Diretora Executiva do mesmo ACES. O presente despacho produz efeitos a 11 de março de 2020.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313914401

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1300/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço do delegado de saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., Dr. Mário Jorge Rêgo dos Santo, médico assistente graduado da carreira especial médica — área de saúde pública.

Ao abrigo do disposto no n.º 7, 8 e 9 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a Comissão de Serviço do Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (ULSLA), Dr. Mário Jorge Rêgo dos Santos, Médico Assistente Graduado da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Presidente do Conselho de Administração da ULSLA, E. P. E., e com parecer favorável da Delegada de Saúde Coordenadora da mesma Unidade Local de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 7 de fevereiro de 2019.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas.*

313914459

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1301/2021

Sumário: Autoriza com caráter excecional e temporário que o delegado de saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, Dr. Mário Jorge Rêgo dos Santos, médico assistente graduado da carreira especial médica — área de saúde pública, exerça as funções de delegado de saúde coordenador da mesma unidade de saúde, por um período máximo de um ano.

Sendo premente e urgente a nomeação de autoridades de saúde para a área geográfica da jurisdição da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. (ULSBA) da circunscrição territorial da ARS Alentejo, em especial, em contexto pandémico;

Encontrando-se vagos, na presente data, todos os postos de trabalho da categoria de Assistente; Assistente Graduado e Assistente Graduado Sénior da carreira especial médica da área de Saúde Pública previstos e não ocupados na ULSBA;

Estando a Unidade de Saúde Pública da ULSBA sem coordenador, sendo o desempenho dessa função de manifesta necessidade, em especial, no atual contexto pandémico;

Ao abrigo do disposto no n.os 5, 6, 7, 8, 13, 14 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, Maria da Graça Freitas, Diretora-Geral da Saúde e Autoridade de Saúde Nacional, autoriza que o Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (ULSLA), Dr. Mário Jorge Rêgo dos Santos, Médico Assistente Graduado da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública, exerça funções de Delegado de Saúde Coordenador na ULSBA, com caráter excecional e temporário, por um período máximo de um ano, havendo concordância do interessado e ouvidas as Presidentes dos Conselhos de Administração da ULSLA, E. P. E., e da ULSBA, E. P. E.

O presente despacho produz efeitos a 28 de janeiro de 2021.

22 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313914434

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 128/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, da mestre Mariana de Jesus Neto Pedras, no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Informação (DPI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO), da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Designação, em regime de substituição, da mestre Mariana de Jesus Neto Pedras, no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Informação (DPI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO), da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da APA, I. P.;

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 2.º grau da Mestre Mariana de Jesus Neto Pedras no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da APA, I. P.;

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Mariana de Jesus Neto Pedras
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1971
Naturalidade: Lisboa

Habilitações académicas:

Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente — Perfil de Engenharia Sanitária, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2011).

Licenciatura em Engenharia Química, Ramo de Processos e Indústria, pelo Instituto Superior Técnico (1995).

Atividade profissional:

Desde outubro de 2019, técnica superior em regime de mobilidade intercarreiras na equipa multidisciplinar de Inspeção Ambiental da Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

De abril de 2012 a setembro de 2019, técnica superior na Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO), Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

De outubro de 2008 a março de 2012, técnica superior na Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.).

De maio de 2003 a setembro de 2008, prestação de serviços na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR/LVT).

De setembro de 2000 a abril de 2003, prestação de serviços na Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DRAOT/LVT) e de outubro de 1999 a agosto de 2000, na Direção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo (DRA/LVT).

De janeiro de 1998 a setembro de 1999, apoio técnico na APEMETA-Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais.

Estágio profissional na Divisão de Química e Poluição do Laboratório do Instituto Hidrográfico, relativo a caracterização e identificação de petróleos por cromatografia gasosa.

Principais atividades desenvolvidas:

Na IGAMAOT, realização de ações de inspeção ambiental, a instalações no território nacional, e frequência de formação específica.

Na APA/ARHTO, colaboração na implementação do Plano Anual de Fiscalização da ARH do Tejo e Oeste; participação nos trabalhos da Comissão de Acompanhamento sobre a poluição no rio Tejo criada pelo Ministério do Ambiente; colaboração na elaboração de programas de monitorização de massas de água com problemas de poluição na região hidrográfica; colaboração no Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste e na dinamização das sessões regionais de participação pública; participação no Grupo de Trabalho Técnico constituído para apreciação da informação técnica sobre a construção do Armazém Temporário Individualizado da Central Nuclear de Almaraz.

Na ARH do Tejo, IP, atividades associadas à emissão de licenças e de pareceres, no âmbito dos recursos hídricos, em articulação, designadamente, com os regimes de Avaliação de Impacte Ambiental e do Exercício da Atividade Pecuária; participação na definição de critérios técnicos para a atribuição dos títulos de utilização dos recursos hídricos e para a aplicação do Regime Económico Financeiro; integração de grupos de trabalho interministeriais com vista à implementação do Regime Jurídico do Exercício da Atividade Agropecuária e participação em ações de sensibilização.

Na CCDR/LVT, DRAOT/LVT e DRA/LVT atividades associadas à emissão de licenças e de pareceres; integração de grupos de trabalho para a implementação do Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos; participação no Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Adaptação Ambiental do Sector Hospitalar; coautoria da publicação “Recomendações Genéricas para a Gestão de Águas Residuais Hospitalares”, Caderno da Direção Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde n.º 5, Ministério da Saúde, janeiro de 2005.

Na APEMETA, organização de ações de formação e de informação e colaboração na elaboração de projetos a candidaturas e programas nacionais e comunitários.

313913284

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração de Retificação n.º 79/2021

Sumário: Retifica a Deliberação n.º 1260/2020, de 20 de novembro.

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244/2020, de 17 de dezembro de 2020, a Deliberação n.º 1260/2020, de 20 de novembro, procede-se à respetiva retificação, nos termos das disposições dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* publicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro. Assim, no n.º 1.14, onde se lê:

«1.14 — Em matéria de contraordenações os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e nas respetivas áreas de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas, decidir sobre a restituição e devolução das verbas relativas a coimas e cauções, e ainda proceder ao envio a tribunal das impugnações judiciais.»

deve ler-se:

«1.14 — Em matéria de contraordenações os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e nas respetivas áreas de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas, decidir o arquivamento, bem como, decidir a restituição e devolução das verbas relativas a coimas e cauções, e ainda proceder ao envio a tribunal das impugnações judiciais.».

13 de janeiro de 2021. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

313910287

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Despacho n.º 1302/2021

Sumário: Subdelegação de competências nos coordenadores de núcleo e nos delegados distritais da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro.

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e atenta a faculdade que me foi conferida a coberto do n.º 1 da Deliberação n.º 420-A/2020, de 9 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 312-A/2020, de 06 de abril, de 7 de abril e alterada pela Deliberação n.º 1260/2020, de 20 de novembro, de 17 de dezembro, do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., subdelego, sem possibilidade de subdelegação:

1 — Quanto às competências constantes na Deliberação n.º 420-A/2020 de 9 março de 2020, na redação dada pelos diplomas acima referidos:

1.1 — Na Coordenadora do Núcleo de Condutores, licenciada Maria Helena Tarrafa Girão, as competências constantes no n.º 1.5 e no n.º 1.12.

1.2 — Na Coordenadora do Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, licenciada Ana Cristina Rijo Araújo Silva, as competências constantes nas alíneas *c*)*, h*) e *i*) do n.º 1.1, no n.º 1.2, no n.º 1.3 no que respeita a emitir certificados ADR a conselheiros de segurança e a condutores de veículos de mercadorias perigosas; no n.º 1.6, nos n.º 1.8, n.º 1.9, n.º 1.10 e n.º 1.12.

1.3 — Nos Delegados Distritais de Aveiro, Guarda, Leiria e Viseu e na Coordenadora do Núcleo de Veículos, Condutores, Fiscalização e Contraordenações de Castelo Branco, respetivamente licenciados Margarida Maria Santos Soares Rocha Gariso, José Manuel de Almeida Cunha Coelho, Rui Manuel Marinheiro Carvalheiro, Henrique Luís Meneses Vieira de Araújo e Mónica Maria Carrasco Clavijo, as competências constantes nas alíneas *a*) e *b*)*,* na alínea *c*) com exceção das autorizações ocasionais, e de *d*) a *g*) do n.º 1.1, no n.º 1.3 relativamente a aprovar veículos para o transporte de mercadorias perigosas e emitir o respetivo certificado, no n.º 1.4, nas alíneas *i*) e *iii*) do n.º 1.5, no n.º 1.7, nas alíneas a, *c*), *g*), *h*), *j*)*, k*) e *m*) do n.º 1.8, nas alíneas *e*)*, g*)*, h*) e *l*) do n.º 1.9, no n.º 1.10 e no n.º 1.12.

1.4 — Subdelego ainda nos Coordenadores de Núcleo e nos Delegados Distritais, acima mencionados, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à instrução dos procedimentos administrativos, salvo nos casos referidos nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *b*) do n.º 1.17 da deliberação supra.

2 — Subdelego na Coordenadora de Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, identificada em 1.2 do presente despacho, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e nas áreas de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas, decidir o seu arquivamento, e ainda proceder ao envio a tribunal das impugnações judiciais, nos termos definidos no n.º 1.14 da deliberação supra.

3 — As competências ora subdelegadas referem-se a atividades e processos do âmbito da respetiva unidade orgânica.

4 — Subdelego na Coordenadora do Núcleo de Condutores, identificada em 1.1, a competência para me substituir, nas minhas faltas ou impedimentos, e na falta ou impedimento desta, na Coordenadora do Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, identificada em 1.2.

5 — A presente subdelegação produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 1 de novembro de 2019 até à publicação do presente despacho, praticados no limite dos poderes ora conferidos pelo presente despacho.

19 de janeiro de 2021. — O Diretor Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, *David Manuel Lopes Coimbra*.

313911389

AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1303/2021

Sumário: Designa, como técnica especialista do Gabinete da Ministra da Agricultura, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Joana Melo Azevedo Costa Leal.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Joana Melo Azevedo Costa Leal, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com efeitos a 18 de janeiro de 2021.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de janeiro de 2021. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Joana Melo Azevedo Costa Leal.
Data de nascimento: 13 de setembro de 1984.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Medicina Veterinária, pela Universidade de Santiago de Compostela, Espanha, em 2010.
Pós-graduação em Segurança Alimentar, pela Universidade de Lisboa, em 2018.

Atividade profissional:

Médica veterinária oficial na carreira de técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária desde 2015;
Perita nacional do Grupo de Trabalho da Comissão Europeia de Poluentes Orgânicos Persistentes desde 2020;
Perita nacional do Grupo de Trabalho da Comissão Europeia de Resíduos de Medicamentos Veterinários desde 2017;
Perita nacional do Grupo de Trabalho de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal do Comité Permanente sobre Plantas, Animais, Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais — Secção Toxicológica, desde 2017;
Delegada nacional do Comité de Resíduos Veterinários do *Codex Alimentarius* desde 2017;
Membro da rede científica de reporte de dados de substâncias químicas da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar, com funções de "*Reporting Officer*" desde 2017;
Perita nacional da Rede de Resíduos de Medicamentos Veterinários da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar desde 2017;

Membro do Grupo de Trabalho «Para uma Comunicação Eficaz em Alimentação» da Plataforma Portuguesa de Informação Alimentar coordenada pelo Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge desde 2017;

Coordenadora nacional do sistema de monitorização e vigilância de resíduos de medicamentos veterinários, contaminantes e pesticidas em produtos de origem animal, na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, desde 2017;

Coordenadora nacional de diferentes sistemas de gestão de risco no âmbito do Controlo da Cadeia Alimentar na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária de 2015 até 2017;

Coordenadora regional de diferentes sistemas de gestão de risco no âmbito da higiene pública veterinária na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores de 2013 até 2015;

Auditora do Núcleo de Auditorias Internas da Direção Regional de Agricultura da Região Autónoma dos Açores de 2013 até 2015;

Responsável do Matadouro da Ilha do Pico no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Região Autónoma dos Açores em 2013;

Médica veterinária oficial na área da segurança alimentar e saúde animal no Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha das Flores e Corvo — Núcleo do Corvo de 2011 até 2013.

313911145

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho Normativo n.º 3/2021

Sumário: Procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 11/2018, de 20 de agosto.

Considerando que o n.º 4 do Despacho Normativo n.º 11/2018, de 20 de agosto, alterado pelo Despacho Normativo n.º 9/2020, de 17 de agosto, aplica-se tanto à delegação de competências de controlo no âmbito da regulamentação das Denominações de Origem Protegidas (DOP), Indicações Geográficas Protegidas (IGP), Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG) e Indicações Geográficas (IG) de bebidas espirituosas, não vínicas, como à delegação de competências de controlo no âmbito da regulamentação da Produção Biológica;

Considerando que a referida regulamentação das DOP/IGP/ETG e IG de bebidas espirituosas, não vínicas, não determina, especificamente, a possibilidade do OC ser identificado na rotulagem, considera-se ser adequado que figure na rotulagem, com caráter obrigatório, o código atribuído pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) que identifica o OC que efetua o controlo, promovendo uma maior coerência e informação clara ao consumidor;

Considerando ainda, a situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19, nomeadamente o seu impacto ao nível da diminuição das vendas de alguns produtos com denominações registadas como DOP/IGP/ETG, e a solicitação de vários produtores quanto ao alargamento do prazo previsto no n.º 8 do referido Despacho Normativo n.º 11/2018, de 20 de agosto, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 9/2020, de 17 de agosto, por forma a permitir o escoamento de rótulos ainda existentes;

Assim, ao abrigo da subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 203/2021, de 22 de dezembro de 2020, da Ministra da Agricultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021, determina-se o seguinte:

1 — Os n.os 4 e 8 do Despacho Normativo n.º 11/2018, de 20 de agosto, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 9/2020, de 17 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O código atribuído pela DGADR que identifique o OC deve figurar na rotulagem dos produtos agrícolas ou dos géneros alimentícios controlados por esse OC no âmbito da respetiva delegação de competências.
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — As marcas de certificação aprovadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 12/99, de 6 de janeiro, podem continuar a ser utilizadas até 31 de maio de 2021, desde que o OC detenha tarefas de controlo oficial delegadas nos termos da alínea *b*) do n.º 2, ou estivesse reconhecido nos termos do número anterior.
9 — . . . . . .»

2 — O presente Despacho Normativo produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

25 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Rui Manuel Costa Martinho*.

313916719

AGRICULTURA

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 1304/2021

Sumário: Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior Maria João Lopes Cardoso Real Dias Castro Braga como diretora de departamento da Unidade de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Considerando que a técnica superior Maria João Lopes Cardoso Real Dias Castro Braga completou o período de três anos de comissão de serviço como Diretora de Departamento da Unidade de Estudos e Apoio à Internacionalização, do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Por despacho do Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., em 12 de dezembro de 2019 foi determinado:

1 — A renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior Maria João, Lopes Cardoso Real Dias Castro Braga, como Diretora de Departamento da Unidade de Estudos e Apoio à Internacionalização, do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — O referido despacho produz efeitos a 06 de março de 2020.

1 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bernardo Gouvêa.*

313913049

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 1305/2021

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural no técnico superior Luís Pedro Varela Betencourt.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07-01, o Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, técnico superior, Francisco José Gouveia Alves Pimenta, na sequência do Despacho n.º 7651/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 04-08, subdelega no técnico superior Luís Pedro Varela Betencourt, afeto ao Centro de Experimentação do Baixo Alentejo, as competências delegadas a seguir discriminadas:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-06, dos trabalhadores afetos ao Centro de Experimentação dos Lameirões;

b) Autorizar a condução dos veículos afetos ao Centro de Experimentação dos Lameirões, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação.

O presente despacho produz efeitos a 01-01-2021 e ratifica todos os atos entretanto praticados pelo referido técnico superior, até à data da sua publicação.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *José Manuel Godinho Calado*.

313915511

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 129/2021

Sumário: Prorrogação de licença sem remuneração da Dr.ª Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de janeiro de 2021, foi concedida prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, à Exma. Senhora Juíza de Direito Dr.ª Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho, nos termos da alínea *e*) do artigo 12.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

22 de janeiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313914815

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Declaração de Retificação n.º 80/2021

Sumário: Retifica o Despacho (extrato) n.º 973/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 973/2021, de 22 de janeiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, retifica-se que onde se lê:

«Sérgio José Vieira Pedro Pimenta.»

deve ler-se:

«Sérgio José Vieira Pedroso Pimenta.»

22 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

313912044

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 1306/2021

Sumário: Alteração da licença de transporte aéreo da empresa EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A.

A EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, n.º 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 21553/99 (2.ª série), de 30 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 11 de novembro de 1999, alterada, por último, pelo Despacho n.º 1783/2016, de 21 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular, por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 968/2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 2 de outubro, o seguinte:

1 — É alterada a sede social da empresa EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

19 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões.*

ANEXO

1 — A EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua Salgueiro Maia, n.º 16, 2685-374 Prior Velho, Loures, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 116.000 kg e capacidade de transporte até 219 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 188.000 kg e capacidade de transporte até 305 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 298.000 kg e capacidade de transporte até 323 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

313912709

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 103/2021

Sumário: Altera o Regulamento da Mobilidade Elétrica.

Altera o Regulamento da Mobilidade Elétrica

O Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME) vigente, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, preocupa-se em garantir o desenvolvimento da mobilidade elétrica e a sua rede. Nesse contexto, entre outros aspetos, criou disposições relacionadas com proveitos permitidos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) e ainda características relacionadas com os equipamentos de medição.

Sucede que, depois da publicação do RME, foram identificadas dificuldades, por alguns fabricantes de postos de carregamento de veículos elétricos, resultantes do regime transitório, designadamente quanto a uma eventual limitação ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e ainda à existência de barreiras na introdução no mercado de soluções já existentes. Ademais, foram transmitidas dificuldades de reconversão dos pontos já existentes.

Por outro lado, a implementação do modelo regulatório para definição dos proveitos permitidos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica permitiu à ERSE identificar algumas situações plasmadas no RME em vigor que careciam de revisão.

Tendo sido realizada uma consulta pública, em cumprimento do procedimento regulamentar, nos termos do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, e tendo em conta a apreciação dos comentários recebidos que consta de documento complementar específico disponibilizado na página da internet da ERSE, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º, da alínea y) do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, bem como do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, o Conselho de Administração da ERSE aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento altera o Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro.

Artigo 2.º
Alteração ao Regulamento 854/2019, de 4 de novembro

Os artigos 38.º, 44.º, 51.º e 102.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 38.º
Proveitos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, a recuperar por aplicação das tarifas da EGME no ano t, são dados pelas seguintes expressões:

$$\widetilde{R}_t^{EGME} = \widetilde{CC}_t + \widetilde{CE}_t - \widetilde{S}_t + RDif_t - \Delta R_{t-2}^{EGME} \quad (1)$$

e

$$\widetilde{R}_t^{TEGME} = \widetilde{R}_t^{EGME} - \widetilde{Dif}_t \quad (2)$$

em que:

$\widetilde{R}_t^{EGME}$ Proveitos permitidos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, previstos para o ano t

$\widetilde{CC}_t$ Custos com capital afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, previstos para o ano t

$\widetilde{CE}_t$ Custos de exploração afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, aceites pela ERSE, previstos para o ano t

$\tilde{S}_t$	Subsídios não diretamente associados ao imobilizado e outros proveitos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, que não resultam da aplicação das tarifas da EGME, previstos para o ano t
$RDif_t$	Recuperação do diferimento intertemporal dos proveitos permitidos ocorridos nos n anos precedentes ao ano t
ΔR_{t-2}^{EGME}	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, tendo em conta os valores ocorridos no ano t-2
$\tilde{R}_t^{TEGME}$	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica por aplicação das tarifas da EGME, previstos para o ano t
$\tilde{Dif}_t$	Montante previsto para o ano t, correspondente ao diferimento intertemporal de proveitos permitidos.

2 - (…)

3 - O valor da recuperação intertemporal dos proveitos permitidos ocorrida no ano t-n é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$RDif_t = \sum_{n=1}^{n=y} \left[\frac{Dif_{t-n}}{y} \times \prod_{1}^{n} \left(1 + \frac{i_{t-n}}{100} \right) \right] \quad (4)$$

em que:

Dif_{t-n}	Proveitos permitidos diferidos no ano t-n
y	Período, em anos, a que corresponde a recuperação intertemporal dos proveitos permitidos
i_{t-n}	Taxa média de financiamento da EGME em percentagem no ano t-n.

4 - (…).

5 - (…).

6 - O ajustamento (ΔR_{t-2}^{EGME}) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{t-2}^{EGME} = \left[\left(Rf_{t-2}^{EGME} - R_{t-2}^{TEGME} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100} \right) \right] \quad (5)$$

em que:

Rf_{t-2}^{EGME}	Proveitos faturados pela EGME por aplicação das tarifas da EGME, no ano t-2
R_{t-2}^{TEGME}	Proveitos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, calculados de acordo com a expressão (2), com base nos valores verificados no ano t-2
i_{t-2}^{E}	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2
δ_{t-2}	*Spread* no ano t-2, em pontos percentuais
i_{t-1}^{E}	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-1
δ_{t-1}	*Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

7 - A parcela ($\widetilde{Dif}_t$) é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\begin{cases} \text{se } \dfrac{\widetilde{R}_t^{EGME} - RDif_{t-n}}{\widetilde{Q}_t} < K_t,\ \widetilde{Dif}_t = 0 \\ \text{se } \dfrac{\widetilde{R}_t^{EGME} - RDif_{t-n}}{\widetilde{Q}_t} \geq K_t,\ \widetilde{Dif}_t = \widetilde{R}_t^{EGME} - K_t \times Q_t - RDif_{t-n} \end{cases} \quad (6)$$

em que:

K_t	Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\widetilde{R}_t^{EGME}$, por unidade $\widetilde{Q}_t$, no ano t
$\widetilde{Q}_t$	Valor previsto do indutor de custo definido para a atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, no ano t.

8 - (…)

9 - (…)

10 - (…)

Artigo 44.º

Metodologia de cálculo das tarifas da EGME

1 - Os preços das tarifas da EGME, aplicáveis aos CEME, aos OPC e aos DPC, são calculados por forma a que o seu produto pelas respetivas quantidades de faturação proporcione o montante de proveitos a recuperar da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica definidos no Artigo 38.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_t^{TEGME} = NC_t \times TNC_t^{EGME\ CEME} + NCOPC_t \times TNC_t^{EGME\ OPC} + NDPC_t \times TF_t^{EGME\ DPC} \quad (8)$$

em que:

$\widetilde{R}_t^{TEGME}$	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, previstos para o ano t
$TNC_t^{EGME\ CEME}$	Preço do termo tarifário dependente do número de carregamentos da tarifa da EGME aplicável aos CEME no ano t
$TNC_t^{EGME\ OPC}$	Preço do termo tarifário dependente do número de carregamentos da tarifa da EGME aplicável aos OPC no ano t
$TF_t^{EGME\ DPC}$	Preço do termo tarifário fixo da tarifa da EGME aplicável aos DPC no ano t
NC_t	Número de carregamentos efetuados pelos UVE em pontos de carregamento de OPC e DPC, previsto para o ano t
$NCOPC_t$	Número de carregamentos efetuados pelos UVE em pontos de carregamento de OPC, previsto para o ano t.
$NDPC_t$	Número de pontos de carregamento de DPC, previsto para o ano t

2 - (…)

Artigo 51.º

Características mínimas dos equipamentos de medição

1 - (…)

2 - Independentemente de o fornecimento aos veículos elétricos ser em corrente alternada ou em corrente contínua, as características mínimas dos equipamentos de medição dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica devem assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em particular, para medição em corrente alternada, no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e no Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril, sem prejuízo do disposto no Artigo 102.º.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os carregadores dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Comunicar através do protocolo determinado pela EGME;

b) Dispor de memória local para todos os dados recolhidos, por um período mínimo de 30 dias corridos.

4 - (…)

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e no número seguinte, nos casos em que o fornecimento aos veículos elétricos seja em corrente contínua, a medição nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica deve, preferencialmente, ser feita com recurso a equipamentos de medição em corrente contínua.

6 - No caso de pontos de carregamento em corrente contínua com equipamentos de medição em corrente alternada, os OPC devem facultar aos UVE informação relativa às perdas de conversão desses pontos.

Artigo 102.º

Pontos de carregamento com equipamentos de medição em corrente contínua

1 - Na ausência de normas metrológicas ou de procedimentos relativos à medição em corrente contínua aprovados pelas entidades competentes, aplica-se o disposto no presente artigo.

2 - Até 30 de junho de 2021 é admitida a integração na rede de mobilidade elétrica de pontos de carregamento com medição em corrente contínua.

3 - A data referida no número anterior pode ser prorrogada por decisão do Conselho de Administração da ERSE, pelo prazo máximo de 18 meses, tendo em conta, designadamente, a necessidade de finalização de normas metrológicas ou de procedimentos pelas entidades competentes.

4 - Decorridos os prazos previstos nos números anteriores, sem a publicação de normas metrológicas ou de procedimentos relativos à medição em corrente contínua, é obrigatória, no prazo máximo de 4 meses:

a) A instalação de equipamentos de medição em corrente alternada; ou

b) A instalação de equipamentos de medição em corrente contínua com classe de exatidão não inferior à dos equipamentos de medição em corrente alternada certificados para potências equivalentes.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro

É aditado ao Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, o artigo 95.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 95.º-A

Grupos de trabalho

1 - Tendo por objetivo contribuir para o aprofundamento da regulação e acompanhamento das matérias de natureza técnica relativas à mobilidade elétrica, dada a sua natureza inovadora e dinamismo tecnológico, a ERSE pode constituir grupos de trabalho, definindo os seus objetivos e duração expectável.

2 - Os referidos grupos de trabalho podem ser constituídos a pedido dos interessados ou por iniciativa da ERSE, podendo integrar representantes dos serviços da administração central, local e regionalmente competentes no âmbito dos setores regulados, dos operadores de redes e de outras infraestruturas, das associações de consumidores e especialistas nos domínios da mobilidade elétrica, bem como outras personalidades a convite da ERSE.

3 - A participação nos grupos de trabalho é realizada a convite e a título gracioso, não gerando o direito ao recebimento de quaisquer valores, honorários ou ajudas de custo.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de janeiro de 2021. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho*.

313911097

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 2025/2021

Sumário: Nomeação de Maria Filomena Grelha Correia no cargo de diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, em regime de substituição e de comissão de serviço.

Nomeação de Maria Filomena Grelha Correia no cargo de Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, em regime de substituição e de comissão de serviço

Nos termos do artigo 16.º do REGU_012 — Regulamento Interno do Pessoal Dirigente Intermédio da Região de Turismo do Algarve foi celebrado contrato de trabalho em comissão de serviço, em regime de substituição, com Maria Filomena Grelha Correia, para exercer o cargo de Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, em regime de substituição, com inicio a 1 de janeiro de 2021, nos termos dos artigos 161.º a 164.º do Código do Trabalho, anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual.

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Maria Filomena Grelha Correia.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento — 18 de abril de 1968.

2 — Habilitações Literárias:

Licenciada em Ciências Sociais, pela Universidade Aberta a 16 de novembro de 2011.

3 — Experiência Profissional:

Escriturária Datilógrafa de 2.ª Classe — Região de Turismo do Algarve, entre 1 de outubro de 1987 e 31 de dezembro de 1989;
Terceira Oficial — Região de Turismo do Algarve, entre 30 de abril de 1990 e 10 de fevereiro de 1997;
Segunda Oficial — Região de Turismo do Algarve, entre 11 de fevereiro de 1997 e 22 de abril de 2001;
Assistente Administrativa Especialista — Região de Turismo do Algarve, entre 23 de abril de 2001 e 31 de agosto de 2001;
Chefe de Secção — Região de Turismo do Algarve, entre 24 de abril de 2001 e 31 de dezembro de 2008;
Coordenadora Técnica — Região de Turismo do Algarve, entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2020.

4 — Formação profissional mais relevante — Informação administrativa e a proteção de dados; O regime disciplinar na Administração Pública e o Livro Amarelo; Gestão de projetos; Novo Código do Procedimento Administrativo; Liderança eficaz de equipas; Auditorias internas de qualidade; O Código dos Contratos Públicos; SIADAP Revisão do regime e aplicação à Administração Local.

20 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Fernandes*.

313906075

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 2026/2021

Sumário: Conversão de contrato de trabalho a termo incerto para contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, foi convertido, o contrato de trabalho a termo incerto celebrado a 1 de fevereiro de 2020, com Joana Isabela da Costa Cabral Sousa Mortal, na carreira e categoria de Técnica Superior, para contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de novembro de 2020.

20 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Fernandes*.

313905962

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 1307/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dr.ª Mariana Casari Parreira.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 29 de dezembro de 2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dr.ª Mariana Casari Parreira com a categoria de professora auxiliar da carreira docente universitária, na área disciplinar de Agronomia, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, e com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da carreira docente universitária.

21 de janeiro de 2021. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel.*

313913162

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 2027/2021

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para o exercício de atividades de investigação científica em deteção remota e modelação espacial aplicada aos incêndios florestais (referência CILIFO-02).

1 — Por despacho de 13/12/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades de investigação científica em deteção remota e modelação espacial aplicada aos incêndios florestais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, para os efeitos previstos na cláusula primeira. O investigador(a) desempenhará as suas funções no âmbito dos projetos CILIFO (Centro Ibérico de Investigação e Combate aos Incêndios Florestais, 0753_CILIFO_5_E) e FUEL-SAT (Integration of multi-source satellite data for wildland fuel mapping: the role of remote sensing for an effective wildfire fuel management, PCIF/GRF/0116/2019).

O contratado(a) irá ficar responsável por concluir entregáveis do projeto CILIFO, coordenar o projeto FUEL-SAT e promover e conduzir investigação aplicada em metodologias de deteção remota e modelação espacial no domínio dos incêndios florestais, nomeadamente nas seguintes áreas prioritárias:

i) estimar com base nos dados do ICESat-2 variáveis-chave relacionadas com a vegetação combustível (Altura da Copa (AC), Cobertura da Copa (CC), Altura da Base da Copa (ABC), Altura dos Matos (AM), Cobertura dos Matos (CM), "Canopy Bulk Density (CBD)), considerando a natureza da complexidade dos tipos de combustível relacionados com os incêndios em Portugal;

ii) extrapolar as variáveis AC, CC, ABC, AM, CM e CBD calculadas com base nos dados de ICESat-2 para áreas onde não existe esta informação por falta de cobertura do sensor, integrando informação de várias fontes de dados de deteção remota (Sentinel-1, PALSAR- 2, Sentinel-2 e SRTM);

iii) avaliar o impacto do uso de informação espacialmente contínua sobre variáveis estruturais relacionadas com os combustíveis na definição de áreas prioritárias para a gestão do combustível;

iv) avaliar as potencialidades do GEDI para estimar parâmetros relacionados com a estrutura vertical da vegetação;

v) testar as capacidades do GEDI e do ICESAT-2 para estimar biomassa florestal acima do solo;

vi) coordenar e acompanhar todas as fases do projeto FUEL-SAT; e

vii) participar em atividades de supervisão de doutoramentos.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora, nas instalações afetas ao Centro Ibérico de Investigação e Combate aos Incêndios Florestais.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2 134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) nas áreas das Ciências Ambientais e Geográficas, ou áreas afins e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver que contenha:

A. Competências científicas e tecnológicas, incluindo:

Especialidade em deteção remota e análise espacial;
Experiência em processamento e análise de imagem de satélite;
Experiência em programação para aplicações em deteção remota;
Competências em processamento de dados de satélite com recurso ao Google Earth Engine;

Experiência em métodos "machine learning" e análise de "Big Data" em aplicações de deteção remota;

Competências em abordagens multisensor (ex. sensores Lidar, SAR, multiespectral);

Experiencia na recolha de dados de campo para validação de produtos de deteção remota;

Participação em projetos nacionais e/ou internacionais com ênfase na deteção remota.

B. Publicações científicas em revistas com arbitragem científica e de circulação internacional.

C. Experiência na supervisão de doutoramentos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Refª CILIFO-02).

19/01/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

313900389

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 1308/2021

Sumário: Subdelegação da presidência do júri das provas de agregação, no ramo de Ciências do Mar, requeridas pelo Dr. José Ângelo Guerreiro da Silva, no Dr. Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves.

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo ponto 3.1 do Despacho n.º 4636/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 07 de maio, e ao abrigo do disposto no ponto 3.3 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Ciências do Mar, desta Faculdade, requeridas pelo Dr. José Ângelo Guerreiro da Silva, no Dr. Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves, Professor Catedrático e Presidente do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

29 de dezembro de 2020. — O Diretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

313854057

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1309/2021

Sumário: Nomeação do professor Eduardo dos Santos Júlio como presidente do Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade.

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Eduardo dos Santos Júlio, como Presidente do Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade (CERIS), para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313903037

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1310/2021

Sumário: Nomeação do Dr. Bruno Soares Gonçalves como presidente do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear.

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Dr. Bruno Soares Gonçalves, como Presidente do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear (IPFN), para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313903142

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1311/2021

Sumário: Nomeação do professor Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre, como presidente do Instituto de Engenharia Mecânica.

Designo, ao abrigo do 1 do artigo 12.º dos Estatutos do IDMEC, o Professor Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre, como Presidente do Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC), para o quadriénio que se inicia em janeiro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313904763

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1312/2021

Sumário: Nomeação do professor José Nuno Canongia Lopes como presidente do Centro de Química Estrutural.

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Nuno Canongia Lopes, como Presidente do Centro de Química Estrutural (CQE), para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313903434

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1313/2021

Sumário: Nomeação do professor Miguel Tribolet de Abreu como presidente do Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos.

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Miguel Tribolet de Abreu, como Presidente do Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos (CAMGSD), para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313903726

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1314/2021

Sumário: Nomeação do professor João Carlos Carvalho de Sá Seixas como presidente do Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados.

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor João Carlos Carvalho de Sá Seixas, como Presidente do Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados (CEFEMA), para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313904139

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1315/2021

Sumário: Nomeação do Dr. António Pereira Gonçalves, como presidente do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares.

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Dr. António Pereira Gonçalves, como Presidente do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares (C2TN), para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313904228

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1316/2021

Sumário: Nomeação do professor Yordan Ivanov Garbatov como presidente do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica.

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Yordan Ivanov Garbatov, como Presidente do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica (CENTEC), para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313904463

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1317/2021

Sumário: Nomeação do professor Paulo Manuel Cadete Ferrão como presidente do Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento.

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Paulo Manuel Cadete Ferrão, como Presidente do Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento (IN+), para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

7 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313904585

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1318/2021

Sumário: Nomeação da professora Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário como coordenadora do Programa Doutoral em Engenharia do Ambiente.

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico como Coordenadora do Programa Doutoral em Engenharia do Ambiente a Professora Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário, para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313902016

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2028/2021

Sumário: Contratação de docentes para a Faculdade de Artes e Humanidades.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 24/09/2020, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, dos seguintes docentes:

Filipe Donato Vasconcelos dos Santos, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 06 de outubro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Elisa Bertolotti, na categoria de Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral com exclusividade, no período de 10 de outubro de 2020 a 09 de outubro 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Inês Tadeu Freitas Gonçalves, na categoria de Leitora em regime de tempo integral com exclusividade, no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 37 e 38, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

José Cristiano Mendes Janes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 06 de outubro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Luís Duarte Andrade Ferreira, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 06 de outubro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre, como Professor Catedrático Convidado em regime *pro bono* (50 %), a partir de 06 de outubro de 2020 e termo a 30 de setembro de 2021;

Teresa da Costa, na categoria de Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral com exclusividade, no período de 14 de outubro de 2020 a 13 de outubro 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

19 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313903661

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 2029/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, a pedido do trabalhador Pedro António Oliveira Vieira.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido do trabalhador Pedro António Oliveira Vieira, com efeitos a 13/12/2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de dezembro de 2020. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto Menezes.*

313823633

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 2030/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas de Paulo Sérgio Simões dos Santos Cabral.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido do trabalhador Paulo Sérgio Simões dos Santos Cabral, com efeitos a 05.10.2020. (Isento de fiscalização prévia do TC).

25 de janeiro de 2021. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto Menezes*.

313915147

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1319/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de professor catedrático.

Por despacho de 03.06.2020, do Secretário de Estado da Administração Pública e despacho de 08.06.2020, do Ministro de Estado e das Finanças:

Doutor Manuel José Rocha Armada — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Catedrático na área disciplinar de Gestão da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, pelo período de seis meses, com efeitos a 5 de junho de 2020, com a remuneração de 5.089,39 €, correspondente ao nível remuneratório entre 90 e 91, da tabela remuneratória única, nos termos do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro e em conformidade com o previsto no artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A fundamentação de existência de interesse público excecional, determinante da autorização em apreço, assenta, essencialmente, na invocada necessidade e interesse da continuidade da participação e do envolvimento do Doutor Manuel José Rocha Armada na atividade de investigação em curso e prevista, enquanto membro efetivo do Núcleo de Investigação em Politicas Económicas (NIPE), assim como na organização da conferência de 2020 da Portuguese Finance Network (adiada para 2021 devido à pandemia COVID-19). (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

22 de janeiro de 2021. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto Menezes.*

313913421

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Ciências Sociais

Despacho n.º 1320/2021

Sumário: Subdelegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho RT-95/2020, de 18 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 27 de novembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda na sequência do disposto no Despacho VRT-LL-11/2020, de 27 de novembro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243 de 16 de dezembro, subdelego, nas minhas faltas e impedimentos, a competência para a presidência de júris de provas de doutoramento:

a) No ramo do conhecimento de Arqueologia da área disciplinar de Arqueologia do Instituto de Ciências Sociais, na professora catedrática em regime de tenure Maria Manuela dos Reis Martins;

b) Nos ramos do conhecimento de Ciências da Comunicação; Estudos da Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade e Estudos Culturais, da área disciplinar de Ciências da Comunicação do Instituto de Ciências Sociais, nos professores catedráticos em regime de tenure, a seguir identificados: Maria Helena Costa Carvalho Sousa e Moisés Adão de Lemos Martins;

c) No ramo do conhecimento de Geografia da área disciplinar de Geografia do Instituto de Ciências Sociais, na professora catedrática em regime de tenure Paula Cristina Almeida Cadima Remoaldo.

2 — A presente subdelegação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito das mesmas.

18 de dezembro de 2020. — A Presidente do Instituto, *Helena Machado*.

313900875

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Aviso (extrato) n.º 2031/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (referência 018/TRI-IJun/2020-GREENIT).

Procedimento Concursal de Recrutamento e Contratação de Doutorado

Ref.ª 018/TRI-IJun/2020-GREEN-IT

Por despacho reitoral de 23 de julho de 2020 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional, ao abrigo do regime de contratação de doutorados, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, para preenchimento de um lugar de Doutorado júnior, no âmbito da unidade de investigação GREEN-IT financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ref.ª UIDP/04551/2020.

Formação Académica: Doutoramento, de preferência em Biologia Vegetal, Agronomia, Fisiologia Vegetal, Ecofisiologia Vegetal ou áreas científicas relacionadas.

Requisitos Gerais da candidatura:

a) Doutorado em Ciências Vegetais ou outras áreas relevantes (biologia, bioquímica, metabolômica, química dos alimentos, química analítica);

b) Possuir um currículo científico e profissional cujo perfil seja adequado à atividade a ser realizada, incluindo experiência relevante e comprovada em metabolômica bem como relevante produtividade científica em ciências vegetais.

Categoria e legislação aplicável:

Doutorado, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017.

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e o Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT http://www.eracareers.pt/, na página https://euraxess.ec.europa.eu/ e na página eletrónica do ITQB NOVA http://www.itqb.unl.pt/jobs

4 de agosto de 2020. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares.*

313912677

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 1321/2021

Sumário: Delegação de competências para presidência de júri de provas para título académico de agregado em Direito requeridas pelo Prof. Doutor João Salvador Velez Pacheco de Amorim na Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Delegação de competências para a presidência do júri das provas para o título académico de agregado em Direito requeridas pelo Professor Doutor João Salvador Velez Pacheco de Amorim na Faculdade de Direito da Universidade do Porto

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e por impossibilidade da Vice- Reitora, Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes da Universidade do Porto, delego no Vice-Reitor Professor Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva a presidência do júri das provas para o título de Agregado em Direito requeridas pelo Professor Doutor João Salvador Velez Pacheco de Amorim.

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 1623/2020, publicado no *Diário da República* n.º 24/2020, Série II, de 2020-02-04.

17 de dezembro de 2020. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

313869107

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 1322/2021

Sumário: Procede à 2.ª alteração ao Regulamento de Dirigentes Superiores da Universidade do Porto.

2.ª alteração ao Regulamento dos Dirigentes Superiores da Universidade do Porto

Preâmbulo

Tendo em conta a crescente complexidade das funções de direção superior na Universidade do Porto, num contexto de desenvolvimento das missões universitárias, de forte aposta na internacionalização, de fortalecimento da colaboração com as entidades do Grupo U.Porto e de aprofundamento da cooperação institucional com múltiplas entidades, incluindo no âmbito do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, importa garantir aos dirigentes superiores um apoio personalizado, qualificado e com elevada disponibilidade. Para satisfazer esta necessidade justifica-se afetar trabalhadores a funções de secretariado executivo, permitindo a delegação de tarefas técnicas ou operacionais, contribuindo para o aumento da produtividade e da eficiência da gestão, em cumprimento do princípio da boa administração. A atribuição do subsídio de secretariado de direção, legalmente previsto, permite compensar pela exigência e disponibilidade acrescida inerente a estas funções, contribuindo para o aumento da motivação e da produtividade, acarretando um aumento de despesa pouco expressivo face àqueles ganhos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho procede à segunda alteração ao Regulamento n.º 497/2009, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2009, alterado pelo Regulamento n.º 202/2013, de 22 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013.

Artigo 2.º

Habilitação legal

A alteração ao Regulamento dos Dirigentes Superiores da Universidade do Porto é realizada ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, republicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 3.º

Audiência dos interessados

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeteu-se o projeto de alteração do regulamento a audiência dos interessados.

2 — Foram ouvidos o Conselho de Diretores da U.Porto e a Comissão de Trabalhadores da U.Porto

Artigo 4.º

Alterações

O artigo 9.º do Regulamento dos Dirigentes Superiores da Universidade do Porto passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — Os cargos de direção superior estão sujeitos ao regime de exclusividade, o que implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com caráter regular ou não, e independentemente da respetiva remuneração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 5.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento dos Dirigentes Superiores da Universidade do Porto os artigos 13.º-A e 13.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Apoio de secretariado a dirigentes superiores

1 — Os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado de direção.

2 — Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado de direção são designados, com o seu acordo, por despacho do titular do cargo, afixado no órgão ou no serviço e inserido na respetiva página eletrónica, e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, cessam aquelas funções, sem quaisquer formalidades, na data da cessação ou da suspensão de funções de quem os designou.

3 — As funções de secretariado de direção cessam, a todo o tempo, por iniciativa do titular do cargo ou do trabalhador.

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado de direção de forma permanente, atendendo à disponibilidade e exigência adicionais que aquelas acarretam, têm direito a um suplemento remuneratório cujo montante pecuniário é fixado na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado fora do período e dos dias normais de trabalho dos trabalhadores que exerçam funções de secretariado de direção não é remunerado.

6 — São inelegíveis para a atribuição do suplemento remuneratório referido no n.º 4:

a) Trabalhadores a tempo parcial;

b) Trabalhadores com horário de jornada contínua;

c) Trabalhadores em regime de teletrabalho;

d) Trabalhadores com isenção de horário de trabalho com retribuição específica;

e) Titulares de cargos dirigentes.

Artigo 13.º-B

Apoio de secretariado ao Reitor, Vice-Reitores e Diretores

Aos trabalhadores que forem designados para exercer funções de secretariado junto do Reitor, Vice-Reitores e de Diretores de Entidades Constitutivas pode ser aplicado o disposto no artigo 13.º-A.»

Artigo 6.º

Disposições transitórias

A entrada em vigor da alteração ao Regulamento dos Dirigentes Superiores da Universidade do Porto não prejudica as nomeações do pessoal dirigente existentes àquela data, nem a contagem dos respetivos prazos.

Artigo 7.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento dos Dirigentes Superiores da Universidade do Porto, com a redação introduzida pelo presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento dos Dirigentes Superiores da Universidade do Porto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

22 de dezembro de 2020. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira.*

Regulamento dos Dirigentes Superiores da Universidade do Porto

(republicação)

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece os níveis de direção superior da Universidade do Porto, missão e competências, princípios, forma de recrutamento, regime de contrato e estatuto remuneratório dos titulares de cargos de direção superior, previstos nos seus Estatutos.

Artigo 2.º

Cargos de direção superior

1 — Na Universidade do Porto, os cargos de direção superior qualificam-se em cargos de 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º grau em função do nível de responsabilidade que lhe é atribuída no âmbito dos respetivos estatutos ou regulamentos orgânicos.

2 — São, nomeadamente, cargos de direção superior de 1.º grau os exercidos pelo administrador da Universidade do Porto e pelos diretores dos serviços autónomos de ação social escolar e do centro de recursos e serviços comuns.

3 — Os dirigentes superiores podem ser coadjuvados por dirigentes de direção superior ou oorédia em função da dimensão e complexidade do serviço que dirigem.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

É missão dos dirigentes superiores garantir a prossecução das atribuições e competências que lhes estão legal e estatutariamente atribuídas, de forma a assegurar o bom desempenho da instituição através nomeadamente da otimização dos recursos disponíveis, promovendo a imagem da Universidade do Porto e a satisfação da comunidade académica de acordo com os objetivos da Universidade.

Artigo 4.º

Competências

Os dirigentes superiores exercem as suas competências no âmbito da gestão geral e as previstas na lei e nos respetivos estatutos bem como as que lhe vierem a ser delegadas pelos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 5.º

Princípios gerais de ética e boas práticas

1 — Os titulares de cargos dirigentes estão sujeitos aos valores, princípios e normas éticas internacionalmente aceites no setor do ensino superior universitário em que se inserem.

2 — Estão igualmente sujeitos às boas práticas designadamente em matéria de legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança da comunidade académica e dos cidadãos em geral.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

1 — Os titulares dos cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos estratégicos e operacionais da Universidade, definindo em cada momento os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados.

2 — A atuação dos titulares de cargos dirigentes superiores deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e aproximação à comunidade académica.

3 — Os titulares dos cargos dirigentes devem adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores e para o reforço da eficiência no exercício das competências do serviço.

Artigo 7.º

Avaliação

Os dirigentes superiores são avaliados em função do nível de cumprimento das atribuições e competências que lhes estão legal e estatutariamente atribuídas e dos objetivos fixados na sua carta de missão por entidade externa ou através de sistema interno de avaliação institucional, tendo em conta as boas práticas reconhecidas internacionalmente.

Artigo 8.º

Responsabilidade

Os dirigentes superiores são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei pelos atos e omissões praticados durante o exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Exclusividade e acumulação de funções

1 — Os cargos de direção superior estão sujeitos ao regime de exclusividade, o que implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com caráter regular ou não, e independentemente da respetiva remuneração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — São cumuláveis com o exercício de cargos dirigentes superiores:

a) As atividades exercidas por inerência;
b) A participação em comissões ou grupos de trabalho, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando em representação da Universidade;
c) As atividades de docência no ensino superior, bem como as atividades de investigação, não podendo o horário em tempo parcial ultrapassar o limite a fixar pelo Reitor;
d) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a perceção de remunerações provenientes de direitos de autor;
e) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

3 — A participação nas situações previstas na alínea *b*) do n.º anterior não pode ser remunerada.
4 — A violação do disposto no presente artigo constitui fundamento para pôr termo à comissão de serviço.

Artigo 10.º

Recrutamento e regime de contrato

1 — Os dirigentes superiores são livremente escolhidos e exonerados pelo Reitor, em regime de contrato em comissão de serviço, entre pessoas com saber e experiência na área de gestão, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos serviços no âmbito das suas competências próprias ou delegadas, sob direção do Reitor.
2 — O contrato para o exercício de cargo de dirigente superior deve ser sujeito a forma escrita devendo ser acompanhado da carta de missão para o respetivo mandato.
3 — O tempo de serviço dos dirigentes superiores recrutados entre os trabalhadores da Universidade do Porto, conta para todos os efeitos como se tivesse sido prestado na categoria de que o trabalhador é titular.
4 — A renovação da comissão de serviço depende do nível de cumprimento dos objetivos previstos na respetiva carta de missão.
5 — Em caso de não renovação da comissão de serviço tal decisão terá de ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo passando as funções a ser asseguradas em regime de gestão corrente até à nomeação do novo titular, não podendo ser excedido o prazo máximo de 90 dias.
6 — O contrato pode cessar por iniciativa das partes mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

Artigo 11.º

Efeitos da cessação da comissão de serviço

1 — Em caso de cessação da comissão de serviço o trabalhador tem direito:

a) Caso se mantenha ao serviço da Universidade do Porto, a exercer a atividade desempenhada antes da comissão de serviço, ou a correspondente à categoria a que tenha sido promovido;
b) A resolver o contrato de trabalho nos 30 dias seguintes à decisão do empregador que ponha termo à comissão de serviço, com direito a indemnização calculada nos termos do artigo 366.º do código do trabalho, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) n.º 1 do artigo 164;
c) Tendo sido admitido para trabalhar como dirigente superior com contrato de trabalho em comissão de serviço e esta cesse por iniciativa do empregador que não corresponda a despedimento por facto imputável ao trabalhador, a indemnização calculada nos termos do artigo 366.º do código do trabalho, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) n.º 1 do artigo 164.

2 — Os prazos previstos no ponto anterior e o valor da indemnização a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 podem ser ampliados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou contrato de trabalho.

Artigo 12.º

Remuneração dos dirigentes superiores

1 — A remuneração dos dirigentes superiores é a seguinte:

a) Direção superior de grau 1: 100 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes a igual montante à do diretor geral da administração pública, de subsídio de refeição igual ao da administração pública e do subsídio de comunicação previsto na RCM 112/2002;

b) Direção superior de grau 2: 85 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção superior de grau 2 da administração pública, de subsídio de refeição igual ao da administração pública e do subsídio de comunicação previsto na RCM 112/2002;

c) Direção superior de grau 3: 80 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 1 da administração pública e de subsídio de refeição igual ao da administração pública;

d) Direção superior de grau 4: 70 % do vencimento de diretor geral da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 2 da administração pública e de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

2 — Aos dirigentes superiores com responsabilidades nos conselhos de gestão, bem como aos restantes membros desse conselho, pode ser atribuído um complemento remuneratório com vista a cobrir o risco inerente à responsabilidade financeira.

Artigo 13.º

Apoio judiciário

Aos titulares de cargos dirigentes superiores da Universidade do Porto é aplicável o regime de assistência e patrocínio judiciário previsto no Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de julho.

Artigo 13.º-A

Apoio de secretariado a dirigentes superiores

1 — Os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado de direção.

2 — Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado de direção são designados, com o seu acordo, por despacho do titular do cargo, afixado no órgão ou no serviço e inserido na respetiva página eletrónica, e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, cessam aquelas funções, sem quaisquer formalidades, na data da cessação ou da suspensão de funções de quem os designou.

3 — As funções de secretariado de direção cessam, a todo o tempo, por iniciativa do titular do cargo ou do trabalhador.

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado de direção de forma permanente, atendendo à disponibilidade e exigência adicionais que aquelas acarretam, têm direito a um suplemento remuneratório cujo montante pecuniário é fixado na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado fora do período e dos dias normais de trabalho dos trabalhadores que exerçam funções de secretariado de direção não é remunerado.

6 — São inelegíveis para a atribuição do suplemento remuneratório referido no n.º 4:

a) Trabalhadores a tempo parcial;

b) Trabalhadores com horário de jornada contínua;

c) Trabalhadores em regime de teletrabalho;
d) Trabalhadores com isenção de horário de trabalho com retribuição específica;
e) Titulares de cargos dirigentes.

Artigo 13.º-B

Apoio de secretariado ao Reitor, Vice-Reitores e Diretores

Aos trabalhadores que forem designados para exercer funções de secretariado junto do Reitor, Vice-Reitores e de Diretores de Entidades Constitutivas pode ser aplicado o disposto no artigo 13.º-A.

Artigo 14.º

Norma transitória

Quem à data de entrada em vigor do presente regulamento se encontre em exercício de cargos de direção superior, mantém o exercício das mesmas funções com as devidas adaptações resultantes do presente regulamento, terminando as respetivas comissões no seu termo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de aprovação proferido pelo Conselho de Gestão.

313864636

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 1323/2021

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por despedimento disciplinar, da trabalhadora Sara Cristina Fernandes da Silva Garrido.

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, por Despacho Reitoral n.º GR. 01.01.2018, com produção de efeitos a 9 de janeiro de 2018, cessou o vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Assistente operacional, Sara Cristina Fernandes da Silva Garrido, por motivo de despedimento disciplinar, nos termos conjugados do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º com o disposto nas alíneas *l*) e *n*) do n.º 3 do artigo 297.º do mesmo diploma, na sequência do Processo Disciplinar n.º FDUP/2/2017.

15 de janeiro de 2021. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

313893853

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 1324/2021

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por despedimento disciplinar, do trabalhador João Miguel Almeida Alves Abreu.

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, por Despacho Reitoral N.º GR. 06.08.2017, com produção de efeitos a 5 de setembro de 2017, cessou o vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Assistente técnico, João Miguel Almeida Alves Abreu, por motivo de despedimento disciplinar, nos termos conjugados do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º com o disposto nas alíneas *l*) e *n*) do n.º 3 do artigo 297.º do mesmo diploma, na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2017_FEP.

15 de janeiro de 2021. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

313893675

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 154/2021

Sumário: Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Professora Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 4 de dezembro de 2020, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre um concurso documental para um Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Economia da Faculdade de Economia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010 e a Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração do Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem que ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Caso os candidatos não sejam detentores de um vínculo de emprego público, deve ser apresentada uma declaração sob compromisso de honra de que cumprem os requisitos de admissão ao concurso previstos na lei.

4 — Processo de seleção

A seriação dos candidatos realizar-se-á através de avaliação curricular, tendo em conta o perfil das funções de professor auxiliar e as potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente a atividade científica e pedagógica desenvolvida na área disciplinar de Economia, em particular no domínio da Economia do Ambiente, Energia e Recursos Naturais (*Environmental, Energy and Natural Resources Economics*).

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 5 deverão relevar os aspetos curriculares na área de Economia, em particular no domínio da Economia do Ambiente, Energia e Recursos Naturais.

5 — Critérios de Seleção

5.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o candidato não ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Economia ou outra considerada adequada;

b) De o candidato não possuir um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso;

c) De o candidato não revelar no seu currículo competências sólidas em pelo menos um dos domínios base da área científica de Economia — Microeconomia e Macroeconomia;

d) De, no caso de ter obtido o grau de Doutor há mais de dois anos, o candidato não apresentar, pelo menos, dois artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas indexadas na Web of Science (WoS) ou classificadas na sua categoria nos dois primeiros quartis do SCImago Journal Rank (SJR);

e) De, no caso de ter obtido o grau de Doutor há menos de dois anos, o candidato não apresentar, pelo menos, um artigo publicado, ou aceite definitivamente para publicação, em revistas científicas indexadas na Web of Science (WoS) ou classificadas na sua categoria nos dois primeiros quartis do SCImago Journal Rank (SJR).

A aprovação exigirá uma maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

5.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 5.3 e 6.

5.3 — Vertentes e critérios de avaliação curricular:

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área da Economia do Ambiente, Energia e Recursos Naturais:

a) Mérito Científico — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Experiência e Mérito Pedagógico — atividade docente e de acompanhamento e orientação de estudantes;

c) Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão universitária — gestão das instituições e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

5.3.1 — Investigação (mérito e desempenho científico) (70 %) — diz respeito à formação científica e à atividade científica, que se quer avaliada pelos pares e internacional, com enfoque nos anos mais recentes, em particular na área da Economia do Ambiente, Energia e Recursos Naturais:

a) Produção científica, em particular realizada nos últimos cinco anos, medida em número e qualidade de publicações científicas (40 %);

b) Produção científica, em particular realizada nos últimos cinco anos, medida pelo impacto das publicações na respetiva comunidade científica (20 %);

c) Relevância da formação científica avançada e atualizada, em programas de doutoramento e pós-doutoramento, e em estágios e estadias em instituições de ensino superior e de investigação (20 %);

d) Coordenação e participação em projetos científicos, em particular com contribuições de análise económica nas áreas de Economia do Ambiente, Energia e Recursos Naturais, com uso de métodos quantitativos e de tratamento de dados (15 %);

e) Orientação de estudantes de doutoramento e de investigadores integrados em projetos, incluindo pós-doutoramentos (5 %).

5.3.2 — Ensino (desempenho pedagógico (20 %) — atividade docente e de acompanhamento e orientação de estudantes:

a) Coordenação de projetos pedagógicos (20 %);

b) Publicações e produção de outros materiais pedagógicos, e atividade letiva (50 %);

c) Acompanhamento de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado (30 %).

5.3.3 — Transferência de conhecimento (5 %) — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento:

a) Intervenção na comunidade científica (25 %);
b) Valorização conhecimento/extensão universitária (50 %);
c) Divulgação científica e técnica (25 %).

5.3.4 — Gestão Universitária (5 %) — gestão das instituições e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário:

a) Participação em júris de provas e concursos académicos (20 %);
b) Participação na avaliação de programas de investigação e ensino (20 %);
c) Participação em órgãos de gestão em Universidades, Faculdades e unidades de I&D (30 %);
d) Participação em cargos e tarefas atribuídas por órgãos de gestão (30 %).

6 — Modo de funcionamento do Júri

Na avaliação curricular, cada vogal do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente prevista no ponto 4.2, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente, cuja ponderação se encontra prevista no ponto 4. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 6.

7 — Deliberações do júri.

7.1 — Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º - A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares.

7.2 — A metodologia de seriação é a seguinte:

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina -se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando -se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia -se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando -se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede -se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando -se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia -se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo -se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

8 — Funções a desempenhar

O conjunto das funções a desempenhar encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/08 publicado no *Diário da República* n.º 168, 1.ª série de 31/08/2009 — Estatuto da carreira Docente Universitária — onde se incluem os requisitos gerais a preencher pelos candidatos:

"Ao professor auxiliar compete lecionar aulas práticas e teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em unidades curriculares dos vários ciclos de estudo e de programas ou cursos não conferentes de grau, bem como a regência de unidades curriculares desses ciclos de estudo e programas ou cursos. Compete também orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da unidade organizativa em que se integra. Compete ainda realizar tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, bem como participar na gestão universitária e realizar outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

9 — Candidaturas

A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099 -002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

9.1 — Instrução de candidaturas:

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponíveis em: https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 4.1 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4.2 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

i) Declaração sob compromisso de honra de que cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos na lei, para os candidatos que não sejam detentores de um vínculo de emprego público, conforme artigo 17.º da Parte II, Secção I da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 25/2014 de 20 de junho).

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço: https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282.

10 — Notificações e audiência dos candidatos:

10.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

10.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

10.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

11 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Professora Doutora Professora Doutora Aurora Amélia Castro Teixeira, Professora Catedrática e Vice-Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por delegação de competência, Despacho n.º GR/03/01/20201 de 7 de janeiro.

Vogais:

Professora Doutora Anabela Botelho Veloso, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor António Manuel Cardoso Marques, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;

Professora Doutora Lígia Maria Costa Pinto, Professora Associada com Agregação, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Professora Doutora Maria Isabel Rebelo Teixeira Soares, Professora Catedrática da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Professor Doutor Álvaro Pinto Coelho, de Aguiar, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de janeiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira.*

313901799

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 1325/2021

Sumário: Ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4659/2020, de 19 de março.

1 — Pelo Despacho 12596/2020 (2.ª série), de 24 de dezembro de 2020 foi publicado no Diário da República, a lista unitária de ordenação final, homologada em 04/12/2020, pela Reitora da Universidade de Évora, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4659/2020 (2.ª série) e BEP Oferta OE202003/0433, ambos de 19 de março.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 07/01/2021, e após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às caraterísticas dos postos de trabalho em causa, foi autorizada a ocupação de mais três postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal destes Serviços, da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelos candidatos ordenados em 4.º, 5.º e 6.º lugar, respetivamente, Vitor Bruno Dias Martelo, Vicência Maria Conceição Fonseca Teigão e Pedro Cota Sombreiro. Mais se informa que a candidata posicionada no 3.º lugar da lista de ordenação final não aceitou a ocupação do referido posto de trabalho.

25 de janeiro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Centeno*.

313915641

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 2032/2021

Sumário: Encerramento do concurso documental com vista à ocupação de um posto de trabalho de professor adjunto, na área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, na especialidade de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de janeiro de 2021, ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, determinei o encerramento do concurso documental com vista à ocupação de um posto de trabalho de professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, na área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, na especialidade de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, aberto pelo Edital n.º 953/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 3 de setembro de 2020, por terem sido excluídos do procedimento todos os candidatos.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

313897522

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 2033/2021

Sumário: Consulta pública do Plano de Gestão de Riscos do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicita-se que se encontra em fase de consulta pública o Plano de Gestão de Riscos do Instituto Politécnico de Coimbra, com vista à recolha de contributos e sugestões.

O documento pode ser consultado no Portal do Instituto Politécnico de Coimbra, através do seguinte endereço: https://www.ipc.pt/ipc/sobre/documentos/documentos-em-discussao-publica/.

Os interessados poderão dirigir as sugestões que tiverem por convenientes, durante o período de 30 dias úteis, através de correio eletrónico, para ipc@ipc.pt.

6 de janeiro de 2021. — O Administrador do IPC, *Dr. Daniel Jorge Roque Martins Gomes*.

313864993

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 1326/2021

Sumário: Delegação de competências nos conselhos administrativos do Instituto de Investigação Aplicada e dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8964/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017:

1 — Subdelego nos Conselhos Administrativos do Instituto de Investigação Aplicada e dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, a competência para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 25.000,00.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos Conselhos Administrativos do Instituto de Investigação Aplicada e dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

4 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente do IPC, substituto legal do Presidente, *Dr. José de Jesus Gaspar*.

313860318

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1327/2021

Sumário: Delegação de competências no presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

1 — Considerando:

a) A delegação de competências operada pelo Despacho n.º 12011/2016, de 26 de setembro, publicado, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);

b) A recente eleição e tomada de posse do Professor Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento como Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), Unidade Orgânica (UO) do IPL e a consequente caducidade da delegação de competências operada pelo Despacho referido na alínea precedente no Presidente desta UO;

c) A necessidade de repor a situação anterior, concedendo as competências em causa ao atual Presidente do ISEL, tendo em vista a flexibilização e eficiência da gestão do Instituto e das suas Unidades Orgânicas.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, 26.º n.º 3 dos Estatutos do IPL, delego e subdelego no Professor Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento, Presidente do ISEL as matérias previstas nos pontos 1.1 e 1.3 do Despacho n.º 12011/2016, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016;

3 — Nos termos do artigo 42.º do CPA, nas faltas e impedimentos do dirigente referido no ponto 1, alínea *b*), a delegação e subdelegação é extensiva ao Vice-Presidente designado para substituir o Presidente.

4 — De acordo com o disposto no artigo 164.º do CPA, a delegação e subdelegação conferidas pelo presente despacho produzem efeitos desde a data da tomada de posse do Professor Doutor José Manuel Peixoto Nascimento como Presidente do ISEL, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente despacho, tenham sido praticados, por si ou pelos Dirigentes em que hajam sido subdelegadas as competências agora delegadas e subdelegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

5 — As delegações e subdelegações constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados, fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do CPA.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313910262

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1328/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador na área disciplinar de Análise Matemática e Análise Numérica.

Por despacho de 19.01.2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Análise Matemática e Análise Numérica, para preenchimento de um posto de trabalho previstos no mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 560/2020, de 22 de abril.

Candidatos	Ordenação
Jorge das Neves Duarte	1.º Classificado.
José Alberto de Sousa Rodrigues	2.º Classificado.
António Carlos dos Santos Paixão	3.º Classificado.
Pedro Jorge da Silva Pereira	4.º Classificado.

20.01.2021. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313920874

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1329/2021

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carolina Cantinho como professora adjunta convidada da Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.01.2021, foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carolina de Andrade Cantinho, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Dança, em regime de tempo integral, no período de 18.01.2021 a 26.02.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

21.01.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313919173

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de Retificação n.º 81/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 985/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, o Despacho n.º 985/2021, procede-se à retificação do mesmo, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Considerando que o Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade (SGGQ), no IPSantarém, tem como objetivo promover a Política da Qualidade, bem como a aplicação de procedimentos adequados à sua concretização, respondendo às dimensões da missão institucional;

Considerando que o Gabinete de Planeamento, Avaliação e Qualidade, deve assumir-se como uma estrutura de apoio logístico e operacional ao sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua do IPSantarém, que tem por objetivo promover a Política da Qualidade, bem como a aplicação de procedimentos adequados à sua concretização, respondendo às dimensões da missão institucional;

Considerando, em consonância com o anteriormente exposto, que se impõe proceder à reorganização do Gabinete supra identificado no sentido do reforço da sua estrutura, por forma a garantir a sua operacionalidade nas diversas áreas de atuação, num quadro de proximidade e de apoio à instância decisora do IPSantarém;

Considerando, por último, a competência que legalmente me está cometida pela alínea *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro:

1) Designo a Professora Coordenadora Maria Teresa Pereira Serrano, a exercer funções na Escola Superior de Saúde de Santarém, como Coordenadora Institucional da Qualidade, do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade e do Gabinete de Planeamento, Avaliação e Qualidade;

2) Determino que esta designação deve produzir efeitos a 04 de janeiro de 2021;

3) Decido, para todos os efeitos, que o Gabinete de Planeamento, Avaliação e Qualidade funciona na dependência do Presidente do IPSantarém.

18 de janeiro de 2021. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.»

deve ler-se:

«Considerando que o Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade (SGGQ), no IPSantarém, tem como objetivo promover a Política da Qualidade, bem como a aplicação de procedimentos adequados à sua concretização, respondendo às dimensões da missão institucional;

Considerando que o Gabinete de Planeamento, Avaliação e Qualidade, deve assumir-se como uma estrutura de apoio logístico e operacional ao sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua do IPSantarém, que tem por objetivo promover a Política da Qualidade, bem como a aplicação de procedimentos adequados à sua concretização, respondendo às dimensões da missão institucional;

Considerando, em consonância com o anteriormente exposto, que se impõe proceder à reorganização do Gabinete supra identificado no sentido do reforço da sua estrutura, por forma a garantir a sua operacionalidade nas diversas áreas de atuação, num quadro de proximidade e de apoio à instância decisora do IPSantarém;

Considerando, por último, a competência que legalmente me está cometida pela alínea *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro:

1) Designo a Professora Coordenadora Maria Teresa Pereira Serrano, a exercer funções na Escola Superior de Saúde de Santarém, como Coordenadora Institucional da Qualidade, do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade e do Gabinete de Planeamento, Avaliação e Qualidade;

2) Determino que esta designação deve produzir efeitos a 04 de janeiro de 2021;

3) Decido, para todos os efeitos, que o Gabinete de Planeamento, Avaliação e Qualidade funciona na dependência do Presidente do IPSantarém.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.»

26 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313920614

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de Retificação n.º 82/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 983/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, o Despacho n.º 983/2021, procede-se à retificação do mesmo, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Considerando que os artigos 75.º a 77.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro, reportam-se à Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional;

Considerando que, nos termos do disposto no Regulamento da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional, esta Unidade é uma Unidade Orgânica do Instituto a quem compete, em articulação com as Escolas Superiores integradas, promover a criação e dinamização dos cursos de especialização tecnológica, sucedidos pelos cursos técnicos superiores profissionais, e ainda a articulação com outras instituições e a promoção da formação ao longo da vida;

Considerando que a Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional deve assumir-se como uma estrutura de apoio logístico e operacional do IPSantarém ao nível, da formação e educação dos cidadãos com vista à coesão social e desenvolvimento da sociedade baseada no conhecimento; da criação das condições necessárias para que os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida; bem como da difusão do conhecimento e da cultura disponibilizando os recursos necessários para esses fins;

Considerando, em consonância com o anteriormente exposto, que se impõe proceder à reorganização da Unidade por forma a garantir a sua operacionalidade nas diversas áreas de atuação, num quadro de proximidade e de apoio à instância decisora do IPSantarém;

Considerando, por último, a competência que legalmente me está cometida pelo disposto nos artigos 27.º n.º 2 alínea *j*), e 75.º n.º 1 dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro, e ouvido o Conselho Científico-Pedagógico:

1) Nomeio como Diretora da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional, a Professora Adjunta Maria Fernanda da Silva Pires Fernandes Ribeiro;

2) Determino que esta designação deve produzir efeitos a 04 de janeiro de 2021.

18 de janeiro de 2021. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.»

deve ler-se:

«Considerando que os artigos 75.º a 77.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro, reportam-se à Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional;

Considerando que, nos termos do disposto no Regulamento da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional, esta Unidade é uma Unidade Orgânica do Instituto a quem compete, em articulação com as Escolas Superiores integradas, promover a criação e dinamização dos cursos de especialização tecnológica, sucedidos pelos cursos técnicos superiores profissionais, e ainda a articulação com outras instituições e a promoção da formação ao longo da vida;

Considerando que a Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional deve assumir-se como uma estrutura de apoio logístico e operacional do IPSantarém ao nível, da formação e educação dos cidadãos com vista à coesão social e desenvolvimento da sociedade baseada no conhecimento; da criação das condições necessárias para que os cidadãos devidamente habilitados

possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida; bem como da difusão do conhecimento e da cultura disponibilizando os recursos necessários para esses fins;

Considerando, em consonância com o anteriormente exposto, que se impõe proceder à reorganização da Unidade por forma a garantir a sua operacionalidade nas diversas áreas de atuação, num quadro de proximidade e de apoio à instância decisora do IPSantarém;

Considerando, por último, a competência que legalmente me está cometida pelo disposto nos artigos 27.º n.º 2 alínea *j*), e 75.º n.º 1 dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro, e ouvido o Conselho Científico-Pedagógico:

1) Nomeio como Diretora da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional, a Professora Adjunta Maria Fernanda da Silva Pires Fernandes Ribeiro;

2) Determino que esta designação deve produzir efeitos a 04 de janeiro de 2021.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.»

26 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão.*

313919968

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de Retificação n.º 83/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 984/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, o Despacho n.º 984/2021, procede-se à retificação do mesmo, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«1 — Tendo em consideração:

a) Que a igualdade de todos no acesso à educação e à cultura é um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP), nomeadamente, nos seus artigos 73 e 74.º alíneas *d*) e *g*), nos termos das quais cabe ao estado: 'Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística' e 'Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário';

b) O esforço que tem vindo a ser feito no sentido de encontrar medidas de apoio efetivo a estes estudantes no quadro de um ensino superior inclusivo, aberto a todos que o procurem e atento à individualidade de cada um, o que pressupõe que o apoio ao estudante com necessidades educativas especiais seja real e efetivamente assumido por todos;

c) O reconhecimento de igualdade de direitos de participação no meio académico de todos os estudantes, bem como o direito à diferença, pressupõe uma diferenciação no tratamento de situações desiguais;

d) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

e) O articulado nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 04 de novembro;

2 — Designo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Santarém (doravante Regulamento ENEE ou Regulamento), para integrarem a Rede NEE do Instituto:

a) Dr.ª Georgette Devillet Martins Lima, do Gabinete de Saúde e Acompanhamento Psico-Pedagógico (GSAPP);

b) Prof.ª Isabel Piscalho, da Escola Superior de Educação de Santarém;

c) Dr.ª Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, dos Serviços de Ação Social do IPSantarém.

3 — Nomeio, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regulamento, para coordenar a rede NEE, a Dr.ª Georgette Lima.

4 — Designo, sob indicação das Escolas Superiores que integram o IPSantarém, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Regulamento, os seguintes elementos como responsáveis pelo acolhimento de ENEE:

ESAS — Prof.ª Maria do Céu Godinho;
ESES — Prof.ª Isabel Piscalho;
ESGTS — Prof. José Carlos Nunes;
ESSS — Prof.ª Alcinda Reis;
ESDRM — Prof.ª Anabela Vitorino.

5 — Determino:

a) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, que estes elementos funcionam em articulação com a rede NEE, de modo a rentabilizar recursos e saberes;

b) Para efeitos do disposto no ponto 2, que a Rede conta com o apoio técnico dos Centros Tecnológico e de Apoio Pedagógico, ambos da Escola Superior de Educação de Santarém.

18 de janeiro de 2021. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*»

deve ler-se:

«1 — Tendo em consideração:

a) Que a igualdade de todos no acesso à educação e à cultura é um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP), nomeadamente nos seus artigos 73.º e 74.º, alíneas *d*) e *g*), nos termos das quais cabe ao Estado: 'Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística' e 'Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário';

b) O esforço que tem vindo a ser feito no sentido de encontrar medidas de apoio efetivo a estes estudantes no quadro de um ensino superior inclusivo, aberto a todos que o procurem e atento à individualidade de cada um, o que pressupõe que o apoio ao estudante com necessidades educativas especiais seja real e efetivamente assumido por todos;

c) O reconhecimento de igualdade de direitos de participação no meio académico de todos os estudantes, bem como o direito à diferença, pressupõe uma diferenciação no tratamento de situações desiguais;

di) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

e) O articulado nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

2 — Designo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Santarém (doravante Regulamento ENEE ou Regulamento), para integrarem a Rede NEE do Instituto:

a) Dr.ª Georgette Devillet Martins Lima, do Gabinete de Saúde e Acompanhamento Psicopedagógico (GSAPP);

b) Prof.ª Isabel Piscalho, da Escola Superior de Educação de Santarém;

c) Dr.ª Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, dos Serviços de Ação Social do IPSantarém.

3 — Nomeio, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regulamento, para coordenar a rede NEE, a Dr.ª Georgette Lima.

4 — Designo, sob indicação das Escolas Superiores que integram o IPSantarém, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Regulamento, os seguintes elementos como responsáveis pelo acolhimento de ENEE:

ESAS — Prof.ª Maria do Céu Godinho;
ESES — Prof.ª Isabel Piscalho;
ESGTS — Prof. José Carlos Nunes;
ESSS — Prof.ª Alcinda Reis;
ESDRM — Prof.ª Anabela Vitorino.

5 — Determino:

a) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, que estes elementos funcionam em articulação com a rede NEE, de modo a rentabilizar recursos e saberes;

b) Para efeitos do disposto no ponto 2, que a Rede conta com o apoio técnico dos Centros Tecnológico e de Apoio Pedagógico, ambos da Escola Superior de Educação de Santarém.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão.*»

26 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão.*

313920136

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de Retificação n.º 84/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 982/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, o Despacho n.º 982/2021, procede-se à retificação do mesmo, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«1 — A Responsabilidade Social é, cada vez mais, uma das maiores preocupações das Instituições do Ensino Superior e evidencia-se sobretudo da dinamização da rede colaborativa ORSIES — Observatório da Responsabilidade Social e Instituições de Ensino Superior em 2017, projeto lançado pela Fórum Estudante em parceria com a Secretaria de Estado do Ensino Superior, que visa contribuir, com o envolvimento de toda a comunidade académica, para uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, em termos pedagógicos, sociais, económicos, culturais e ambientais.

2 — Nos termos da competência que me é conferida pelas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, nomeio a Dr.ª Georgette Devillet Martins Lima, como responsável pela área da Responsabilidade Social do Instituto Politécnico de Santarém, a qual funcionará na dependência da Prof.ª Sónia Seixas, Vice-Presidente deste Instituto.

3 — Ao abrigo do mesmo Despacho Normativo, atenta a natureza das funções a desempenhar, e ouvida a diretora da ESES, designo, ainda, como corresponsável para esta área, a Prof.ª Isabel Alexandra Damasceno Teigas e Piscalho, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação.

14 de janeiro de 2021. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.»

deve ler-se:

«1 — A Responsabilidade Social é, cada vez mais, uma das maiores preocupações das Instituições do Ensino Superior e evidencia-se sobretudo da dinamização da rede colaborativa ORSIES — Observatório da Responsabilidade Social e Instituições de Ensino Superior em 2017, projeto lançado pela Fórum Estudante em parceria com a Secretaria de Estado do Ensino Superior, que visa contribuir, com o envolvimento de toda a comunidade académica, para uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, em termos pedagógicos, sociais, económicos, culturais e ambientais.

2 — Nos termos da competência que me é conferida pelas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, nomeio a Dr.ª Georgette Devillet Martins Lima, como responsável pela área da Responsabilidade Social do Instituto Politécnico de Santarém, a qual funcionará na dependência da Prof.ª Sónia Seixas, Vice-Presidente deste Instituto.

3 — Ao abrigo do mesmo Despacho Normativo, atenta a natureza das funções a desempenhar, e ouvida a diretora da ESES, designo, ainda, como corresponsável para esta área, a Prof.ª Isabel Alexandra Damasceno Teigas e Piscalho, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.»

26 de janeiro de 2021 — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão.*

313919781

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2034/2021

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal de assistente graduado sénior de psiquiatria.

Devidamente homologada por deliberação de 07 de janeiro de 2021, do Conselho Administração deste Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Psiquiatria, da carreira especialmédica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste CHTMAD, E. P. E., aberto por aviso (extrato) n.º 14816, publicado na 2.ª série n.º 189/2020, de 28-09-2020:

Lista unitária de ordenação final:

Miguel Lima Viseu de Carvalho — 15,25 valores

Da homologação da presente lista, pode ser interposto recurso administrativo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, a interpor no prazo de 10 dias úteis, dirigido à Senhora Ministra da Saúde, com apresentação e registo de entrada no Conselho Adminsitração deste Centro Hospitalar.

25 de janeiro de 2021. — O Diretor de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha.*

313915439

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 1330/2021

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação do «Projeto de Estações, Interfaces e Supressões de Passagens de Nível — Modernização da Linha Ferroviária de Cascais» — compromisso plurianual.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação do "Projeto de Estações, Interfaces e Supressões de Passagens de Nível, associado às Intervenções de Modernização da Linha Ferroviária de Cascais";

b) Que o objeto a contratar se refere a um contrato financiado maioritariamente por fundos europeus com candidatura aprovada;

c) Que o encargo associado não excede o limite anual de 1.500.000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento;

d) Que a contrapartida nacional não excede 300.000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2021-01-14, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do "Projeto de Estações, Interfaces e Supressões de Passagens de Nível, associado às Intervenções de Modernização da Linha Ferroviária de Cascais", pelo valor de 420.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2021 — 137.200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
Ano de 2022 — 222.200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
Ano de 2023 — 45.450,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
Ano de 2024 — 15.150,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2021-01-14. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes,* vice-presidente — *Vanda Nogueira,* administradora.

313912522

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 2035/2021

Sumário: Conclusão do período experimental com um assistente técnico — reserva de recrutamento.

Conclusão do Período Experimental com um Assistente Técnico — Reserva de Recrutamento Procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7770/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 111, de 11 de junho de 2018

Para efeitos do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e nos termos do artigo 4.º da mesma disposição legal, torna-se público que na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por despacho Ex.mo Sr. Presidente, datado de 13 de novembro de 2020, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador (17,34 valores) na carreira/categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

313903329

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 2036/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de 34 postos de trabalho.

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento de 34 (trinta e quatro) postos de trabalho sob o Aviso n.º 10566/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 120 — 26 de junho de 2019

No âmbito do procedimento concursal comum, de recrutamento de 34 (trinta e quatro) postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sob o Aviso n.º 10566/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 120 — 26 de junho de 2019, para o preenchimento de 34 (trinta e quatro) postos de trabalho para Referência A — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviço de Sinalização; Referência B — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Canil; Referência C — 5 (cinco) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Sapadores e Guardas Campestres; Referência D — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Operador Ceifeira; Referência E — 17 (dezassete) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa; Referência F — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de Assistente Técnico — Serviço de Armazém; Referência G — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior — Contabilidade; Referência H — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior — RSU; Referência J — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior — Técnico de Marketing; Referência L — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior — Ambiente e Sustentabilidade; Referência M — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior — Técnico de Animação e Referência N — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior — Técnico de Desporto, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda (CMA), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foram homologadas as respetivas listas de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações da CMA e disponibilizadas na página eletrónica da mesma, em www.cm-agueda.pt (Município/Recursos Humanos/Procedimento Concursais/Após fase de candidatura);

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.º 4 do artigo 28.º da referida Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final de cada um dos procedimentos referenciados.

21 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Enf.º Jorge Almeida*.

313909137

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 2037/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional, área de cemitério, por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, na área de cemitério, para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 06/01/2021, e por despacho do Sr. Presidente n.º 8/2021 de 07/01, se encontra aberto procedimento concursal comum, para recrutamento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, na área de cemitério, para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, durante 10 dias úteis, a contar da data da publicação integral deste procedimento, na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt. Esta publicitação na BEP, ocorrerá no dia útil seguinte à presente publicação, e é onde encontrará todos os requisitos formais de admissão e provimento, os métodos de seleção, a composição do júri, e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura.

A caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade consiste genericamente no seguinte:

Prestação de trabalhos inerentes às operações de inumação/exumação de cadáveres, bem como relacionados com a manutenção do Cemitério Municipal, zelando pela sua limpeza e conservação.

O nível habilitacional exigido corresponde à titularidade da escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, e nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive. Para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 6.º e 66.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de bases do sistema educativo), e o 12.º ano, para os nascidos depois de 1996, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto. Não será possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.

313914961

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 2038/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior — contratação pública.

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com um Técnico Superior — Contratação Pública

Em cumprimento do disposto no n.º 1 da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19, de 05 de abril de 2018, torno público que na sequência do Procedimento Concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com um Técnico Superior — Contratação Pública, aberto pelo Aviso Extrato n.º 4008/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 47, de 06 de março de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a 23 de dezembro de 2020, com a candidata, Mafalda Mendes Falcão, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão de Administrativa e de Recursos Humanos. A trabalhadora fica posicionada na Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 15, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de €1.205,08.

Mais se torna público, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri para proceder à avaliação do período experimental da trabalhadora, o qual tem a duração de 180 dias, conforme o preceituado no ponto n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de setembro, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Maria Margarida Fernandes Correia, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Filipa Rodrigues Proença, Técnica Superior, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Helder Manuel Candeias Ferreira, Técnico Superior e Maria do Carmo Candeias Ferreira, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

7 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

313877718

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 2039/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um assistente técnico-administrativo.

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com um Assistente Técnico-Administrativo

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19, de 05 de abril de 2018, torno público que na sequência do Procedimento Concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com um Técnico Superior — Contratação Pública, aberto pelo Aviso Extrato n.º 8602/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 03 de junho de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a 23 de dezembro de 2020, com o candidato, Ricardo Jorge Adrião Gomes, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão de Administrativa e de Recursos Humanos. O trabalhador fica posicionado na Posição Remuneratória 1 — Nível Remuneratório 5, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de €693,13.

Mais se torna público, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri para proceder à avaliação do período experimental do trabalhador, o qual tem a duração de 120 dias, conforme o preceituado no ponto n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de setembro, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Andreia Sofia Nobre Correia Lucas, Assistente Técnica da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Márcia Filipa Vilhena de Oliveira, Coordenadora Técnica, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Anabela Rosa Correia Batista, Assistente Técnica, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jacinto de Jesus e Maria Célia de Oliveira Raimundo, ambas Assistentes Técnicas do Município de Aljezur.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

7 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

313877823

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 2040/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior — contabilidade e administração.

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com um Técnico Superior — Contabilidade e Administração

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19, de 05 de abril de 2018, torno público que na sequência do Procedimento Concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com um Técnico Superior — Contabilidade e Administração, aberto pelo Aviso Extrato n.º 8602/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 03 de março de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a 23 de dezembro de 2020, com a candidata, Daniela de Jesus Costa Foísta, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão de Administrativa e de Recursos Humanos. A trabalhadora fica posicionada na Posição Remuneratória 2 — Nível Remuneratório 15, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de €1.205,08.

Mais se torna público, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri para proceder à avaliação do período experimental da trabalhadora, o qual tem a duração de 180 dias, conforme o preceituado no ponto n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de setembro, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Helder Manuel Candeias Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Filipa Rodrigues Proença, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Pedro Miguel Bernardino Batista, Técnico Superior e Maria Margarida Fernandes Correia, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

7 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

313878025

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 2041/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Turismo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/ 2017-2021 de 22-10-2018, torna-se público o Despacho n.º 276/2017-2021 proferido, em 30-12-2020, pela Senhora Presidente desta Câmara:

«Despacho n.º 276/2017-2021

Considerando a vacatura do lugar de Chefe de Divisão Municipal de Turismo (DTUR), da Câmara Municipal de Almada, a 31 de dezembro de 2020.

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento, coordenação e direção da unidade orgânica em causa, de modo a garantir a prossecução integral das suas atribuições, competências e responsabilidades que lhe estão cometidas.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptado à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar.

Considerando a proposta do Senhor Vereador do Pelouro Economia, Emprego e Empreendedorismo, Turismo, Sistemas de Informação, Educação, Juventude e Desporto de designação a licenciada Teresa Isabel Ralha da Costa Santos Borges de Castro, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, conforme nota curricular anexa ao presente Despacho, demonstrativa da competência técnica, da aptidão e da experiência profissional adequadas ao exercício do cargo de acordo com os preceitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Em face do exposto, e verificando-se todos os requisitos legais, previstos nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Turismo (DTUR), da Câmara Municipal de Almada, a licenciada Teresa Isabel Ralha da Costa Santos Borges de Castro, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que a ora nomeada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

Publique-se nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 21.º, do supra citado, Estatuto do Pessoal Dirigente.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Teresa Isabel Ralha da Costa Santos Borges de Castro
Casada, Natural de Lisboa, 20/01/1973

2 — Habilitações literárias

Aluna do Curso de Doutoramento em Psicologia Clínica pelo ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

Curso Pós-Graduado de Estudos Aprofundados em Psicologia Clínica (Despacho n.º 2341/2012,15 de fevereiro, Série II) pelo ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada em 2014.

Curso de Mestrado em Psicologia Clínica, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, sem defesa de tese, em 2002, reconhecido para ingresso no Doutoramento em Psicologia Clínica.

Frequência do Curso de Mestrado em Psicoterapia e Psicologia da Saúde, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa em 1999.

Licenciada em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa em 1996 com a média final de 14 valores.

3 — Experiência Profissional

Técnica Superior Assessora no Serviço de Formação de Lisboa no IEFP, IP onde ingressou em 5 de 1997, tendo exercido funções técnicas nos Centros de Emprego de Almada, Picoas e Benfica e na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Diretora do CPJ — Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça (entidade pública com autonomia de gestão e financeira), de 4 de 2015 a 4 de 2018.

Diretora do Centro de Emprego de Almada, IEFP, IP de 11 de 2012 a 4 de 2015.

Diretora do Centro de Emprego de Almada, IEFP, IP de 7 de 2003 a 9 de 2006.

Vereadora em regime de substituição na Câmara Municipal de Almada de 2013 a 2017.

Deputada em regime de substituição da Assembleia Municipal de Almada de 2009 a 2013.

No que concerne a Grupos de Trabalho, Estudos e Projetos integrou como dirigente no Centro de Emprego de Almada, o Conselho Municipal de Segurança de Almada; o Conselho Municipal de Educação de Almada; o Conselho Local de Ação Social de Almada; Grupo Concelhio para a Deficiência de Almada; o Núcleo Local de Ação Social de Almada e integrou as Comissões de Freguesia existentes no Concelho de Almada; foi membro da Plataforma Supra Concelhia da Península de Setúbal e foi membro integrante do programa CLDS+ Contrato Local de Ação Social+.

Como dirigente no CPJ, coordenou a elaboração do Plano Estratégico Elaboração do Plano Estratégico do CPJ 2017-2019; procedeu à elaboração de candidaturas a fundos comunitários e participação em projetos internacionais no âmbito do programa Erasmus+.

Procedeu à elaboração do Plano de Atividades do CPJ — Formação Profissional a ministrar à população sob a tutela do Ministério da Justiça nos contextos de Estabelecimento Prisional e de Centro Educativo a nível nacional, bem como aplicado à população em cumprimento de medida judicial na comunidade.

Procedeu ao planeamento, orçamentação e execução física e orçamental da atividade do CPJ;

Conduziu processos de aquisição de acordo com a legislação em vigor para a Administração pública.

Procedeu à gestão por objetivos, organização estratégica e gestão dos recursos humanos.

Representou o CPJ em substituição do Conselho de Administração do CPJ.

Estabeleceu parcerias com os stakeholders, a fim de assegurar à população sob a tutela do Ministério da Justiça oportunidades de reinserção social e profissional.

Foi formadora e oradora em Congressos, Seminários e Workshops no âmbito do Estímulo ao Empreendedorismo, nas Medidas de Apoio ao Emprego, no âmbito da integração social e profissional, da formação profissional ao longo da vida e da orientação escolar e profissional e da carreira: Audição Pública "Desafios da Educação no Sistema de Justiça Juvenil" pelo EIGEP — ERASMUS+, 3/3/2017.

III Congresso Nacional de Formação Profissional — Integrar e Renovar Competências em Contexto de Trabalho pelo ISCTE e IUL, 31/3/2016.

Prision Education and It's Professionals pelo EISALP — Lifelong Learning Programme, EU, 25 a 27/2/2016.

2.º Workshop de Empreendedorismo do Movimento Empreenda por Favor! pela Movimento EPF — Santa Casa da Misericórdia de Almada, 11/11/2014.

4.ª edição do 'Programa de Apoio ao Empreendedor do Concelho de Almada' pelo GACECI e PAE Almada, 30/6/2014.

Encontro da Rede Social de Almada: 'Rede Social, uma Parceria Estratégica para a Intervenção' pelo CLASA, 3 e 4/12/2014.

Empreendedorismo — Inovação em Movimento pela Academia dos Empreendedores e ANGE, 6/5/2004.

Jornadas Sociais 'Deficiência no Concelho de Almada pelo CLASA e Grupo Concelhio para a Deficiência, 10 e 11/12/2003.

2.as Jornadas sobre a Toxicodependência pelo Centro Jovem Tejo, 28 e 29/9/2000.

Conferência: 5.as Jornadas da Unidade de Dor do Hospital Garcia de Orta pelo Hospital Garcia de Orta.

4 — Publicações

Costa Santos, Teresa. & Delgado, Luís. (2015). O significado do trabalho zelosamente investido na construção da identidade do adulto. Revista Portuguesa de Psicanálise e Psicoterapia Psicanalítica, 2015 6(1): 51-61.

5 — Formação Profissional

É Membro Efetivo da Ordem dos Psicólogos especialista nas áreas da Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações, Psicologia Vocacional e do Desenvolvimento da Carreira, Psicologia Clínica e da Saúde e Psicoterapia.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública pelo INA — Instituto Nacional de Administração Pública em 2014 com a classificação final 16,8 valores.

Workshop "O perfil, desafios da Educação no Sistema de Justiça Juvenil", pelo EIGEP — Erasmus+ 10/1/2018.

Formação Profissional "Código dos Contratos Públicos" com a duração de 14 horas, realizada a 6/12/2017.

Formação Profissional "A Diversidade e as Organizações Sustentáveis" realizada a 10/10/2017

Seminário: "Papel dos Centro de Gestão Participada na Formação Setorial" pelo IEFP realizada a 27/9/2017.

Seminário "Encontro de Formação, Bem-Estar e Produtividade nas Organizações" pelo CECOA realizado a 23/2/2017.

Seminário "As qualificações resultados de aprendizagem e a qualidade do SN para as Qualificações" pela ANQEP a 24/11/2016.

II Seminário de Divulgação EURE.K — Validar e Reconhecer as Competências-chave Europeias, pelo EURE.K — Erasmus+ realizado a 25/10/2016.

Formação Profissional "Desenvolvimento de processos de RVCC Profissional", pela ANQEP, realizada a 20/6/2016.

Seminário: "Que competências para o futuro?", IEFP realizado a 24/5/2016.

Seminário: "Empregabilidade e dinâmicas de procura de emprego", pelo IEFP realizado a 24/5/2016.

Formação Profissional "Self-service em Recursos Humanos" pelo IEFP de 06/04/2016 a 10/4/2016.

Formação Profissional "Professional Training for adult educators in prisional context", 26/2/2016.

Conferência "Prision Educators and Its Profissional. The Portrait of a Prision Educator" pela EISALP, realizada a 24/2/2016.

Workshop "Desenvolvimento do Capital Humano nos Serviços Prisionais" pela IPS — IDECOM, realizado a 15/2/2016.

Workshop: "Educação e Formação em Meio Prisional", atividade do projeto europeu EISALP, realizado a 14/1/2016.

Seminário Internacional "Delinquência Juvenil: processos de desistência, identidade e laço social", DGSP — Reincidências, realizado de 10 a 11/12/2015.

Conferência anual de serviços partilhados e compras públicas — Desafios de Futuro, pela ESPAP, realizada a 2/12/2015.

Seminário: "Educação, Qualificação e Inserção Profissional — Adaptar Estratégias, Gerir Recursos, Gerar Sucesso", pelo ISCTE, realizado de 19 a 20/11/2015.

Formação Profissional 'Self-Service RH — Perfil Trabalhador' IEFP, realizado a 06/04/2015.

Formação Profissional 'Saber Definir Objetivos, Indicadores e Métricas para o SIADAP' pelo INA de 2015/03/10 a 2015/09/03.

Seminário: 'Encontro Rede Social, uma Parceria Estratégica para a Intervenção' CLASA de 3/12/2014 a 4/12/2014.

Formação Profissional 'Marketing de Serviços' pelo INA de 21 a 24/11/2014.

Formação Profissional 'Sistema de Gestão Documental (SGD) e Workflow' a 2014/11/14 pelo IEFP.

Workshop "Educação, Emprego, Empreendedorismo e Qualificação Profissional" plataforma Supraconcelhia da Península de Setúbal, 15/5/2014.

Conferência "A Investigação da área da gestão de recursos humanos: importância e tendências" Prof. Albino Lopes realizada a 17/2/2014.

Seminário: 'Estado Social, Desafios e Papel dos Agentes Locais em Contexto de Crise' a 2013/05/29.

Conferência "Trabalhadores temporários, especificidades e fragilidades" Prof Mª José Chambel realizada a 2/12/2013.

Conferência "Interactive perspectives of occupational fatigue contributions from organizational neurociences" Prof Teresa Oliveira, realizada a 28/11/2013.

Conferência "Mudam-se s tempos mudam-se as vontades: Os efeitos das práticas de gestão de recursos humanos em contexto de insegurança laboral" Prof Francisco Cesário, realizada a 21/2/2013.

Formação Profissional "Avaliação de desempenho e gestão por objetivos par avaliadores" (SIADAP), pelo INA, realizado a 12/06/2013.

Seminário "Estado Social, desafios e papel dos agentes locais em contexto de crise" pela Santa Casa da Misericórdia realizado a 29/5/2013.

Conferência 'La Sublimation entre Soufrance e Plaisir au Travail' pelo psicanalista Chistophe Déjours, pela Sociedade Portuguesa de Psicanálise, realizada a 22/02/2013.

Conferência 'Identidade de Género: Reflexão sobre Configurações e Referências' pela Prof Ângela Vila Real realizada a 2012/09/27.

Conferência 'Eficácia do Trabalho em Equipa: o papel das cognições, emoções e comportamentos' pela Prof Ana Margarida Passos, realizada a 2012/09/24.

Conferência 'Mind, Brain and Virtual Reality' por J Blascovich PhD, a 2012/09/17.

Formação Profissional 'O Sistema de Avaliação Psicológica: Testes de Viena Online' 2012/07/10 e 11 pelo IEFP.

24th European Conference on Psychosomatic Research, Lisboa de 19-22/6/2012.

1.as Jornadas da Primavera — Para que Serve a Psicanálise, pelo ISPA realizado de 14 a 16/4/2012.

Workshop "Investigação do processo psicoterapêutico e gravação de sessões" por KAchele,PhD a 10/3/2012.

Conferência a 'A Community Approach to Preventing Sexual Violence' por S. Swan, PhD 2012/03/2.

1.º Curso Pós-Graduado de Atualização "A Relação Terapêutica — Narrativas e Personagens pela Faculdade de Medicina — UL realizado de 23 a 24/2/2007.

Colóquio Interdisciplinar de Psicossomática "Espaço, Tempo e Identidade", pelo ISPA realizado de 17 a 18/11/2006.

5.as Jornadas sobre Comportamentos Suicidários, pela Clínica Psiquiátrica dos HUC, realizadas de 30/9 a 2/10/2004.

XVI Colóquio da Sociedade Portuguesa de Psicanálise "Interpretação e Intersubjectividade" na FPCE-UL 14 e 15/11/2003.

Curso de Formação "Introdução ao Psicodrama" pela Faculdade de Medicina — Universidade de Lisboa de 30 a 31/5/2003.

Curso de Formação de Formadores pelo IEFP, IP. 1998.

Certificate of Proficiency in English, University of Cambridge, 1990.»

22/01/2021. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira.*

313913032

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 2042/2021

Sumário: Delegação de competências na secretária-geral do Município de Almada — alteração.

Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/ 2017-2021 de 22-10-2018, torna-se público o Despacho n.º 277/2017-2021 proferido, em 12-01-2021, pela Senhora Presidente desta Câmara:

«Despacho n.º 277/2017-2021

[Delegação de competências]

Considerando que através do Despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, com a alteração produzida pelo Despacho n.º 239/2017-20201, de 22 de abril, e no âmbito dos Pelouros que me ficaram cometidos, procedi à delegação das minhas competências próprias na Sra. Secretária-Geral, Dra. Elsa Henriques.

Considerando que a figura da delegação tem como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertarem-se das tarefas de gestão corrente, como, por exemplo, a aprovação de minutas dos contratos e outorga dos mesmos, bem como o pagamento das despesas correntes, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes, e no artigo 165.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, bem como de acordo com o previsto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, procedo à revogação dos pontos I.2.a) e II.b)i. do aludido Despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, com a alteração produzida pelo Despacho n.º 239/2017-20201, de 22 de abril, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

I — [...]:

2 — Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º, n.º, 1 alínea *a*) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas *f*) e *g*), ambos do RJAL:

a) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação do contrato por ajuste direto, previstos no artigo 19.º, alínea *d*) e no artigo 20.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do CCP, independentemente do tipo de procedimento pré-contratual para a formação do contrato adotado, nomeadamente:

i) Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea *a*);

ii) Responder a reclamações dos concorrentes, apresentadas no âmbito de procedimento pré-contratual para a formação do contrato;

iii) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

iv) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea *a*) deste número;

v) Aprovar as minutas dos contratos e outorgar os mesmos, nos termos legais e até ao limite expresso na alínea *a*) deste número.

vi) Visar e apor o visto na fatura.

b) [...].

II — A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto I, a presente delegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes e abaixo elencadas, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:

[...].

b) Para além das competências referidas na alínea anterior, no âmbito das atribuições das referidas unidades orgânicas, delego também e em concreto, as seguintes competências:

i) Autorizar o pagamento das despesas correntes, nomeadamente referentes aos vencimentos e respetivos descontos legais dos trabalhadores, aos consumos de energia elétrica, água, gás e combustível, e às quotas dos condomínios dos imóveis propriedade do Município, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea *h*) do RJAL;

[...]

xiii) Em procedimentos aquisitivos de bens e serviços desenvolvidos ao abrigo do regime da contratação pública, a prática de todos os atos subsequentes à decisão de adjudicação.

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Sra. Secretária-Geral no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas/subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se em edital.»

22/01/2021. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira.*

313913065

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 16/2021

Sumário: 10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim — Retificação.

10.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, referente à alteração da redação do artigo 5.º do seu Regulamento — Áreas para Equipamento e Atividades Diversificadas

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido pelo n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, é intenção do Município de Almeirim proceder à atualização do artigo 5.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Almeirim, relativa às "Áreas para Equipamento e Atividades Diversificadas", de modo a clarificar o âmbito de aplicação da norma no que concerne aos usos e atividades admissíveis nesta zona. Publica-se a deliberação da Assembleia de Almeirim de 30 de setembro de 2020, que aprovou a 10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/93 e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, 127, de 1/06/1993, com a 1.ª alteração do seu regulamento pela Declaração n.º 406/2000 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 22/12/2000, retificada pela Declaração n.º 320/2003 e Retificação n.º 1953/2003 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 22/10/2003, com a 2.ª alteração do seu regulamento por adaptação ao PROT-OVT pelo Anúncio n.º 6535/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 12/07/2010, com a 3.ª alteração do seu regulamento pelo Anúncio n.º 9970/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19/10/ 2010, com a 4.ª alteração do seu regulamento pelo Anúncio n.º 11417/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 26/11/2010 retificado pela Declaração de Retificação n.º 2634/2010 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 23/12/2010, com a 5.ª alteração pelo Anúncio n.º 6442/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12/05/2011, com a 6.ª alteração pelo Anúncio n.º 62/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10/04/ 2015, com a 7.ª alteração do seu regulamento, 2.ª por adaptação ao PROT_OVT, pelo Anúncio n.º 194/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 158, de 14/08/2015, com a 8.ª alteração por adaptação pelo Anúncio n.º 163/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18/09/2017 e com a 9.ª alteração pelo Anúncio n.º 16/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18/01/2019. Publica-se ainda extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal correspondente às alterações introduzidas ao seu artigo 5.º

7 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

Artigo 5.º

Área para Equipamento e Atividades Diversificadas

1 — A zona de atividades económicas diversificadas constitui-se como perímetro urbano nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março e demais alterações.

2 — Destina-se esta zona à instalação de atividades industriais ou económicas de dimensão relevante, destinadas a servir a população municipal, regional e/ou nacional, onde também se podem incluir atividades como armazenagem, logística, comércio, serviços e ligadas ao aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais, que concorrem para promover as características de multifuncionalidade que se pretende para o espaço.

3 — As atividades a instalar obedecerão aos regulamentos próprios da sua área e às seguintes condições:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

f) . . . . . .
g) . . . . . .

4 — As instalações a fixar nesta área não deverão ter características poluentes ou dar origem à produção de resíduos que afetem negativamente as condições de salubridade.

613880414

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2043/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a assistente técnica Hélia Conceição Vieira Fernandes Santos David.

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação por invalidez, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a trabalhadora Hélia Conceição Vieira Fernandes Santos David, assistente técnico, na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 9, com efeitos, inclusive, em 31 de dezembro de 2020.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313893189

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 2044/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Paula Susana Barreto dos Anjos Carreiras.

Consolidação da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que após anuência da Junta de Freguesia de Seda, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Paula Susana Barreto dos Anjos Carreiras, mantendo a trabalhadora o posicionamento remuneratório de origem, posição 2, nível 7, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis*.

313914864

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso (extrato) n.º 2045/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para constituição de vínculo de emprego público na carreira/categoria de assistente técnico — design gráfico e conteúdos.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Técnico

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com o código BEP n.º OE 202008/0144 aberto através do Aviso (extrato) n.º 11498/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 153, de 7 de agosto de 2020, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Luís Gaspar Jorge, datado de 19/01/2021, encontrando-se a mesma disponibilizada na página eletrónica em https://www.cm-amarante.pt/pt/assistente-tecnico-area-de-design-grafico-e-conteudos e afixado nos Paços do Concelho, sito na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600 — 011 Amarante.

Mais, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Gaspar Jorge*.

313909226

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 2046/2021

Sumário: Renovação de comissão de serviço da trabalhadora Anabela Marques.

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 05 de janeiro de 2021 e em conformidade com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço no cargo de dirigente do Município, da Técnica Superior, Anabela Alves Marques, no cargo de dirigente intermédia de 3.º grau, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de agosto de 2020, para exercer funções de Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

313895676

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 2047/2021

Sumário: Mobilidade entre órgãos e serviços da assistente técnica Dália Maria Silva Duarte.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade entre órgãos e serviços, com efeitos a 18/01/2021 da Assistente Técnica, Dália Maria Silva Duarte, oriundo dos Serviços Municipalizados Águas e Saneamento de Almada; nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

19 de janeiro de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313914304

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2048/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Lúcia Maria Teixeira Magalhães.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 23 de dezembro de 2020, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da assistente técnica Lúcia Maria Teixeira Magalhães, para a carreira/categoria de técnico superior nos termos dos artigos 92.º e 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 11.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

313908562

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 2049/2021

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

4.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede

Prorrogação do prazo de elaboração

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, que a Câmara Municipal, deliberou, em reunião pública de 19 de janeiro de 2021, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio (RJGIT), determinar a prorrogação do prazo para a elaboração da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, estabelecido inicialmente pelo Aviso n.º 10280/2020, de 10 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 133, de 10 de julho de 2020, por mais 6 (seis) meses, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2021.

Também deliberou, em aditamento à deliberação de início de procedimento de 02 de junho de 2020, publicada pelo Aviso n.º 10280/2020, de 10 de julho, qualificar esta 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede como "não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente", nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 78.º e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica — RJAAE), dispensando o procedimento de avaliação ambiental estratégica.

21 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso.*

Deliberação

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal, em sua sessão pública ordinária realizada em 19 de janeiro de 2021, deliberou por unanimidade:

1)Prorrogar o prazo de elaboração da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, por mais 6 (seis) meses, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2021, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT);

2)Aditar a deliberação de início de procedimento de 02 de junho de 2020, publicada pelo Aviso n.º 10280/2020, de 10 de julho, determinando que a 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que as alterações ao nível do regulamento não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com a fundamentação aprovada, e conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT;

A deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Cantanhede, 21 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso.*

613914101

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 2050/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional com Rui Manuel Nunes Abrantes.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com:

Rui Manuel Nunes Abrantes, em 12 de novembro de 2020, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 645,07€, com início em 16 de novembro de 2020, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019 e retificação publicada na 2.ª série do D. R. n.º 50, de 12 de março de 2019 (posto de trabalho, DSUAZV-19);

11 de dezembro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313917091

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 104/2021

Sumário: Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação — discussão pública.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação — Discussão Pública

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 6 de janeiro de 2021 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 101 do CPA, submeter a discussão pública o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste regulamento no *Diário da República* prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em http://www.cm-coruche.pt e nos lugares do costume.

7 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, a que comummente nos habituámos por designar de RMUE, e que está em vigor no Município de Coruche foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2017, através do Regulamento n.º 520/2017.

Três anos de intensa aplicação prática revelou a necessidade de lhe serem introduzidas amplas melhorias.

Mas, esta necessidade não está associada a meras alterações de semântica ou correções de lapsos, entretanto detetados, ou mesmo ao esclarecimento do âmbito de aplicação duma ou doutra norma.

A presente revisão do RMUE constitui uma necessidade porque, além do mais, a entrada em vigor de uma nova versão do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) dada ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, desde logo e, designadamente, delimitou uma nova configuração para a comunicação prévia, criando ainda a nova figura da legalização que legitimou o uso deste procedimento, apesar de já regulamentado de forma juridicamente audaciosa, mas sustentada.

Mas não só: visou também a simplificação de processos, a aproximação ao cidadão e às empresas, a redução de custos administrativos, o reforço da responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas e das medidas de tutela da legalidade urbanística.

É, pois, imperativo proceder à revisão do RMUE em vigor, ao abrigo do exercício do seu poder regulamentar próprio previsto no n.º 1 do artigo 3.º do RJUE.

Mas, a necessidade de proceder às alterações necessárias e incontornáveis decorre também da importante produção legislativa que durante a vigência do RMUE foi sendo publicada, designadamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo — Lei n.º 81/2014, de 30 de maio, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alterações introduzidas à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e, mais recentemente, do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional — Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, entre muitos outros não menos importantes.

Neste enfoque, o RMUE revisto pretende dar satisfação às novas exigências administrativas, funcionais e substantivas que foram sendo introduzidas pela legislação do planeamento, ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente aquelas que se prendem com a mera comunicação prévia, com a matéria da legalização de operações urbanísticas e outras.

Posto isto, em sincronia com os tempos de mudança em curso, e ainda com o intuito de promover uma atualização integral do Regulamento, pretendeu-se dar resposta às disposições legais aplicáveis em vigor e ao processo de simplificação e desmaterialização administrativas, que se quer de aplicação transversal a todos os procedimentos em matéria de urbanização e edificação.

Finalmente, considerando o disposto no artigo 99.º do CPA, tendo em conta que a presente revisão incidirá sobretudo na transposição das medidas consagradas pela versão atual do RJUE e legislação avulsa com ele conexa, na adoção de medidas de desmaterialização e simplificação de procedimentos, bem como na clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos urbanísticos e ou soluções procedimentais impostas por aqueles regimes, medidas estas que, pela sua natureza imaterial, são dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, torna-se objetivamente impossível apurar a sua real dimensão junto dos seus destinatários, numa lógica de custo/benefício. A verdade é que se por um lado, com a revisão agora em curso se pretende alcançar a boa aplicação da lei, a simplificação de procedimentos e a aproximação da Administração aos munícipes e empresas, por outro, a sua implementação não implica encargos relevantes para o Município.

Tendo em conta a extensão e importância das alterações a introduzir afigura-se como necessário atualizar o RMUE em vigor no Município, face à nova redação do RJUE, optando-se pela elaboração de um novo regulamento.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 3 do artigo 3.º RJUE, do artigo 101.º do CPA, procedeu-se à elaboração do presente projeto de revisão do RMUE, que se submete à aprovação do órgão executivo municipal para que após se dê início à discussão pública e posteriormente, seja submetido ao órgão deliberativo.

PARTE I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da CRP, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 3.º do RJUE.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa e preservação do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município;

c) À prestação de cauções devidas pela realização de operações urbanísticas.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Coruche, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

PARTE II

Dos procedimentos e normas técnicas

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação no Município, são consideradas as seguintes definições:

a) Equipamento lúdico ou de lazer, no âmbito do RJUE — qualquer edificação, não coberta, destinada ao uso particular para recreio;

b) Estrutura amovível e temporária — toda a instalação colocada, quer em edifícios, quer no solo, sem elementos de alvenaria ou outros que, de qualquer forma, lhe confiram fisicamente caráter de permanência;

c) Caráter de permanência no solo — Implantação no solo, que se destine a perdurar no tempo (período superior a um ano, salvo situações especiais e devidamente justificadas), de estruturas amovíveis ou de construções que se incorporem no mesmo através da execução de fundações, infraestruturas ou outros;

d) Reconstituição da estrutura das fachadas — no âmbito da definição de "obras de reconstrução" prevista no RJUE, entende-se como a manutenção dos seus limites, da modulação dos vãos, dos elementos salientes ou reentrantes, das platibandas ou dos beirados;

e) Estado avançado de execução de obras de edificação — para efeito de concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas prevista no RJUE e no presente Regulamento referente às legalizações, entende-se como a obra na qual já se encontra concluída a estrutura do edifício e executados os paramentos exteriores;

f) Estado avançado de execução de obras de urbanização — para efeito de concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas prevista no RJUE, entende-se como a obra na qual já se encontram integralmente executadas as redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade, telecomunicações e gás, bem como a pavimentação dos arruamentos, com exceção da camada de desgaste e do revestimento dos passeios e estacionamento.

g) Data da realização da operação urbanística — para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, entende-se como a data de início da operação urbanística.

h) Ruína — para efeito da aplicação do disposto no artigo 60.º do RJUE e da sua consideração como preexistência, entende-se como uma estrutura edificada que tenha colapsado, ainda que parcialmente, mas que seja volumetricamente passível de definição.

CAPÍTULO II

Do procedimento geral

Artigo 4.º

Instrução dos pedidos e das comunicações

1 — Os elementos instrutórios devem ser apresentados em conformidade com as normas de submissão aprovadas pela Câmara Municipal.

2 — Os projetos deverão ser constituídos por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.

3 — Os pedidos ou comunicações devem, para além do definido na portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos do RJUE, ser instruídos com planta de localização à escala 1:5.000, ligadas ao sistema europeu de coordenadas: PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989), Elipsóide de Referência GRS80, Projeção Cartográfica Transversa de Mercator, EPSG 3763, contendo indicação das coordenadas geográficas do local objeto do pedido, bem como indicação precisa da localização da operação urbanística, devidamente assinada pelo requerente ou técnico, e levantamento fotográfico devidamente contextualizado, que permita visualizar a integração da proposta com a envolvente, incluindo a representação dos prédios e construções adjacentes, numa extensão mínima de 10 m para cada lado, salvo em casos devidamente justificados.

4 — As plantas de localização, destinadas a instruir os pedidos, encontram-se disponíveis no sítio da Internet do Município, podendo ainda ser fornecidas pelos serviços da Câmara Municipal.

5 — O plano de acessibilidades deverá ser composto por:

a) Peças escritas e desenhadas que contenham toda a informação necessária à execução da obra em conformidade com as normas técnicas de acessibilidades;

b) Termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado.

6 — Os requerentes e comunicantes podem apresentar documentos adicionais não exigíveis que entendam pertinentes, assim como justificar a não instrução do pedido ou comunicação com alguns dos elementos obrigatórios previstos naquele anexo quando desnecessários face à pretensão em concreto.

7 — Os elementos instrutórios necessários à emissão de parecer da Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra incêndios são os fixados por deliberação da mesma.

Artigo 5.º

Obras inacabadas

1 — O pedido de concessão de licença especial para a conclusão de obras inacabadas, previsto no RJUE, e o respetivo alvará deve ser acompanhado de:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Memória descritiva, com a descrição dos trabalhos já executados e a executar;

e) Calendarização;

f) Estimativa de custos;

g) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das características da construção e do avançado estado de execução da obra;

h) Elementos instrutórios previstos na portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território para a emissão do respetivo alvará.

2 — Poderá ser solicitada a dispensa de entrega de elementos, com base no princípio da economia processual, desde que os elementos constantes do processo se mantenham válidos e adequados.

Artigo 6.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — Os pedidos de autorização de utilização e de alteração de utilização devem vir acompanhados por telas finais quando no decurso da obra tenham sido introduzidas alterações ao projeto aprovado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam exatamente à obra executada, constituídas por desenhos de alterações nas cores convencionais, termo de responsabilidade e memória descritiva, devendo ser elaboradas e subscritas por técnico qualificado com competência para a elaboração do projeto a que respeitam.

Artigo 7.º

Desenhos de alteração

1 — Enquanto não forem aprovadas outras normas legais e regulamentares, nas operações urbanísticas que compreendam uma alteração devem ser apresentadas peças desenhadas de sobreposição do existente com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

a) A cor vermelha para os elementos a construir;
b) A cor amarela para os elementos a demolir;
c) A cor preta para os elementos a conservar;
d) A cor azul para os elementos a legalizar.

2 — Devem ainda ser apresentadas peças desenhadas do existente e da solução final.

Artigo 8.º

Alteração de operações de loteamento

1 — Nos pedidos de alteração à licença de loteamento cabe ao requerente identificar os titulares e ou administradores dos condomínios dos edifícios construídos nos lotes constantes do respetivo alvará e indicar as respetivas moradas, juntando documentos comprovativos das respetivas titularidades relativas aos respetivos lotes.

2 — Verificando-se ser manifestamente impossível identificar os titulares dos direitos reais sobre os lotes ou quando tendo sido aqueles notificados e a correspondência vier devolvida, a notificação será publicitada no sítio da Internet do Município e através de edital, a afixar nos locais de estilo.

Artigo 9.º

Operações de destaque

1 — O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º;

e) Levantamento topográfico, à escala de 1:1000 ou superior, ligado ao sistema europeu de coordenadas, descrito no ponto 3 do artigo 4.º, com indicação precisa a vermelho dos limites e da área da propriedade, a verde da parcela e da área a destacar, e a preto da implantação das construções projetadas e/ou existentes na propriedade, com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque, com indicação das suas áreas de construção e implantação, bem como identificação dos respetivos processos de obras e artigos urbanos;

f) Memória descritiva que contemple as descrições do prédio objeto de destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrante, quantificando-se rigorosamente a(s) área(s) do(s) artigo(s) matricial(ais) em causa a integrar em cada uma destas parcelas, e justificação de adequabilidade ao plano diretor municipal da situação resultante do destaque.

2 — O destaque deve permitir o adequado desenvolvimento urbanístico das povoações, contribuindo para a sua valorização ambiental e patrimonial.

3 — A parcela remanescente do destaque em perímetro urbano deverá ter uma frente para o arruamento público no mínimo de 10 m sem a qual não é possível, em ações futuras, estabelecer acessibilidades mínimas à parcela, exceto quando, pela sua dimensão e/ou configuração, se verifique a impossibilidade desta poder vir a ser objeto de novo fracionamento, caso em que a frente para o arruamento público deverá ter, no mínimo, 6 metros, mantendo-se, esta distância mínima, ao longo da parcela destacada.

4 — O número anterior não se aplica no caso de disposição contrária em PMOT.

Artigo 10.º

Regime de copropriedade

O pedido de emissão de parecer para efeitos de constituição de copropriedade ou aumento do número de compartes de prédio rústico deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º;

e) Identificação do fim a que se destina o parecer;

f) Descrição da copropriedade, com identificação dos compartes e correspondentes quotas.

Artigo 11.º

Parecer de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

O pedido de emissão de parecer prévio pela Câmara Municipal previsto no artigo 7.º do RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º;

b) Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

c) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

d) Elementos relativos ao autor do projeto de arquitetura, contendo:

i) Termo de responsabilidade elaborado nos termos da portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE;

ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

e) Elementos relativos ao projeto de arquitetura, contendo:

i) Memória descritiva, de acordo com portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE;

ii) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;

iii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iv) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;

v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

f) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

g) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, acompanhado de:

i) Termo de responsabilidade elaborado nos termos da portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE;

ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

h) Ficha de elementos estatísticos.

Artigo 12.º

Certidão de isenção de licença ou de autorização de utilização

1 — O pedido de certidão de isenção de licença de utilização deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto do pedido em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º

e) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das características da construção.

2 — Nos termos do Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual e do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, estão obrigados a licença ou autorização de utilização, os edifícios construídos:

a) A partir de 7 de agosto de 1951, localizados na sede do município;
b) A partir de 15 de março de 1952, localizados na sede de freguesia do Couço;
c) A partir de 18 de março de 1977, em todo o município.

3 — A isenção prevista no número anterior aplica-se desde que os edifícios não tenham sofrido posteriormente alterações sujeitas a controlo prévio.

Artigo 13.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de emissão de certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal de edifício, ou conjunto de edifícios, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;
c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao prédio abrangido, atualizada(s);
d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º
e) Memória descritiva com indicação dos processos de controlo prévio, certidão de isenção e respetivos artigos urbanos;
f) Quadro sinótico com:

i) Descrição sumária do edifício e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas;
ii) Discriminação por fração: do piso, tipo de utilização, número de polícia, quando exista, compartimentos incluindo varandas e terraços, indicação de áreas cobertas e descobertas, áreas brutas privativas e dependentes de acordo com o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e da percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do(s) edifício(s);
iii) Discriminação das zonas comuns a todas as frações ou a determinado grupo de frações;

g) Peças desenhadas, contendo:

i) Plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva com a delimitação de cada fração, das zonas comuns e logradouros envolventes;
ii) Tratando-se de edificação construída em data anterior ao RGEU ou de deliberação municipal que a sujeitasse a licenciamento, as peças desenhadas devem conter um corte que evidencie o pé-direito dos diferentes pisos.

2 — Consideram-se como fazendo parte integrante das frações as garagens ou os lugares de estacionamento privados fixados em cumprimento das proporções regulamentares, sem prejuízo de, quando excedidas aquelas, poderem constituir frações autónomas.

3 — Os desvãos dos telhados, quando destinados a arrecadações, não podem constituir fração autónoma.

4 — Nos edifícios possuindo dois fogos ou frações por piso, com entrada comum, as designações de "direito" e de "esquerdo" cabem ao fogo ou fração que se situe à direita ou à esquerda, respetivamente, de quem acede ao patamar respetivo pelas escadas, e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

5 — Se em cada andar houver três ou mais frações ou fogos, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, começando pela letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 14.º

Estimativa orçamental das operações urbanísticas

1 — O valor da estimativa do custo das operações urbanísticas é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao valor médio da construção, por metro quadrado, afixado anualmente, de acordo com a portaria publicada, para efeitos do disposto do artigo 39.º do CIMI pela comissão nacional de avaliação de prédios urbanos.

K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou coletiva — 1,0;
b) Caves, garagens e anexos — 0,30;
c) Estabelecimentos comerciais, serviços e multiúsos — 0,70;
d) Armazéns e pavilhões industriais — 0,50;
e) Construções agrícolas e agropecuárias — 0,30;
f) Piscinas, tanques e similares — 0,30;
g) Muros de vedação (m) — 0,10 e muros de suporte (m) — 0,50;
h) Reabilitação de edifícios — 0,50;
i) Remodelação de terrenos (m^3) — 0,05;
j) Arranjos exteriores — 0,05;
k) Demolições (m^2) — 0,15.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo 15.º

Resíduos da construção e demolição

1 — Com o pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização apresentado na sequência da realização de obra sujeita a controlo prévio, é obrigatório a entrega do modelo de registo de dados de resíduos da construção e demolição (RCD) e certificado de receção, quando aplicável, de acordo com o regime da gestão de resíduos da construção e demolição.

2 — Nas obras sujeitas a controlo prévio em que não há lugar a procedimento de autorização de utilização ou de alteração de utilização, nomeadamente piscinas, muros ou demolições, a entrega dos elementos referidos no número anterior deve ocorrer até ao último dia da validade da licença ou comunicação prévia.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 16.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do mesmo número, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) Edificação de vedações, incluindo muros em alvenaria, rede ou gradeamento, até 1,60 m de altura quando confinantes com a via pública, desde que não apresentem elementos ou características dissonantes com a envolvente, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do presente Regulamento;

b) Instalação de vedações em madeira tratada e rede, com implantação direta no solo, até 2,00 m de altura, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do presente Regulamento, quando confinantes com a via pública;

c) Alteração de materiais e cores desde que se harmonizem com a envolvente e que não alterem a estrutura da fachada;

d) Demolição de edifícios isolados de um piso até 70 m² de área bruta de construção, não classificados nem em vias de classificação e não situados em zonas de proteção, e das construções referidas na alínea *a*);

e) Instalação de chaminés, condutas de ventilação e exaustão e sistemas de climatização no exterior das edificações, com salvaguarda do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do presente Regulamento;

f) Instalação de estruturas amovíveis e temporárias;

g) Instalação de estruturas temporárias visando a promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo de validade do alvará ou da comunicação prévia apresentada, sem embargo daquele prazo poder vir a ser dilatado a requerimento fundamentado do interessado;

h) Instalação de marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores da edificação e desde que localizadas nas fachadas não visíveis a partir da via pública;

i) Tanques de uso agrícola com área até 25 m^2 de implantação e 1,80 m de profundidade;

j) Estufas previstas no n.º 4 do artigo 50.º do presente Regulamento;

k) Obras, até 30 m^2, associadas à instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não sujeitos a licenciamento;

l) Obras de edificação, até 30 m^2, que não careçam de estudo de estabilidade, associadas à instalação de armazenamento de produtos de petróleo sujeita a licenciamento simplificado;

m) Edificação de pequenas construções de apoio aos setores da agricultura, pecuária, floresta, indústria, recursos geológicos e energéticos constituídas por um só piso, com pé-direito máximo de 3,00 m, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 30 m^2, que não careçam de estudo de estabilidade e quando não confrontem com a via pública.

2 — As edificações e instalações previstas no número anterior devem permanecer em bom estado de conservação.

3 — As obras previstas nas alíneas *k*) e *l*) do n.º1 do presente artigo devem ser comunicadas à Câmara nos termos do n.º 1 do artigo 17.º

Artigo 17.º

Participação da realização de operações urbanísticas

1 — Até 5 dias antes do início dos trabalhos, o promotor da realização de operações urbanísticas, incluindo as isentas de procedimento de controlo prévio, deve informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, sob pena de instauração de procedimento contraordenacional.

2 — No caso das operações urbanísticas isentas de procedimento de controlo prévio, a informação referida no número anterior deverá conter a descrição dos trabalhos a realizar e ser acompanhada de:

a) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º;

b) Levantamento fotográfico devidamente contextualizado que permita visualizar a integração da proposta com a envolvente, e incluir a representação dos prédios e construções adjacentes, numa extensão mínima de 10 m para cada lado, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 18.º

Operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a loteamento as operações urbanísticas respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Disponham ou passem a dispor de mais de duas caixas de escada de acesso comum a frações ou unidades de utilização independente, com exceção das de emergência;

b) Comportem ou passem a comportar quatro ou mais frações ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, que disponham de acesso principal próprio e autónomo para o espaço exterior;

c) Disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção que se destinem a comércio e/ou serviços superiores a 500 m^2;

d) Disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção superiores a 2500 m^2, com exclusão das áreas de estacionamento, que se destinem a armazéns e indústrias, fora das zonas industriais, com exceção dos armazéns que se destinem exclusivamente a apoio à atividade agrícola e agropecuária;

e) Exijam a necessidade de construção de novos arruamentos públicos;

f) Impliquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, parqueamento automóvel e redes de água e esgotos.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do mesmo número, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:

a) 500 m^2, quando a área bruta de construção for superior a 500 m^2, no caso da alínea *c*);

b) 2500 m^2, quando a área bruta de construção for superior a 2500 m^2 no caso da alínea *d*).

Artigo 19.º

Operações urbanísticas geradoras de impacte relevante

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas geradoras de impacte relevante as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha ou passe a dispor de número igual ou superior a onze frações ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;

b) As obras de edificação que disponham ou passem a dispor de área bruta de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500 m^2;

c) Disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção superiores a 2500 m^2, com exclusão das áreas de estacionamento, que se destinem a armazéns e indústrias, fora das zonas industriais, com exceção dos armazéns que se destinem exclusivamente a apoio à atividade agrícola e agropecuária;

d) As operações urbanísticas que exijam a necessidade de construção de novos arruamentos públicos;

e) As operações urbanísticas que impliquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, parqueamento automóvel e redes de água e esgotos.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do mesmo número, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:

a) 500 m^2, quando a área bruta de construção for superior a 500 m^2, no caso da alínea *b*);

b) 2500 m^2, quando a área bruta de construção for superior a 2500 m^2 no caso da alínea *c*).

3 — O disposto na alínea *c*) do n.º 1 não é aplicável aos armazéns de apoio à atividade agrícola e agropecuária.

Artigo 20.º

Compensações

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de parte ou da totalidade das infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do mesmo diploma legal, ou não se justificar a localização de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — O valor da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Montante, em euros, da compensação a pagar ao Município;

C1 — Valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;

C2 — Valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido por infraestruturas públicas — arruamentos, estacionamento público, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

3.1 — O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = 0.20 \times \Sigma A_i \times Iu \times P \times L$$

em que:

A = Somatório em metros quadrados da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos e infraestruturas, calculado de acordo com os parâmetros previstos em PMOT ou, em caso de omissão, na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, conforme a seguir descrito:

A1 — Espaços verdes e de utilização coletiva;
A2 — Equipamentos de utilização coletiva;
A3 — Faixa de rodagem e passeios;
A4 — Estacionamento, considerando uma área de 15 m^2 por lugar/fogo e 25 m^2 por lugar nas restantes ocupações;

Iu — Índice de utilização do solo resultante da operação urbanística;
P — Valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente em portaria do ministro da tutela, para efeitos do CIMI;
L — Coeficiente de localização previsto no CIMI, para habitação.

3.2 — O cálculo do valor de C2 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = VAM \times VM \times 0.5$$

em que:

VAM — valor aprovado anualmente pela Assembleia Municipal referente à unidade de medida de execução de cada uma das infraestruturas públicas que beneficia a operação urbanística e cuja gestão está confiada ao Município;
VM — valor medida das infraestruturas públicas que beneficiam a operação urbanística e cuja gestão está confiada ao Município.

4 — Para efeitos de cálculo de compensação pela não cedência de áreas ao domínio público e privado do Município destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, apenas é considerada 50 % da área ou parcela de natureza privada a afetar a esses fins).
5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos previstos nos artigos 18.º e 19.º do presente Regulamento.
6 — Feita a determinação do montante total da compensação, esta poderá revestir a forma de pagamento em espécie, mediante proposta dos proprietários e correspondente aceitação do Município.
7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 21.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a licenciamento a utilização ou ocupação do solo, ainda que com caráter temporário, o depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se tratem de áreas que constituam logradouro de

edificações licenciadas, autorizadas, comunicadas ou admitidas desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água, conforme alínea *j*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Excetuam-se do número anterior o depósito e armazenamento de bens ou produtos para uso próprio e que não ponham em causa as condições de salubridade e de segurança do local, nem prejudiquem o aspeto das edificações ou a beleza das paisagens.

Artigo 22.º

Discussão pública

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística aquelas que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 80 fogos;
c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A aprovação das operações referidas no número anterior é sempre precedida de um período de discussão pública que se inicia após receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município, nos termos das alíneas seguintes:

a) O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias úteis e não deve ser inferior a 10 dias úteis;
b) A discussão pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões;
c) A discussão pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município.

Artigo 23.º

Prazo de execução das obras de urbanização e de edificação no âmbito de procedimento de comunicação prévia

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, as obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder:

a) 1 ano, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a € 50.000 (cinquenta mil euros);
b) 2 anos, quando o valor dos trabalhos seja superior a € 50.000 (cinquenta mil euros).

2 — Por razões devidamente justificadas pela complexidade ou dimensão da obra poderá o comunicante propor um prazo diferente do previsto no número anterior.

Artigo 24.º

Prazo de pagamento das taxas no âmbito do procedimento de comunicação prévia

O pagamento das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia é efetuada por autoliquidação no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do ato a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

SECÇÃO II

Das cauções

Artigo 25.º

Prestação de cauções

As cauções previstas no RJUE são prestadas nos termos do artigo 54.º do referido diploma com as adaptações constantes dos artigos seguintes do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Caução para demolição

Nos pedidos de licença parcial, o valor da caução a apresentar, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global apresentada e sem prazo de validade.

Artigo 27.º

Caução por funcionamento de infraestruturas urbanísticas

1 — O contrato previsto no artigo 25.º do RJUE, caso as obras sejam realizadas pelo interessado, deve incluir projeto das infraestruturas a realizar composto por peças escritas e desenhadas, mapa de quantidades e orçamento.

2 — No caso previsto no número anterior deverá ser prestada caução no valor do orçamento apresentado e aceite pelo Município, acrescido de 50 % do valor de execução relativo aos encargos de funcionamento pelo período estabelecido no contrato.

3 — No caso de assunção de encargos por parte do interessado, o mesmo é responsável pelo valor do projeto, bem como pelo valor decorrente da empreitada ou obra de administração direta que a Câmara Municipal efetue, acrescido do montante de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

4 — No caso previsto no número anterior deverá ser prestada caução no valor de 50 % da execução das obras, relativo a encargos de funcionamento pelo período estabelecido no contrato.

5 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TRIU) será objeto de redução na medida e montante em que os encargos pela construção das infraestruturas ultrapassa a respetiva taxa.

6 — Podem vários interessados coligar-se na realização das infraestruturas ou na assunção dos encargos com a realização das mesmas, sendo estes considerados por um período de 10 anos para efeitos de redução da taxa (TRIU) para os interessados intervenientes.

Artigo 28.º

Caução para obras de urbanização

O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização deverá corresponder ao somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, após aceitação pela Câmara Municipal, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

Artigo 29.º

Caução para obras de demolição, escavação e contenção periférica

Nos pedidos de demolição, escavação e contenção periférica, o valor da caução a apresentar, nos termos do artigo 81.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global da obra apresentada e sem prazo de validade.

Artigo 30.º

Caução destinada a limpeza de área e reparação de estragos

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE, nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser apresentada caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, a limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que se tenha causado em infraestruturas públicas.

2 — A caução deverá ser prestada no ato do pagamento das taxas devidas pela realização da operação urbanística, através de garantia bancária, autónoma à primeira solicitação, ou de depósito em numerário na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — O montante da caução será calculado tendo em conta o valor das infraestruturas públicas existentes e confinantes com a área de intervenção, de acordo com os valores unitários de construção de infraestruturas, definidos por deliberação da Assembleia Municipal, para efeito do cálculo de compensações, acrescido de 15 % do valor calculado para limpeza da área e levantamento de estaleiro.

4 — A caução será libertada, a requerimento do interessado, após verificação em sede de ação de fiscalização aquando do deferimento do pedido de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização.

SECÇÃO III

Da legalização

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Âmbito e competência

1 — O procedimento de legalização aplica-se às operações urbanísticas ilegais concluídas previstas no artigo 102.º do RJUE, bem como às operações urbanísticas ilegais em estado avançado de execução, nos termos do presente Regulamento.

2 — O procedimento de legalização de utilização aplica-se às utilizações de edifícios ou frações autónomas sem título, bem como às utilizações comprovadamente desconformes com o título existente.

3 — A deliberação sobre o pedido de legalização é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu Presidente e de subdelegação deste nos vereadores, sendo que decorridos os prazos previstos na presente Secção sem que a mesma tenha sido proferida, o interessado pode recorrer ao processo regulado no artigo 112.º do RJUE.

4 — A direção da instrução do procedimento, a decisão sobre o pedido de legalização de utilização e a concessão dos títulos de legalização competem ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de delegação nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — Sempre que a realização das operações urbanísticas referidas nos números anteriores integre a realização de obras de alteração ou ampliação do edifício, o procedimento segue os termos da Subsecção III da presente Secção.

Artigo 32.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto neste Regulamento, nomeadamente quanto aos prazos e procedimentos do saneamento, apreciação liminar, nomeação do gestor do procedimento, consulta a entidades externas, cedências e compensações aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do RJUE.

Artigo 33.º

Vistoria

1 — A vistoria a realizar no âmbito dos procedimentos previstos nesta Secção é efetuada, sempre que possível, em data a acordar com o requerente, por uma Comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 — O requerente será notificado da data da vistoria, no prazo de 15 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados em fase de saneamento e apreciação liminar;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município, quando tenha havido lugar a consultas;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

3 — Na vistoria o requerente pode fazer-se acompanhar dos autores dos projetos, que participam sem direito a voto.

4 — Sempre que, da vistoria se conclua ser necessária a realização de obras de alteração não sujeitas a controlo prévio, é definido um prazo para a execução das mesmas, ficando a decisão final dependente da verificação da sua conclusão, mediante nova vistoria a requerer pelo interessado, a qual deve ocorrer no prazo de 15 dias a contar do respetivo requerimento.

5 — No caso da imposição de obras de alteração ou ampliação sujeitas a controlo prévio, o procedimento de legalização é oficiosamente convertido para o previsto na Subsecção III, sendo o requerente notificado do prazo para a sua realização e dos elementos adicionais a apresentar em função destas.

6 — As conclusões da vistoria são vinculativas na decisão final sobre o pedido de legalização.

Artigo 34.º

Indeferimento do pedido de legalização

1 — O pedido de legalização é indeferido quando:

a) Se verifique qualquer um dos motivos de indeferimento previstos no artigo 24.º do RJUE, com as devidas adaptações;

b) As obras impostas na sequência da vistoria prevista no artigo anterior, não forem concluídas, dentro do prazo fixado.

2 — Quando exista projeto de decisão de indeferimento poderá haver lugar a reapreciação do pedido, a qual será efetuada nos termos do artigo 25.º do RJUE, com as devidas adaptações.

Artigo 35.º

Pedido de informação sobre legalizações

1 — O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º;

Levantamento topográfico, da envolvente da edificação, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das da construção características;

Memória descritiva, contendo: Área objeto do pedido;

Indicação da data da realização da operação urbanística;

Caracterização da operação urbanística;

Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

Quadro sinótico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

Outros elementos que os serviços municipais considerem essenciais à apreciação do pedido.

2 — O requerente é notificado dos termos em que a legalização se deve processar no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do requerimento.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de legalização de operações urbanísticas ilegais concluídas

Artigo 36.º

Instrução do pedido de legalização

O pedido de legalização das operações urbanísticas previstas na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da Certidão da Conservatória do Registo Predial;

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

e) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º;

f) Levantamento topográfico à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

g) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

h) Memória descritiva, contendo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Indicação da data da realização da operação urbanística;

iii) Caracterização da operação urbanística;

iv) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

v) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

vi) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vii) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

viii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

ix) Quadro sinótico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

j) Termos de responsabilidade, subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e justificação do não cumprimento de normas técnicas relativas à construção, caso o cumprimento das mesmas se tenha tornado impossível ou não seja razoável exigir e desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística, bem como que o projeto se encontra de acordo com a obra a legalizar e nos exatos termos em que foi executada e que o edifício (ou fração autónoma ou a parte suscetível de utilização independente) é adequado ao uso pretendido, conforme modelos disponibilizados no sítio da Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;

l) Projeto de arquitetura, contendo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

m) Plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor, quando aplicável nos termos da lei especial, nos seguintes casos:

i) A construção seja posterior a 8 de fevereiro de 2007 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto);

ii) Se trate de instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes a que se referem os n.^{os} 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

n) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste que a construção se encontra em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio, caso a mesma seja anterior a 8 de fevereiro de 2007 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto), e abrangida pelo n.º 3 do artigo 9.º do mesmo diploma;

o) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, salvo se esta menção não estiver expressamente referida no termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;

p) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das características da construção.

q) Fichas de elementos estatísticos previstas na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, referentes às operações urbanísticas;

r) Os projetos das especialidades e outros estudos ou termos, a apresentar em função do tipo de obra, são nomeadamente os seguintes:

i) Projeto de estabilidade, caso a operação urbanística tenha sido realizada há menos de cinco anos, devendo nos restantes casos ser apresentado um termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada, conforme modelo disponibilizado no sítio da Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

ii) Declaração de inspeção ou certificado de exploração acompanhados de projeto simplificado ou ficha eletrotécnica relativa à instalação elétrica ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha eletrotécnica;

iii) Projeto de instalação de gás, acompanhado de declaração emitida por entidade inspetora de gás, caso a operação urbanística tenha sido realizada há menos de cinco anos, devendo nos restantes casos ser apresentada apenas declaração de conformidade de execução emitida por entidade instaladora;

iv) Traçado esquemático, acompanhado de termo de responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no sítio da Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal e subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este ateste que a rede de distribuição de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, se encontram executadas de acordo com as normas aplicáveis e em boas condições de funcionamento, devendo ainda, caso a edificação não se encontre ligada às redes públicas, juntar a respetiva autorização de utilização dos recursos hídricos, quando aplicável;

v) Projeto de infraestruturas de telecomunicações, caso a edificação não se encontre já provida de redes e seja posterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março — 1 de janeiro de 1988, devendo nos restantes casos fazer prova de que a construção se encontra servida dessas instalações;

vi) Certificado emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética (SCE), com a classificação mínima exigida à data da realização da operação urbanística, caso esta tenha sido realizada depois de 1 de dezembro de 2013, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

vii) Projeto de segurança contra risco de incêndio ou ficha de segurança;

viii) Avaliação acústica, caso a operação urbanística tenha sido realizada depois de 11 de julho de 2002, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio;

ix) Avaliação acústica que demonstre o cumprimento do critério de incomodidade nas edificações onde se realizem atividades ruidosas permanentes;

s) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores, emitida pela respetiva ordem profissional.

Artigo 37.º

Deliberação e título de legalização

1 — A deliberação sobre o pedido de legalização, que poderá ser precedida de vistoria municipal a realizar nos termos do artigo 33.º, pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida, sendo proferida no prazo de 30 dias contados da data da receção do pedido ou data da vistoria, quando esta se realize.

2 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas pela legalização, em conformidade com o regulamento de taxas em vigor.

3 — O prazo para pagamento das taxas é de 60 dias contados da data da notificação da deliberação, sendo a mesma titulada por alvará de legalização, emitido no prazo de 10 dias após o respetivo pagamento.

4 — O título referido no número anterior deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização, devendo também conter as especificações constantes do n.º 4 e 5 do artigo 77.º do RJUE.

5 — Caso o requerente não proceda ao pagamento das taxas dentro do prazo estabelecido, é emitido oficiosamente o título da legalização e promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

SUBSECÇÃO III

Procedimento de legalização de operações urbanísticas ilegais em estado avançado de execução

Artigo 38.º

Instrução do pedido de legalização

O pedido de legalização das operações urbanísticas previstas na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da Certidão da Conservatória do Registo Predial;

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

e) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º;

f) Levantamento topográfico à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

g) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

h) Memória descritiva, contendo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Indicação da data da realização da operação urbanística;

iii) Caracterização da operação urbanística;

iv) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

v) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

vi) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vii) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

viii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

ix) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

j) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e justificação do não cumprimento de normas técnicas relativas à construção, caso o cumprimento das mesmas se tenha tornado impossível ou não seja razoável exigir e desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística, conforme modelos disponibilizados no sítio da Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

l) Projeto de arquitetura, contendo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente para as obras a executar, quando aplicável;

v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.

m) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos a realizar;

n) Estimativa do custo total da obra a realizar calculada nos termos do RMUE;

o) Plano de acessibilidades que garanta o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, relativamente às obras a realizar, bem como àquelas que comprovadamente foram feitas após 8 de fevereiro de 2007, data de entrada em vigor daquele diploma;

p) Pedido, devidamente justificado, de dispensa do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade quanto às obras efetuadas antes de 8 de fevereiro de 2007, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que tal se mostre impossível ou não seja razoável a sua exigência;

q) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de

janeiro, salvo se esta menção não estiver expressamente referida no termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;

r) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das características da construção;

s) Ficha de elementos estatísticos prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, referente à operação urbanística;

t) Os projetos das especialidades e outros estudos ou termos, a apresentar em função do tipo de obra, para os trabalhos já executados, são os referidos na alínea *q*) do artigo 36.º do presente Regulamento;

u) No caso dos trabalhos a executar, os projetos das especialidades e outros estudos a apresentar, em função do tipo de obra, são os referidos na portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE.

Artigo 39.º

Apreciação e deliberação

1 — A deliberação sobre o pedido poderá ser precedida de vistoria realizada nos termos do artigo 33.º do presente Regulamento, pronuncia-se sobre a regularização da operação urbanística, bem como sobre as obras a executar, sendo proferida no prazo de 30 dias contados da data da receção do pedido ou data da vistoria, quando esta se realize e titulada por alvará de legalização com obras.

2 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas pela legalização e pelas obras a executar, em conformidade com o regulamento de taxas em vigor.

3 — O interessado deve, no prazo de 60 dias, contados da data da notificação da deliberação, requerer a emissão do alvará e proceder ao pagamento das taxas, apresentando para o efeito os seguintes elementos relativos à obra a executar:

a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

c) Em relação ao diretor de obra:

i) Termo de responsabilidade (anexo da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março, na redação atual);

ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional ou comprovativo de habilitação adequada;

iii) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

iv) Comprovativo de contratação por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra;

d) Em relação ao diretor de fiscalização de obra:

i) Termo de responsabilidade (Lei n.º 31/2009, de 3 de julho);

ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

iii) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;

e) Número do alvará, certificado ou registo emitido pelo IMPIC, I. P., ou código de acesso;

f) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

g) Plano de segurança e saúde, quando exigível;

h) Contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente, sempre que a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de legalização de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE.

4 — O alvará deverá conter as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE, sendo emitido no prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento previsto no número anterior, desde que corretamente instruído e se mostrem pagas as taxas devidas.

5 — Caso o requerente não dê cumprimento ao disposto no presente artigo, a Câmara Municipal declara a caducidade da deliberação, após audiência prévia do interessado, devendo ser promovidas as adequadas medidas de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 40.º

Autorização de utilização

1 — Concluídas as obras o requerente deverá apresentar o pedido de autorização de utilização, cujo procedimento segue os trâmites previstos no RJUE.

2 — O alvará de autorização de utilização deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização com obras, devendo também conter as especificações constantes no n.º 5 do artigo 77.º do RJUE.

SUBSECÇÃO IV

Procedimento de legalização de utilização ou sua alteração

Artigo 41.º

Legalização de utilização ou sua alteração

1 — O pedido de legalização previsto na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da Certidão da Conservatória do Registo Predial;

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

e) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização a legalizar com as normas legais e regulamentares vigentes à data da realização da operação urbanística, que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, acompanhado de:

i) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional ou comprovativo de habilitação adequada;

ii) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

g) Comprovativo do pagamento do consumo de energia elétrica à concessionária com a indicação da potência adequada ao uso a legalizar;

h) Declaração de conformidade de execução emitida por entidade instaladora de gás;

i) Certificado emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética (SCE), com a classificação mínima exigida à data da realização da operação urbanística, caso esta tenha sido realizada depois de 1 de dezembro de 2013, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

j) Avaliação acústica que demonstre o cumprimento do critério de incomodidade nas edificações onde se realizem atividades ruidosas permanentes;

k) Telas finais, quando aplicável;

l) Indicação do número do alvará de construção, alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;

m) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

2 — A apreciação do pedido segue o disposto no presente artigo, bem como as disposições previstas no RJUE para o procedimento de autorização de utilização, com as devidas adaptações.

3 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas em conformidade com o regulamento de taxas em vigor, sendo o requerente notificado da decisão final e do valor das mesmas, no prazo de 30 dias contados da data de receção do requerimento ou da data da vistoria, quando esta se realize.

4 — O prazo para pagamento das taxas é de 60 dias, contados a partir da data da notificação da decisão final, sendo a mesma titulada por alvará, emitido no prazo de 10 dias após o respetivo pagamento.

5 — Caso o requerente não proceda ao pagamento das taxas dentro do prazo estabelecido, é emitido oficiosamente o título de legalização e promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

6 — O alvará deverá fazer menção expressa de que foi emitido na sequência de procedimento de legalização de utilização ou de alteração de utilização, devendo também conter as especificações constantes no n.º 5 do artigo 77.º do RJUE.

SUBSECÇÃO V

Legalização oficiosa

Artigo 42.º

Legalização oficiosa

1 — Quando os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas previstas na presente Secção, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas previstas no regulamento de taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade;

b) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para pagar as taxas devidas, não proceda ao seu pagamento, é promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

3 — A legalização oficiosa é titulada por alvará e tem por único efeito o reconhecimento de que as operações urbanísticas promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

CAPÍTULO IV

Da edificação

SECÇÃO I

Edificação

Artigo 43.º

Alinhamentos

1 — A execução de qualquer obra de edificação confinante com a via pública incluindo muros ou vedações, carece de prévia definição do respetivo alinhamento pelos serviços municipais.

2 — Os alinhamentos a definir terão como base perfis tipo com faixa de rodagem de acordo com a legislação em vigor e plano municipal de ordenamento do território, ou no mínimo 4,50 m, tratando-se de vias de sentido único em áreas urbanas, caso de faixa de rodagem, devendo em qualquer dos casos serem sempre cumpridas as dimensões definidas para os passeios.

3 — Em zonas urbanas consolidadas poderá admitir-se a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que daí não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.

4 — Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a previsão de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem, bermas e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

Artigo 44.º

Coberturas

São interditos os beirais livres em edifícios com altura do beirado superior a 6,50 m que lancem diretamente águas sobre o espaço público, devendo as águas das coberturas ser recolhidas, em algerozes ou caleiras (interiores), e canalizadas em tubos de queda até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, ou conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor público de drenagem quando exista.

Artigo 45.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — Só é admitida a instalação de equipamentos de climatização e exaustão nas fachadas ou empenas dos edifícios, quando não sejam dotados de logradouros a tardoz, caso em que deverão ser contempladas soluções arquitetónicas que permitam a sua integração, sem afetar a estética do edifício.

2 — A insonorização dos equipamentos acima referidos deve ficar garantida, bem como a recolha de líquidos resultantes do funcionamento dos equipamentos de climatização, que em caso algum podem verter para a via pública.

3 — A colocação de antenas só será permitida na cobertura dos edifícios.

4 — Os projetos de habitação coletiva na organização dos fogos, deverão contemplar:

a) Um espaço para estendal;

b) Corete para exaustão, quando exista ou se preveja utilização comercial, prestação de serviços ou indústria.

Artigo 46.º

Vãos no plano marginal

1 — Os vãos de porta, janelas ou portadas localizados no plano marginal de edifícios confinantes com espaço público não poderão abrir no sentido do exterior, salvo se localizados a uma altura superior a 2,5 m.

2 — A solução em desacordo com o disposto no número anterior só será de admitir se de tal facto resultarem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.

3 — Nos casos de impossibilidade técnica, comprovada pelos serviços municipais, do cumprimento do disposto nos números anteriores, e quando tal se justifique, a colocação de portões de garagem deverá incluir um sistema de aviso sonoro e luminoso que anteceda a sua abertura, sendo ainda obrigatoriamente instalado idêntico sistema nos portões existentes, abrindo para o exterior, aquando da realização de quaisquer obras de alteração ou beneficiação dos mesmos.

Artigo 47.º

Afastamentos fora do perímetro urbano

1 — Os afastamentos mínimos a considerar, contados a partir da estrema do terreno até qualquer elemento da construção serão de 5 metros, devendo observar-se o disposto no artigo 60.º do RGEU.

2 — Excetuam-se ao disposto no número anterior as situações em que a configuração da propriedade o não permita ou as construções especiais que, pelo seu caráter arquitetónico, natureza construtiva e funcional e pela vontade de conservação e recuperação, mereçam tratamento diferente.

Artigo 48.º

Afastamentos dentro do perímetro urbano

1 — Relativamente à fachada que confronta com arruamento deverá observar-se o seguinte:

Em caso de malha urbana consolidada deve manter-se o alinhamento da envolvente, sem prejuízo de, em casos devidamente justificados, poder a Câmara Municipal aceitar outra solução;

Nos casos previstos na alínea anterior, pode a Câmara municipal exigir outro afastamento sempre que seja necessário garantir as condições de circulação mínimas para viaturas e peões.

a) Nos restantes casos, deverá ser aplicado o estipulado no RGEU e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Quando previstos, os corpos salientes deverão ter um balanço máximo de 0,40 metros, medidos a partir do plano vertical da fachada.

2 — Sem prejuízo do estipulado no RGEU e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, relativamente a outros afastamentos das fachadas às estremas:

a) Não tendo qualquer vão, a construção poderá ser implantada à estrema ou deverá ficar afastada, no mínimo, 3 metros;

b) Havendo vãos de compartimentos que não sejam de habitação, a construção deve afastar no mínimo 3 metros;

c) Havendo vãos de compartimentos de habitação, a construção deve afastar no mínimo 5 metros.

3 — Nos licenciamentos de caráter industrial e armazenagem deverá ser sempre respeitada a distância de 10 metros ao limite da área objeto de intervenção ou observada a regra dos 45º, caso a altura da construção exceda os 10 metros.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as situações, devidamente justificadas, que se situem em aglomerados estabilizados em que a divisão da propriedade não permita o seu cumprimento.

5 — Sempre que haja varandas, terraços, alpendres, corpos balançados ou quaisquer outras construções salientes das paredes deverá salvaguardar-se uma distância mínima de 3 metros contados a partir dos respetivos limites extremos.

Artigo 49.º

Instalações sanitárias para uso público em estabelecimentos comerciais e de serviços

1 — Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com área de acesso ao público superior a 100 m^2 e não abrangidos por legislação específica que regulamente esta matéria, deverão possuir instalações sanitárias destinadas ao uso dos utentes nas seguintes condições:

a) Serem separadas por sexo a partir dos 150 m^2 de área de acesso ao público;
b) Serem iluminadas e ventiladas, de preferência naturalmente;
c) Terem pavimentos revestidos de material resistente, liso e impermeável;
d) Terem paredes de cor clara e revestidas a azulejo ou outro material impermeável até, pelo menos, 1,50 m de altura;
e) Em cada uma das instalações sanitárias deverão existir os seguintes equipamentos sem prejuízo do cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto:

i) Dois lavatórios por cada 200 utentes;
ii) Duas sanitas em cabina por cada 200 utentes;
iii) Um urinol em cabina por cada 200 utentes.

2 — O número de utentes é calculado nos termos previstos no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios.

Artigo 50.º

Instalação de estufas destinadas a produção agrícola e de floricultura

1 — Admite-se a instalação de estufas destinadas à produção agrícola, animal e de floricultura em prédios classificados pelo PDM como solo rústico desde que, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, cumpra as seguintes:

a) Não haja impermeabilização permanente do solo a não ser que ela seja tecnicamente necessária e que não ultrapasse 25 % da área ocupada pelas estufas;
b) Respeite os seguintes afastamentos mínimos:

i) Às estremas dos prédios — 5 metros;
ii) A aglomerados populacionais — 50 metros;

c) Preveja, dentro da propriedade, a área necessária a cargas e descargas, a estacionamento e a vias de acesso;
d) Assegure o tratamento de efluentes e a drenagem de águas pluviais.

2 — À instalação prevista no número anterior não se aplicam os artigos 18.º e 19.º do presente Regulamento.
3 — A instalação de estufas não pode comprometer a estabilidade ecológica local, prejudicar a salubridade, segurança e ambientes públicos, o caráter ou interesse público da área em questão ou da respetiva envolvente, as paisagens e sítios panorâmicos ou, ainda, implicar a realização de infraestruturas pelo Município.
4 — Consideram-se de escassa relevância urbanística as estufas destinadas à produção agrícola, animal e de floricultura que apresentem cumulativamente as seguintes características:

a) Não impliquem impermeabilização permanente do solo;
b) Sejam constituídas por estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico sem recurso a fundação contínua de betão;
c) Não impliquem a remodelação de terreno;

d) Apresentem revestimentos laterais e/ou de cobertura em plástico ou rede comercializados em filme ou em rolo, podendo admitir-se recurso a outro material desde que não seja sob a forma de placa rígida;

e) No total não excedam a área coberta máxima de 500 m^2, por prédio rústico.

5 — A isenção de licença ou comunicação prévia não dispensa o proprietário das estufas de obter os necessários pareceres, autorizações e licenças junto das entidades competentes, quando a estrutura se implante em área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública.

6 — O proprietário deve proceder à remoção das estruturas e, sendo o caso, à reposição do terreno no seu estado originário aquando do abandono da estufa, considerando-se esta abandonada 12 meses após a última colheita efetuada.

7 — A instalação de estufas destinadas à produção agrícola, animal e de floricultura que não sejam de escassa relevância urbanística está sujeita às taxas previstas nos artigos na Tabela anexa ao Regulamento de Taxas do Município.

SECÇÃO II

Dos anexos e outras construções de apoio

Artigo 51.º

Anexos e outras construções de apoio

Nos logradouros é permitida a construção de anexos e outras construções de apoio desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso;

b) Não possuir terraços acessíveis, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares;

c) Quando confinantes com a via pública ou edificações de interesse relevante o tratamento da solução de arquitetura deverá assegurar a sua integração no conjunto edificado onde se insere;

d) A altura da edificação, quando implantada à estrema da propriedade, não pode ser superior a 4 metros, medidos a partir da cota do terreno vizinho adjacente.

e) A área de anexos não exceder 15 % da área do lote ou prédio, podendo ser acrescida de mais 15 %, desde que este acréscimo de área se destine exclusivamente a estacionamento, salvo disposição contrária em plano municipal de ordenamento do território;

f) Não exceder a altura de 4,00 metros, salvo casos devidamente justificados destinados a garagens ou instalações de apoio à agricultura.

SECÇÃO III

Da vedação dos prédios

Artigo 52.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com via pública, dentro dos perímetros urbanos, encimados por grade ou não, não poderão exceder a altura de 1,80 m em relação à cota do passeio ou da via/espaço público.

2 — Os muros de vedação entre vizinhos, não poderão ter uma altura superior a 2,20 m.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores:

a) Os muros de vedação de terrenos de cota superior ao arruamento, os quais poderão ter altura superior até ao máximo de 1 m acima da cota natural do terreno;

b) Quando o muro de vedação separe terrenos situados em cotas diferentes e superiores a 1 m, a altura máxima será de 1,50 m, contada a partir da cota natural mais elevada;

c) Os muros de vedação poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo nestes casos admitida uma variação de alturas em relação ao espaço público adjacente até ao máximo de 2 m, medido no seu ponto mais elevado;

d) Os muros de vedação que constituam fachadas falsas, os quais atenderão a uma solução arquitetónica que assegure a sua integração no conjunto edificado onde se inserem.

4 — Noutros casos devidamente justificados, designadamente por motivo de enquadramento arquitetónico, urbanístico, condicionantes topográficas, especificidade do uso das edificações ou do solo, sua localização ou exigências legais, poderá ainda a Câmara Municipal aceitar e definir outras soluções que não respeitem os limites previstos nos números anteriores.

5 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de água, de gás e outros, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no projeto e, tanto quanto possível, constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro de vedação.

6 — Quando não se verifique a circunstância prevista no número anterior, os projetos de obras de urbanização devem prever a construção de um murete técnico, destinado à colocação das caixas de ligação das infraestruturas, em cada lote ou prédio abrangido.

SECÇÃO IV

Do estacionamento em edifícios

Artigo 53.º

Estacionamento no interior de edifícios

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas devem ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade: 4,50 m;

b) Largura:

i) 2,30 m, quando se trate de sequência de lugares contínuos;

ii) 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede; ou

iii) 3 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais; ou

iv) 4,80 m, quando se trate de dois lugares a par entre paredes.

2 — Os corredores de circulação interior devem contemplar espaço adequado de manobra e a sua largura não deverá ser inferior a:

a) 3,50 m, no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;

b) 4,50 m, no caso de estacionamento organizado até 45°;

c) 5 m, no caso de estacionamento organizado a 60°;

d) 5,50 m, no caso de estacionamento organizado a 90°.

3 — Deverá ser respeitado o disposto nas normas técnicas constantes no diploma que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

4 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Não devem ter qualquer desenvolvimento na via pública, exceto em situações pontuais devidamente justificadas e em função da envolvente;

b) Inclinação máxima de 20 %;

c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m.

5 — As rampas com desenvolvimento curvo, terão um raio interior mínimo de 3,5 m.

6 — As garagens coletivas deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respetiva drenagem, sistemas de segurança contra risco de incêndio, ventilação natural ou forçada, marcação e numeração no pavimento dos respetivos lugares e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela em tinta refletora com a largura de 0,20 m situada a 0,90 m do solo.

7 — As edificações cujos espaços destinados a estacionamento automóvel situados em cave, no todo ou em parte, sejam constituídos em frações autónomas deverão possuir saídas com acesso direto ao exterior, independentes do restante edifício;

8 — As normas previstas no presente artigo aplicam-se também à operação urbanística de alteração de uso de edificação licenciada ou construída ao abrigo de comunicação prévia;

9 — Para efeitos no disposto no Decreto-Lei n.º 39/2010 de 26 de abril, na sua atual redação, os edifícios que disponham de locais de estacionamento de veículos deverão ser dotados de uma infraestrutura de carregamento elétrico para veículos, nos termos do artigo 28.º

Artigo 54.º

Regime de exceção

A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos, devam ser preservados(as);

b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;

c) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;

d) A alteração ao uso ocorra em lotes resultantes de operação de loteamento cuja urbanização esteja consolidada nos termos da alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, e que fique manifestamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Da urbanização

Artigo 55.º

Materiais ou equipamentos a aplicar nas áreas a ceder para o domínio municipal

1 — Os materiais a aplicar na pavimentação de áreas a ceder para o domínio municipal carecem de aprovação por parte da Câmara Municipal, mediante proposta do promotor, tendo em conta a sua localização, podendo ser designadamente aplicados os seguintes:

a) A pavimentação das faixas de rodagem deverá ser em cubos ou paralelepípedos de granito ou calcário, betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;

b) As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, impostas na licença ou comunicação prévia, serão executadas:

i) Nas faixas de rodagem pavimentadas com paralelepípedo de granito, em paralelepípedo de calcário;

ii) Nas faixas de rodagem pavimentadas com semipenetração betuminosa ou a betão betuminoso, com pintura no pavimento com material termo-plástico refletor branco aplicado a quente;

c) A marcação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deverá ser realizada em fiadas de cubo de calcário de 0,11 m, no caso de pavimentação a cubos de granito, e em material termo-plástico refletor branco, aplicado a quente, com a largura de 0,15 m, no caso de pavimentação a betão betuminoso;

d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de calcário, granito ou betão pré-fabricado, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;

e) Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser em cubo ou paralelepípedo de granito, blocos de betão ou betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existente, sua localização e enquadramento na envolvente;

f) A separação entre passeio e estacionamento ou faixa de rodagem nos casos em que sejam aplica — dos materiais distintos deverá executar-se em guias de calcário, granito ou betão pré-fabricado, exceto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso;

g) O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 m e uma largura de 0,20 m, podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas;

h) Os passeios serão executados em cubos de calcário, blocos ou placas de betão, podendo associar-se a outros materiais, e sejam integrados em situação de continuidade, a avaliar caso a caso;

i) Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão;

j) Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de calcário, betão ou barra metálica, sendo que nas fechadas só serão admitidos dispositivos em ferro fundido ou aço inox.

2 — Nos projetos de iluminação pública devem ser adotados sistemas com a máxima eficiência energética, sendo os suportes e as luminárias a utilizar indicados pelos serviços competentes do Município.

3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos a ceder ao Município, deverão ser projetadas por forma a considerar os seguintes aspetos:

a) Sistema de rega com programação automática, separado da rede de distribuição para abastecimento público;

b) Pontos de adução de água (bocas de rega), para regas pontuais, independentemente do sistema de rega automática.

4 — Espécies arbóreas e vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do local.

5 — Relativamente à deposição de resíduos sólidos urbanos:

a) A planta de síntese do loteamento deve indicar a localização dos espaços destinados à instalação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos, devendo ser cumpridas as normas técnicas emitidas pela entidade reguladora;

b) O modelo do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos deve obedecer às características técnicas que permitam a sua recolha pela Câmara Municipal, devendo ser garantida a sua acessibilidade;

c) O modelo do equipamento de deposição de resíduos de tipologia subterrânea deverá ser submetido à avaliação da Câmara Municipal;

d) O equipamento de deposição seletiva de resíduos deve ser implantado, sempre que possível, junto do equipamento de deposição indiferenciada de RSU.

6 — A execução e afixação de placas toponímicas nos novos arruamentos deverá ser previamente sujeita a aprovação da Câmara Municipal, devendo ser observadas as disposições constantes do respetivo regulamento municipal, quando aplicável.

Os materiais e equipamentos previstos e a aplicar nos termos do presente artigo devem possuir características cuja manutenção não acarrete uma sobrecarga financeira ou logística incomportável para o município.

Artigo 56.º

Traçado das redes de infraestruturas

1 — Após a realização de qualquer intervenção em espaço público, tem a concessionária de obras ou serviços públicos ou os particulares, de proceder à entrega das telas finais das infraestruturas com respetiva cota altimétrica, em DWG e DWFx ligados à rede geodésica nacional, no sistema europeu de coordenadas: PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989), Elipsóide de Referência GRS80, Projeção Cartográfica Transversa de Mercator, EPSG 3763.

2 — Tratando-se de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia, as telas finais deverão ser entregues aquando da apresentação do pedido de receção provisória das obras de urbanização.

CAPÍTULO VI

Da utilização

Artigo 57.º

Compatibilidade de usos para instalação de estabelecimentos industriais

1 — Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, considera-se compatível com uso industrial o alvará de utilização, de edifício ou sua fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do Anexo I ao SIR;

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do Anexo I ao SIR.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Obtenção de autorização de dois terços dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;

b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente a implementação de medidas de autoproteção e colocação de extintores de tipo e capacidade adequados à atividade a desenvolver.

CAPÍTULO VII

Da ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 58.º

Ocupação do espaço público por motivo de obra

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra, direta ou indiretamente, da realização de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido deve conter os seguintes elementos:

a) Planta de implantação com as dimensões da área do domínio público que se pretende ocupar;
b) Duração da ocupação;
c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.

3 — Em função da complexidade da obra, poderá ainda ser solicitado o plano de ocupação a elaborar por técnico habilitado constituído por peças desenhadas que, no mínimo, contenham a seguinte informação:

a) Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, representando o tapume e assinalando a localização de máquinas e aparelhos elevatórios, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública, bem como a sinalização de trânsito existente que se situem no espaço delimitado pelos tapumes;
b) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício objeto de intervenção e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar com vista à proteção de peões e veículos.

4 — O pedido deverá ser entregue simultaneamente com os projetos das especialidades, no caso das obras sujeitas a licença, ou com a apresentação da comunicação prévia.
5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística e só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados.

Artigo 59.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação do espaço público, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;
b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;
c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização.

Artigo 60.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de conservação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e a intensidade de tráfego.
2 — Os tapumes serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2 m, executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave, devendo as cabeceiras ser pintadas com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, e com portas de acesso a abrir para dentro, devendo ainda ser mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspeto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, que serão no mínimo duas e distarão no máximo 10 m entre si.

4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1 m de largura e 2,20 m de altura.

Artigo 61.º

Amassadouros, andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios e providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 62.º

Caráter precário da licença de ocupação

A licença para ocupação da via pública é sempre concedida com caráter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de, por necessidade expressa ou declarada, suspender ou dar por finda a ocupação licenciada.

CAPÍTULO VIII

Das radiocomunicações e telecomunicações

Artigo 63.º

Radiocomunicações e telecomunicações

Para além dos elementos instrutórios do pedido, elencados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, deverão também instruir o procedimento os seguintes elementos:

a) Fotografias a cores do terreno ou da construção existente, tiradas de ângulos opostos;

b) Plantas de localização e enquadramento, às escalas de 1:25.000 e 1:10.000 ou 1:2.000, com as mesmas características e condições referidas no ponto 3 do artigo 4.º e com a indicação precisa do local onde se pretende instalar a infraestrutura e com a localização, tipo e orientação das antenas existentes num raio de 100 m;

c) Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal ou de outros planos municipais de ordenamento do território, quando aplicáveis, e da planta síntese do loteamento, caso exista, assinalando a área objeto da pretensão.

CAPÍTULO IX

Das instalações de combustíveis e redes e ramais de gás

Artigo 64.º

Seguros das instalações de combustíveis e redes e ramais de gás

Os montantes dos seguros de responsabilidade civil que cubram os riscos da atividade de projetista, empreiteiro, responsável pela execução dos projetos e titulares da licença de exploração

nas instalações de combustíveis cujas capacidades se inserem nas competências de licenciamento da Câmara Municipal, bem como as redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito, previstas no respetivo regime jurídico constam dos quadros que integram o Anexo a este Regulamento.

PARTE III

Das disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação as seguintes condutas:

a) A violação do dever previsto no n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento;
b) O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento;
c) A ocupação do espaço público prevista no artigo 58.º do presente Regulamento sem o respetivo título ou em desacordo com as condições nele fixadas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250,00 até ao máximo de €5.000,00, no caso de pessoa singular e de €500 até €50.000,00, no caso de pessoa coletiva.
3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 100,00 até ao máximo de €5.000,00, no caso de pessoa singular e de € 500 até € 50.000,00, no caso de pessoa coletiva.
4 — A negligência é punível, nos termos da lei.

Artigo 66.º

Taxas

É aplicável aos atos previstos no presente Regulamento a tabela de taxas em vigor no Município.

Artigo 67.º

Norma transitória

1 — Aos pedidos e comunicações cujo procedimento já se encontre a decorrer à data da entrada em vigor do presente Regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.
2 — São ainda revogadas as normas previstas em regulamentos municipais aprovados em data anterior à data da entrada em vigor do presente Regulamento, bem como as decisões ou despachos que o contraírem.

Artigo 69.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Seguros das instalações de combustíveis e redes e ramais previstos no artigo 64.º

QUADRO I

Instalações de combustíveis seguro

Seguros	Licenciamento Simplificado A1; A2; A3	Licenciamento Postos de Abastecimento
Projetista e Responsável pela execução	100.000 € - Classe A1 e A3 200.000 € - Classe A2	200.000 €
Empreiteiro	500.000 € + Seguro Acidentes Trabalho (Classes A1; A2; A3)	1.350.000 €
Titular da Licença de Exploração	500.000 € (Classes A1; A2; A3)	1.350.000 €

Nota. — Os montantes respeitantes aos seguros de responsabilidade civil devem ter em consideração o grau de complexidade e perigosidade das instalações de combustíveis associadas, sendo que os valores apurados tiveram em ponderação os estimados pela DGE, e as instalações de que são responsáveis.

Desta forma, considera-se que os postos de abastecimento de venda ao Público (da responsabilidade Municipal) devem manter os mesmos valores, considerando que os riscos associados são idênticos ou semelhantes, tanto na complexidade na execução como na perigosidade para o utente.

No que diz respeito ao licenciamento simplificado, os valores considerados foram estimados consoante a classe de licenciamento, considerando-se a situação mais gravosa a fase de Projeto e Execução da Classe A2 relativamente à Classe A1 e A3, justificado pelo acréscimo da complexidade e risco da instalação que lhe está associada. Sendo assim, o valor de seguro de responsabilidade do Projetista e Responsável pela Execução é superior para a classe A2.

No licenciamento simplificado considera-se que os restantes valores são apropriados às instalações que estão a segurar, não havendo distinção entre classe no que diz respeito ao Seguro do Empreiteiro e do Titular de Licença de Exploração.

QUADRO II

Redes e ramais

Seguros		Tipo de entidade
Redes	Instaladoras	Tipo A - € 600 000 Tipo B - € 600 000 Tipo A + B - € 1 200 000
	Entidades exploradoras	Classe 1 - € 1 223 145 Classe 2 - € 611 573

Nota. — Os montantes respeitantes aos seguros de responsabilidade civil acima mencionados têm em consideração os definidos pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades profissionais e que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e outros.

313869894

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 2051/2021

Sumário: Abertura de período de discussão pública da elaboração do Plano de Pormenor Cuba Norte.

Plano de Pormenor Cuba Norte

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cuba, na sua reunião ordinária de 20 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início ao período de discussão pública relativa à elaboração do Plano de Pormenor Cuba Norte, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Também deliberou estabelecer o período de discussão pública de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados podem consultar os documentos da proposta, na página da Internet (http://www.cm-cuba.pt) ou na Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Cuba, durante as horas normais de expediente. Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da Internet (http://www.cm-cuba.pt).

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

Certidão

Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, certifica que na ata da octogésima quinta reunião ordinária deste órgão executivo de 20 de janeiro de 2021, consta a seguinte deliberação:

6. Elaboração do Plano de Pormenor Cuba Norte. Reunião de concertação com as entidades designadas. Determinação para que se despolete a abertura do período de discussão pública a que faz referência o artigoº 89 n.os 1 e 2 do RJIGT.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2021, do Chefe da UAJDCS enquadrando a proposta em título, cujo conteúdo se transcreve:

«Como é consabido está em curso a elaboração do Plano de Pormenor Cuba Norte.

Nos últimos meses estivemos envolvidos com as entidades parceiras e com o projetista no sentido de efetuar as adaptações resultantes dos pareceres condicionados.

Essa situação está espelhada na versão final que agora se propõe que seja submetida a discussão pública.

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT determinar a abertura de um período de discussão pública, com a duração de vinte dias, para apreciação da versão final da proposta do Plano de Pormenor Cuba Norte;

2.º Determinar aos serviços que coloquem o plano na plataforma disponibilizada para tal efeito, o que implicará a remessa do anúncio para *Diário da República*.»

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Cuba, 21 de janeiro de 2021. — O Chefe da UAJDCS, *Vitor Manuel Parreira Fialho*.

613914086

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 2052/2021

Sumário: Relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) de Estremoz.

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Estremoz

Francisco João Ameixa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, em reunião ordinária pública de 23 de dezembro de 2020, proceder à abertura do período de discussão pública do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Estremoz, por um período de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

O referido documento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Estremoz, todos os dias úteis, durante o horário de expediente, e na página oficial do município na Internet, através do endereço www.cm-estremoz.pt.

As observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e enviadas através do correio, para a morada Rossio Marquês de Pombal, Apartado 86, 7100-513 Estremoz, ou para o *e-mail* cgap@cm-estremoz.pt.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco João Ameixa Ramos*.

313873732

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 2053/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para pedreiro.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional — Pedreiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 22 de maio de 2020, homologada por meu despacho datado de 14/01/2021.

Nome	Final	N.º ordem
António Domingos Fragoso Brito	15,00	1

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

313913381

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 2054/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico — contabilidade e gestão financeira.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Técnico-Contabilidade e Gestão Financeira, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 22 de maio de 2020, homologada por meu despacho datado de 15/01/2021.

Nome	Final	Número de ordem
Maria João Rosa Lobo	16,68	1
Carla Isabel Pontes Piteira	16,45	2
Lilia Susana Barbas Riço	16,23	3
Inês Isabel Tim Tim Destapado	16,15	4
Renata Santiago de Oliveira	16,10	5
Neuza de Jesus Espanhol Mira	16,08	6
Marisa Alexandra da Silva Richau Riga	15,78	7
Joaquim Piçarra Coelho	15,70	8
Tânia Carmen da Silva Leitão Oliveira	14,30	9
Maria José Tapisso Louro	14,18	10
Marisa da Encarnação Fonseca Fernandes Correia	13,00	11
Márcia Cristina do Carmo Oliveira	12,15	12
Diana Sofia Rato Letras	–	Excl. *a*).
Tânia Filipa da Silva Rodrigues	–	Excl. *b*).
Tiago Miguel Canelas Dias	–	Excl. *b*).

a) Excluído por ter desistido da prova de conhecimentos.
b) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

313913365

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento n.º 105/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto (RMAD).

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no uso da competência que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artº35.º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua última redação, torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2020 e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 2 de outubro de 2020, aprovou, em minuta a alteração ao Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto (RMAAJ).

O Regulamento poderá ser consultado na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, estando também disponível na página eletrónica da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no seguinte endereço http://www.cm-figfoz.pt/index.php/regulamentos.

Para constar: se publica o presente Regulamento e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro.*

Torna-se público nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor integral do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto (RMAD) do Município da Figueira da Foz, aprovado pela Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua Sessão ordinária de 18 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 2 de outubro de 2020.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.*

Regulamento Municipal de Apoio ao desporto (RMAD) do Município da Figueira da Foz

Preâmbulo

A criação do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto surgiu da necessidade de adequar o apoio dos municípios à legislação em vigor, conforme disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro, na sua redação atual (Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Pretende-se com o presente Regulamento, eliminar a subjetividade na atribuição de apoios e promover a igualdade de oportunidades, num processo transparente e isento de arbitrariedade, que consubstancie o contributo do Município da Figueira da Foz para o desenvolvimento desportivo concelhio, não pela mera atribuição de apoios financeiros, mas assumindo um papel mais ativo na regulação e fiscalização da atividade regular dos *stakeholders* locais. São objetivos centrais deste Regulamento a valorização de fatores transversais à prática desportiva, tais como a formação dos técnicos, a formação desportiva, os resultados desportivos e a capacidade de realizar iniciativas de interesse para o território.

É entendimento do Município que a habilitação dos técnicos assume necessariamente um papel de relevo no percurso desportivo dos jovens atletas, contribuindo decisivamente para a sua formação integral.

Por outro lado, pretende-se premiar aqueles que, no seu quotidiano, promovem a formação desportiva dos jovens figueirenses, criando as condições físicas, materiais, sociais e desportivas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento da sua prática.

Com efeito, um processo de formação devidamente planeado e estruturado poderá conduzir à obtenção de resultados desportivos, que se apresentarão como o culminar de uma vasta conjugação de fatores de sucesso, dependentes da intervenção dos vários agentes participantes nesse mesmo processo.

Pretende-se, ainda, reforçar o incentivo às associações que promovam atividades de elevado grau de qualidade e que contribuam, simultaneamente, para o desenvolvimento desportivo e para a promoção do Município.

São igualmente objetivos a promoção do desenvolvimento sustentado do tecido associativo municipal, bem como a facilitação do acesso, pelas associações desportivas, aos espaços e equipamentos desportivos existentes no Concelho, sejam eles pertença de escolas, de instituições particulares ou do próprio Município, cuja cooperação entre si é decisiva na qualificação do percurso formativo dos jovens atletas.

Pretende-se também reforçar a aproximação e a coordenação entre os três elementos basilares do sistema desportivo local: a comunidade, o clube/associação e a Autarquia.

Por fim, a presente alteração ao Regulamento visa:

a) a sua adequação ao perfil do movimento desportivo concelhio, ajustando o *timing* do pagamento dos apoios financeiros às necessidades dos clubes e associações desportivas;

b) a definição do apoio financeiro para a utilização das instalações desportivas de base formativa do Município da Figueira da Foz (MFF), não geridas pelo próprio;

c) a definição do apoio financeiro para aluguer de transportes, no âmbito da participação em provas federadas, incluídas em calendários oficiais das respetivas modalidades.

O presente Regulamento é composto por critérios objetivamente mensuráveis, traduzidos na pontuação final a atribuir em função dos elementos disponibilizados nas candidaturas, demonstrativos do trabalho desenvolvido pelas associações do Concelho.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio do Desporto, de acordo com o estabelecido na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o preconizado na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e para os efeitos constantes na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do referido diploma:

i) Elaborou-se o presente Regulamento, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão datada de 29 de dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião de 23 de novembro de 2010; ii) elaborou-se a Primeira Alteração ao Regulamento, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 14 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião de 3 de dezembro de 2018, tendo esta nova versão do Regulamento sido publicada na 2.ª série do *Diário da República* datado de 28 de março de 2019; iii) elaborou-se esta Segunda Alteração ao Regulamento, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 18 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião de 4 de maio de 2020.

Esta Proposta de Alteração ao Regulamento foi objeto de Consulta Pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em 20 de julho de 2020 e à sua publicação no sítio institucional do Município da Figueira da Foz em 21 de julho de 2020.

Assim:

Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto (RMAD)

CAPÍTULO I

Apoios para Desporto

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar das Autarquias Locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o pre-

ceituado pela alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, bem como com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

2 — O presente Regulamento é ainda elaborado tendo em conta o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro, também na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e critérios a que obedecem as formas de apoio à atividade desportiva, concedidas pelo Município da Figueira da Foz, bem como as condições da sua obtenção.

Artigo 3.º

Formas de apoio contratual

Os apoios a conceder pelo Município da Figueira da Foz, obrigatoriamente sob a forma de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da legislação vigente, podem cumulativamente abranger as seguintes áreas:

a) Formação desportiva;
b) Competição desportiva não profissional;
c) Eventos desportivos de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1 — Podem candidatar-se à obtenção dos apoios municipais, constantes deste Regulamento, os clubes e coletividades com sede no Concelho da Figueira da Foz.

2 — Poderão ainda ser concedidos apoios a associações distritais e federações desportivas nacionais que, não tendo sede no Concelho, desenvolvam atividades de especial interesse no Município.

3 — Para terem acesso aos apoios constantes do presente Regulamento, as entidades desportivas deverão cumprir cabalmente as seguintes condições:

a) Possuir estatutos ou contrato de sociedade, publicados e conformes com a legislação aplicável;
b) Apresentar um projeto de desenvolvimento desportivo e ou comprovativo de integração numa competição nacional ou internacional;
c) Fornecer os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos e cumprir com as respetivas obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 5.º

Projeto de desenvolvimento desportivo

Os projetos de desenvolvimento desportivo constantes, no n.º 3, do artigo anterior, deverão ser apresentados pelas entidades desportivas do Concelho de acordo, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Previsão Anual;
b) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver;
c) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades dos praticantes desportivos;

d) Estimativa de praticantes desportivos a inscrever por modalidade, com referência aos binómios formação/competição e masculino/feminino;

e) Caraterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito concelhio, distrital, regional, nacional e internacional;

f) Caraterização das infraestruturas desportivas próprias e ou necessárias à prossecução da sua atividade;

g) Plano de investimento em património, infraestruturas e outros bens, designadamente, ao nível de equipamentos;

h) Objetivos desportivos segundo os quadros competitivos, indicadores de mérito com previsão de atletas nos quadros distrital, regional, nacional e internacional;

i) Qualificação técnica de treinadores e formadores;

j) Plano de formação desportiva de dirigentes e técnicos;

k) Acompanhamento médico e social.

Artigo 6.º

Forma e prazo de candidatura

1 — A candidatura ao presente Regulamento deverá ser efetuada de acordo com os seguintes elementos:

a) Entrega da ficha de candidatura devidamente preenchida, acompanhada dos comprovativos das Federações/Associações de modalidade, com exceção das alíneas *f*), *g*), *h*) e *i*), ou quando aplicável, de qualquer outra entidade idónea e competente para o efeito;

b) Garantia de técnicos habilitados com formação específica e idónea, reconhecida pela respetiva Federação Desportiva Nacional;

c) Fornecimento das atas de assembleias-gerais eleitorais e outras publicações oficiais;

d) A candidatura a apoios para a Formação Desportiva, Competição Desportiva não Profissional, assim como a candidatura para apoio financeiro à utilização das instalações desportivas de base formativa não geridas pelo Município da Figueira da Foz, deverão ser apresentadas entre os dias 01 e 31 de janeiro do ano a que concernem os apoios.

e) Excecionalmente, mediante apresentação de justificação devidamente fundamentada, o prazo poderá prolongar-se até ao dia 15 de fevereiro.

2 — Em situações excecionais ou de força maior, devidamente comprovadas, pode o Município da Figueira da Foz alterar as datas previstas nas alíneas *d*) e *e*), do número anterior, através de Edital, a afixar nos locais de estilo, bem como no *site* do Município, em https://www.cm-figfoz.pt/.

SECÇÃO I

Contrato-Programa de Formação Desportiva e Competição Amadora

Artigo 7.º

Definição

1 — Considera-se formação desportiva, a atividade levada a cabo pelas entidades desportivas do Concelho da Figueira da Foz, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva.

2 — Considera-se competição amadora, a atividade desportiva levada a cabo por todos aqueles que, não estando abrangidos pelo número anterior, representem entidades do Concelho da Figueira da Foz, participem num quadro competitivo organizado e não sejam remunerados;

3 — Consideram-se instalações desportivas de base formativa, todos os pavilhões desportivos e salas de desporto polivalentes, piscinas cobertas, campos de ténis, grandes campos de jogos destinados ao futebol e rugby, que sejam propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Artigo 8.º

Condições e formas de apoio

1 — A candidatura a contratos-programa de formação desportiva está disponível para as associações distritais de modalidade, federações desportivas nacionais, clubes e coletividades.

2 — Os apoios constantes do contrato-programa poderão ser financeiros ou logísticos.

3 — As entidades desportivas ficam obrigadas a integrar, na candidatura, a relação dos técnicos habilitados responsáveis pela formação desportiva, devidamente reconhecidos pelas respetivas federações.

4 — O pagamento do apoio atribuído mediante contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, referentes ao ano em que foi realizada a candidatura, será efetuado em duas tranches, nos meses de março e setembro do ano a que reporta o apoio.

5 — Os apoios municipais (regulados no Capítulo II) às entidades e organismos candidatos consistem na comparticipação dos custos de utilização das instalações desportivas de base formativa estritamente necessários ao desenvolvimento da atividade desportiva, existentes na área do Município, não geridas pelo Município da Figueira da Foz, ou quando os mesmos sejam seus proprietários, na majoração do apoio financeiro obtido na candidatura ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

Critérios de pontuação

1 — Os critérios para o cálculo do valor do contrato-programa a estabelecer pelo Município da Figueira da Foz, são os seguintes, com a ponderação constante do Anexo I:

a) Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto, com Mestrado em Treino Desportivo, Treino de Alto Rendimento ou similar;

b) Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto e habilitados com o grau mais elevado da respetiva federação desportiva;

c) Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto;

d) Número de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respetiva federação desportiva;

e) Número de treinadores habilitados pelas federações desportivas, não incluídos no ponto anterior;

f) Número total de praticantes inscritos na respetiva federação com seguro desportivo;

*f.*1) Número de praticantes inscritos na respetiva federação com seguro desportivo, até ao último escalão antes do escalão sénior, que sejam do escalão social A, B, ou C, que não paguem a frequência da atividade e que se encontrem a frequentar um estabelecimento de ensino;

*f.*2) Número de praticantes inscritos na respetiva federação com seguro desportivo, em modalidades de desporto adaptado;

*f.*3) Número de praticantes inscritos na respetiva federação com seguro desportivo do sexo feminino;

*f.*4) Número de praticantes inscritos na respetiva federação com seguro desportivo e com frequência gratuita;

*f.*5) Número de praticantes inscritos na respetiva federação com seguro desportivo e com pagamento de mensalidade até 30,00€;

*f.*6) Número de praticantes inscritos na respetiva federação com seguro desportivo e com pagamento de mensalidade superior a 30,00€;

g) Número de participações/competições/jogos oficiais de âmbito internacional;

h) Número de participações/competições/jogos oficiais de âmbito nacional;

i) Número de participações/competições/jogos oficiais de âmbito regional;

j) Número de participações/competições/jogos oficiais de âmbito distrital;

k) Títulos, 2.º e 3.º classificados nacionais coletivos em competições oficiais;

l) Títulos regionais coletivos em competições oficiais;

m) Títulos distritais coletivos em competições oficiais;

n) Títulos, 2.º e 3.º classificados nacionais individuais em competições oficiais;

o) Títulos regionais individuais em competições oficiais;

p) Títulos distritais individuais em competições oficiais;

q) Atletas selecionados para representação nacional;

r) Atletas selecionados para representação distrital;
s) Atletas presentes em Taças do Mundo, Taças da Europa e Torneios Internacionais;
t) Atletas presentes em campeonatos do Mundo:

*t.*1) Em representação de seleções nacionais

*t.*1.1) Modalidades Olímpicas
*t.*1.2) Modalidades não-Olímpicas

t.2) Em representação individual

*t.*2.1) Modalidades Olímpicas
*t.*2.2) Modalidades não-Olímpicas

u) Atletas presentes em campeonatos da Europa:

u.1) Em representação de seleções nacionais

*u.*1.1) Modalidades olímpicas
*u.*1.2) Modalidades não-Olímpicas

u.2) Em representação individual

*u.*2.1) Modalidades Olímpicas
*u.*2.2) Modalidades não-Olímpicas

v) Atletas presentes em Jogos Olímpicos;
ww) Apreciação do mérito do projeto desportivo:

w.1) Colaboração com a Autarquia;
w.2) Diversificação das fontes de financiamento;
w.3) Escalões de formação;
w.4) Estatuto de utilidade pública;
w.5) Organização de eventos de âmbito nacional e internacional;

Artigo 10.º

Transportes

1 — Os clubes, de acordo com a pontuação obtida no Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, poderão beneficiar de apoio financeiro para aluguer de transportes para as suas deslocações, no âmbito da participação em provas federadas incluídas em calendários oficiais das respetivas modalidades.

2 — O apoio financeiro para aluguer de transportes a que se refere o número anterior só poderá ser concedido para deslocações no território nacional e para o exercício de atividades desportivas federadas nos escalões de formação.

3 — O pagamento dos referidos apoios financeiros será efetuado mediante a entrega do respetivo recibo.

4 — A definição do número de transportes anuais rege-se pela seguinte tabela:

Pontuação obtida no RMAD	N.º de viagens	Valor por viagem
Entre 50 e 150 pontos	1 viagem	350,00 €
Entre 151 e 300 pontos	2 viagens	
Mais que 300 pontos	3 viagens	

SECÇÃO II

Contratos-Programa de Eventos Desportivos Nacionais e Internacionais

Artigo 11.º

Definição

Os eventos desportivos a apoiar pelo Município da Figueira da Foz deverão inserir-se, preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva tutelada por uma federação desportiva devidamente reconhecida.

Artigo 12.º

Condições e formas de apoio

1 — A candidatura aos presentes contratos-programa está disponível para associações e federações desportivas, clubes e coletividades.

2 — Os eventos desportivos sujeitos a contrato-programa deverão observar as seguintes condições:

a) Participação de clubes ou praticantes do Concelho;
b) Apresentação de benefícios promocionais para a Figueira da Foz;
c) Apresentação de benefícios económicos para a Figueira da Foz;
d) Interesse formativo;
e) Interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho;
f) Caráter continuado da realização do evento.

3 — Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:

a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das federações em que se inserem;

b) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, seminários, fóruns, congressos e poderão coincidir, ou não, com os eventos competitivos.

4 — Os apoios constantes do contrato-programa poderão ser financeiros, em pagamento de despesas, em material e equipamento desportivo, cedência de espaços, apoio logístico ou outros tidos por convenientes, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 13.º

Critérios de pontuação

1 — São critérios para o cálculo do valor do contrato-programa, a estabelecer pelo Município da Figueira da Foz, no âmbito de eventos desportivos de carácter competitivo, os que a seguir se discriminam e que constam na tabela do Anexo II, que faz parte integrante deste Regulamento:

a) Competições de iniciativa não oficial de nível distrital ou regional;
b) Competições de iniciativa não oficial de nível nacional;
c) Competições de iniciativa não oficial de nível internacional;
d) Competições oficiais de nível distrital ou regional;
e) Competições oficiais de nível nacional;
f) Competições oficiais de nível internacional;
g) Relevância do projeto para o desenvolvimento desportivo concelhio;

g.1) Captação de jovens para a prática desportiva;
g.2) Impacto sociocultural na comunidade envolvente;

g.3) Impacto do evento na manutenção e melhoria dos equipamentos existentes;
g.4) Capacidade organizativa (logística, segurança, secretariado, inscrições, promoção).

h) Impacto do projeto no contexto desportivo nacional;

h.1) Espetadores na assistência às competições;
h.2) Capacidade de captar espetadores não residentes;
h.3) Cobertura na imprensa escrita regional, nacional e internacional;
h.4) Cobertura na imprensa radiofónica regional, nacional e internacional;
h.5) Cobertura na imprensa televisiva nacional e internacional;
h.6) Promoção do evento na imprensa escrita, radiofónica e televisiva e online;
h.7) Representação de entidades oficiais nacionais e internacionais;
h.8) Relevância do evento no calendário oficial nacional/internacional da modalidade.

2 — Os eventos de iniciativa não oficial de nível local, apenas poderão usufruir de apoio logístico e isenção de taxas.

CAPÍTULO II

Utilização das Instalações Desportivas de Base Formativa

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Objetivo

Estabelecem-se, igualmente, no presente Regulamento as normas gerais de apoio financeiro à utilização das instalações desportivas, de base formativa do Município da Figueira da Foz, não geridas por este.

Artigo 15.º

Âmbito

Poderão beneficiar dos apoios, previstos no presente Capítulo, as entidades e os organismos recenseados na base de dados municipal, desde que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuírem candidatura validada nos termos do presente Regulamento;
b) Terem participação em provas oficiais das respetivas federações, até ao último escalão antes do escalão sénior, inclusive.

SECÇÃO II

Regime de Utilização

Artigo 16.º

Utilização

A utilização de instalações desportivas de base formativa, não geridas pelo Município da Figueira da Foz, por parte de entidades e organismos, apoiados nos termos do presente Regulamento, será efetuada de acordo com os critérios definidos entre as mesmas e a instituição proprietária do espaço.

Artigo 17.º

Condições de Admissibilidade

1 — As medidas de apoio previstas no presente Capítulo destinam-se exclusivamente a atividades de treino e competições oficiais de equipas de formação desportiva, de âmbito federado, das entidades e organismos mencionados no artigo 1.º, com atletas inscritos nas respetivas federações da modalidade até ao último escalão antes do escalão sénior, inclusive.

2 — Com vista a garantir a qualificação do enquadramento técnico na formação desportiva, todas as entidades e organismos beneficiários das medidas de apoio previstas no presente Regulamento deverão, obrigatoriamente, nomear no processo de candidatura um ou mais responsáveis técnicos pela atividade desportiva, devidamente credenciados pela federação da respetiva modalidade desportiva, os quais acompanharão todas as atividades e serão os únicos interlocutores junto da entidade gestora do recinto, competindo-lhes, nomeadamente:

a) Zelar, junto dos atletas que tecnicamente orientam, pelo cumprimento das normas de utilização do recinto onde decorre a atividade desportiva;

b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração às normas de utilização do recinto, cometida pelos respetivos praticantes;

c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço no recinto, o estado das instalações e equipamento utilizado, caso ocorram quaisquer danos

SECÇÃO III

Candidaturas

Artigo 18.º

Instrução das Candidaturas

As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio, que constitui anexo ao presente Regulamento, no qual deverão constar, designadamente, e sem prejuízo de outros que sejam solicitados pelo Município da Figueira da Foz, os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade ou organismo candidato;

b) Lista das instalações desportivas de base formativa que utilizam;

c) Faturas correspondentes aos valores pagos pela utilização das instalações desportivas de base formativa na última época desportiva;

Artigo 19.º

Prazo de Apresentação das Candidaturas

As candidaturas para apoio à utilização das instalações desportivas de base formativa, não geridas pelo Município da Figueira da Foz, instruídas e elaboradas nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentadas nos respetivos Serviços Municipais de Desporto no início de cada época desportiva.

SECÇÃO IV

Avaliação e Aprovação das Candidaturas

Artigo 20.º

Critérios de Seleção

A análise das candidaturas é efetuada com base no critério da existência, ou não, de instalações desportivas próprias da entidade ou organismo candidato para a realização de treinos e competições oficiais nas respetivas modalidades.

Artigo 21.º

Regime de Financiamento

1 — Recebidos e analisados os elementos mencionados no artigo 18.º, procede-se à atribuição da percentagem relativa ao valor da comparticipação.

2 — A utilização das instalações desportivas de base formativa obriga as entidades ou organismos beneficiários ao pagamento integral do respetivo valor, fixado de acordo com a entidade proprietária do espaço.

3 — O apoio financeiro, atribuído nos termos do n.º 1, do presente artigo, será disponibilizado trimestralmente pelo Município da Figueira da Foz, contra a apresentação, pela entidade beneficiária, dos recibos correspondentes aos pagamentos efetuados.

4 — O apoio atribuído às candidaturas, apresentadas no âmbito do presente Regulamento, fica condicionado à dotação financeira anualmente inscrita em Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município da Figueira da Foz.

Artigo 22.º

Percentagem de comparticipação

A percentagem de comparticipação, sobre o valor total da despesa, com o aluguer de instalações desportivas de base formativa, não geridas pelo Município da Figueira da Foz, será no valor de 25 %.

Artigo 23.º

Instalações desportivas de base formativa próprias

Às entidades ou organismos que possuam instalações desportivas, de base formativa próprias, será aplicada uma majoração de 15 %, sobre o valor do apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Regulamento como forma de ajuda nas respetivas despesas de manutenção.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 24.º

Publicidade

A concessão de apoios municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os meios de divulgação e de promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados, mediante inserção da menção «Apoio do Município da Figueira da Foz» e do seu logótipo, que se encontra disponível no endereço: https://www.cm-figfoz.pt.

Artigo 25.º

Valor do apoio

O apoio a atribuir é calculado tendo como referência o valor disponibilizado, em cada ano, no orçamento municipal para o efeito e ponderada a relevância das atividades desenvolvidas por cada associação, reportadas ao ano anterior ao da apresentação da candidatura.

Artigo 26.º

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas serão apresentadas em formulário próprio, obedecendo ao modelo constante de Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 27.º

Relatórios e comprovativos

1 — Das ações apoiadas, pelo Município da Figueira da Foz, devem as Entidades entregar um relatório final que se traduzirá, entre outros elementos considerados pertinentes, a cobertura efetuada pela imprensa, fotografias e respetivos meios de promoção.

2 — O Município reserva-se no direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de documentação que ateste a correta aplicação dos apoios, a qual deverá ser entregue num prazo de 8 (oito) dias úteis, após a respetiva notificação para o efeito.

Artigo 28.º

Regime sancionatório

1 — As entidades cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados, mas não executados, ficam impedidas de apresentar candidatar no ano seguinte, ficando igualmente sujeitas à decisão da não transferência da verba atribuída ou à devolução da quantia ou de parte da quantia já transferida.

2 — As entidades beneficiadas que comprovadamente destinem os apoios a fim diverso daquele a que se candidataram, ou que tenham falseado a veracidade dos elementos constantes nas suas candidaturas, ficam impedidas de apresentar novas candidaturas durante 2 (dois) anos, sem prejuízo de serem despoletados os devidos mecanismos que apurarão a respetiva responsabilidade civil e criminal.

3 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas entidades, a interdição referida no n.º 1 do presente artigo poderá não ser aplicada.

Artigo 29.º

Publicidade dos apoios

Por forma a garantir total transparência, o Município da Figueira da Foz publicitará em https://www.cm-figfoz.pt/ todos os apoios concedidos às associações do Concelho, ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Consulta de processos

As entidades que apresentam candidaturas, no âmbito deste Regulamento, poderão consultar todos os outros processos de candidatura, no período compreendido entre 01 e 08 de março.

Artigo 31.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento será objeto de deliberação da Câmara Municipal, após parecer do/a Vereador/a com o Pelouro do Desporto.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e Competição Amadora — Secção I

Critério de apreciação	Pontuação	Pontuação máxima
Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto com Mestrado em Treino Desportivo.	4,5 pontos por treinador até ao limite máximo de 35 pontos.	45
Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto e habilitados com o grau mais elevado da respetiva federação desportiva.	3,5 pontos por treinador até ao limite máximo de 35 pontos.	35
Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto.	3 pontos por treinador até ao limite máximo de 30 pontos.	30
Número de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respetiva federação desportiva.	2,5 pontos por treinador até ao limite máximo de 25 pontos.	25
Número de treinadores habilitados pelas federações desportivas, não incluídos no ponto anterior.	1 ponto por treinador até ao limite máximo de 10 pontos.	10
Número de praticantes inscritos na respetiva federação com seguro desportivo.	1 ponto por atleta até ao último escalão antes do escalão sénior, que sejam do escalão social A, B, ou C, que não paguem a frequência da atividade e que se encontrem a frequentar um estabelecimento de ensino. 0,75 pontos por atleta de desporto adaptado. 0,75 pontos por atleta do sexo feminino. 0,60 pontos por atleta sem pagamento de mensalidade. 0,30 pontos por atleta com mensalidade até 30.00€. 0,10 pontos por atleta com mensalidade superior a 30,00€.	
Número de participações/competições/ jogos oficiais de âmbito internacional.	4 pontos por competição até ao limite máximo de 24 pontos.	24
Número de participações/competições/ jogos oficiais de âmbito nacional.	2,5 pontos por competição até ao limite máximo de 25 pontos.	25
Número de participações/competições/ jogos oficiais de âmbito regional.	1,5 pontos por competição até ao limite máximo de 15 pontos.	15
Número de participações/competições/ jogos oficiais de âmbito distrital.	1 ponto por competição até ao limite máximo de 10 pontos	10
Títulos, 2.º e 3.º classificados nacionais coletivos em competições oficiais.	50 pontos por título até ao limite máximo de 100 pontos. 30 pontos por 2.º lugar até ao limite máximo de 60 pontos. 15 pontos por pódio até ao limite máximo de 45 pontos.	205
Títulos regionais coletivos em competições oficiais	30 pontos por título até ao limite máximo de 60 pontos.	60
Títulos distritais coletivos em competições oficiais	20 pontos por título até ao limite máximo de 40 pontos.	40

Critério de apreciação	Pontuação	Pontuação máxima
Títulos, 2.º e 3.º classificados nacionais individuais em competições oficiais.	10 pontos por título até ao limite máximo de 50 pontos. 6 pontos por 2.º lugar até ao limite máximo de 30 pontos. 4 pontos por 3.º lugar até ao limite máximo de 20 pontos.	100
Títulos regionais individuais em competições oficiais	5 pontos por título até ao limite máximo de 50 pontos.	50
Títulos distritais individuais em competições oficiais	4 pontos por título até ao limite máximo de 40 pontos.	40
Atletas selecionados para representação nacional	8 pontos por atleta até ao limite máximo de 80 pontos.	80
Atletas selecionados para representação distrital	1 ponto por atleta até ao limite máximo de 10 pontos.	10
Atletas presentes em Taças do Mundo,Taças da Europa e Torneios Internacionais.	5 pontos por atleta até ao limite máximo de 50 pontos.	50
Atletas presentes em campeonatos do Mundo	Em representação de seleções nacionais: 30 pontos por atleta até ao limite máximo de 90 pontos modalidades olímpicas. 15 pontos por atleta até ao limite máximo de 45 pontos modalidades não olímpicas. Em representação individual: 15 pontos por atleta até ao limite máximo de 45 pontos modalidades olímpicas. 7,5 pontos por atleta até ao limite máximo de 22,5 pontos modalidades não olímpicas	202,50
Atletas presentes em campeonatos da Europa	Em representação de seleções nacionais: 25 pontos por atleta até ao limite máximo de 75 pontos modalidades olímpicas. 10 pontos por atleta até ao limite máximo de 30 pontos modalidades não olímpicas. Em representação individual: 10 pontos por atleta até ao limite máximo de 30 pontos modalidades olímpicas. 5 pontos por atleta até ao limite máximo de 15 pontos modalidades não olímpicas.	150
Atletas presentes em Jogos Olímpicos	40 pontos por atleta até ao limite máximo de 120 pontos	120
Apreciação do mérito do projeto desportivo: Colaboração com a Autarquia.	Até 100 pontos Sem CA: 0 Com CA: 20	100
Diversificação de fontes de financiamento	Menos 2 FF: 0 2 ou 3 FF: 10 4 ou mais FF: 20	

Critério de apreciação	Pontuação	Pontuação máxima
Escalões de Formação	Sem EF: 0 Com EF: 20	
Estatuto de utilidade pública	Sem EUP: 0 Com EUP: 20	
Organização de eventos desportivos de âmbito nacional e internacional.	Eventos Nacionais: 10 Eventos Internacionais: 20	

Nota 1. — A pontuação a atribuir à formação técnica e ao número de praticantes não é acumulável.

Eventos Desportivos Nacionais e Internacionais — Secção II

Critério de Apreciação	Pontuação
Competições de iniciativa não oficial de âmbito distrital ou regional	6
Competições de iniciativa não oficial de âmbito nacional	8
Competições de iniciativa não oficial de âmbito internacional	10
Competições oficiais de âmbito distrital ou regional.	12
Competições oficiais de âmbito nacional	24
Competições oficiais de âmbito internacional	40
Relevância do projeto para o desenvolvimento desportivo concelhio: a) Captação de jovens para a prática desportiva *b*) Impacto sociocultural na comunidade envolvente *c*) Impacto do evento na manutenção e melhoria dos equipamentos existentes *d*) Capacidade organizativa (logística, segurança, secretariado, inscrições, promoção)	40
Impacto do projeto no contexto desportivo nacional: Espetadores na assistência às competições Capacidade de captar espetadores não residentes Cobertura na imprensa escrita regional, nacional e internacional Cobertura na imprensa radiofónica regional, nacional e internacional Cobertura na imprensa televisiva nacional e internacional Divulgação *online* Promoção do evento na imprensa escrita, radiofónica, televisiva e *online* Representação de entidades oficiais nacionais e internacionais Relevância do evento no calendário oficial nacional/internacional da modalidade	60
Total	200

ANEXO II

Candidatura a Utilização de Instalações Desportivas de Base Formativa

Espaço reservado à Câmara Municipal da Figueira da Foz **Ano:**

Identificação da Associação:

Nome: _____

Sede: _____ **NIF:** _____

Nome do Responsável: _____ **Telefone:** _____

Email: _____ **Telemóvel:** _____

Critérios de avaliação:

Modalidade

Meses a que se refere a candidatura

Identificação da instalação Desportiva

Número de horas utilizadas

Valor por hora de utilização

Valor total pago nos meses a que se refere a utilização

Declaro que todos os elementos fornecidos são verdadeiros.

O Presidente da Direcção

(assinatura e Carimbo da Associação)

Data

Endereço:
Edifício Paço de Tavarede, Largo do Paço, nº 2
3080-612 TAVAREDE

Telefone: 233 401 860
desporto@cm-figfoz.pt

313904422

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Despacho n.º 1331/2021

Sumário: Nomeação, como chefe de gabinete do Gabinete de Apoio da Presidência, de José António Nunes Azevedo.

Nomeação de chefe de gabinete

Luis Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, usando da Competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeia para Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio da Presidência, o Sr. José António Nunes Azevedo, com efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2017.

14 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

313916962

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Despacho n.º 1332/2021

Sumário: Nomeação, como adjunto do Gabinete de Apoio da Presidência, de Benjamim Alves Azevedo.

Nomeação de adjunto

Luís Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, usando da Competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeia para adjunto do Gabinete de Apoio da Presidência, o Sr. Benjamim Alves Azevedo, com efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2017.

14 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

313917018

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Despacho n.º 1333/2021

Sumário: Nomeação, como secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, de Luís Manuel Fernandes Caramelo.

Nomeação de secretário

Tendo presente o disposto na alínea *c*) do n.º I do artigo 42 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Novo regime jurídico das autarquias locais — e, com o intuito de conferir uma maior e melhor eficácia e eficiência à organização das minhas competências e tarefas enquanto Presidente da Câmara; e:

Considerando que em informação técnica produzida pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) se extrai "o entendimento perfilhado pela DGAL é no sentido de que não existe incompatibilidade ou impedimento entre a titularidade do cargo de chefe de gabinete, adjunto ou secretario do gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara Municipal e o exercício de funções autárquicas constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio;

Considerando que por solicitação da Direção-Geral das autarquias Locais (DGAL), e por esta entender a necessidade de se impor uma clarificação do assunto por parte da PGR, e que levou a que esta última viesse definitivamente exprimir o entendimento que veio a consagrar em parecer (Parecer n.º 2721, de 8/6/2016 — PGRP00002721, homologado em 13/07/2006), tendo o mesmo sido (i) proferido e votado por unanimidade pelo Conselho Consultivo e (ii) homologado pela entidade tutelar competente com efeitos decisivos para o seu correspondente âmbito, dado que os pareceres emitidos pela PGR vinculam, como se sabe, a Administração Pública;

Considerando o teor do parecer que ora nos motiva de acordo com o qual:

"...2°) De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, há incompatibilidade entre o cargo de membro do gabinete de apoio ao Presidente ou vereador de Câmara Municipal e o «exercício de quaisquer outras atividades profissionais, publicas ou privadas, remuneradas ou não»; 3.ª) Constitui atividade profissional publica, para efeitos da citada norma do Decreto-Lei n.º 196/93, o exercício de funções como membro de Junta de Freguesia, desde que o respetivo mandato seja desempenhado em regime de permanência, quer a tempo inteiro quer a tempo parcial",

Considerando que resulta claramente do entendimento da mais alta instancia administrativa com poderes de autoridade *e* de vinculação imediata da Administração Publica do nosso País, a PGR, a possibilidade de um Presidente de Junta de Freguesia em regime de não permanência poder exercer funções de membro do gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara ou do vereador;

Considerando igualmente a credibilidade técnica e a boa-fé que naturalmente e em primeira linha gozam as entidades de autoridade publica e administrativa, como, no caso, a PGR;

Considerando que em consulta *ao site* da PGR (www.pgr.pt) podemos evidenciar o seguinte:

"Os pareceres do Conselho Consultivo exercem um papel de relevo na uniformização da jurisprudência e na clarificação do direito.

Por um lado, o Procurador-Geral da República pode determinar que a doutrina dos pareceres seja seguida e sustentada por todo o Ministério Publico, obrigando os magistrados a recorrerem sempre que uma decisão jurisdicional se não conforme com aquela doutrina propiciando, assim, a uniformização da jurisprudência.

Por outro lado, quando homologados pelos membros do governo ou entidades que os tenham solicitado, ou a cujo sector respeite o assunto apreciado, os pareceres do conselho consultivo sobre disposições de ordem genérica são publicados no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer..."

Determino a constituição de um gabinete de apoio aos vereadores e, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 43.º da supramencionado lei, designo o Senhor Luís Manuel Fernandes Caramelo, Técnico de Eletrónica, para o lugar de Secretário, em regime de comissão de serviço e com legal produção de efeitos a partir de 14 de outubro de 2017.

14 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

313917042

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2055/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Inês Ortiz Gião Boaventura.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Inês Ortiz Gião Boaventura

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Inês Ortiz Gião Boaventura nesta Câmara Municipal, com efeitos a 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

14 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313895432

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2056/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho de assistente operacional, na área funcional geral — Lista unitária de ordenação final homologada

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional Geral, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 29 de maio de 2020, através do Aviso n.º 8413/2020, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 11 de janeiro de 2021, que se encontra afixada nas instalações do Departamento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

15 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313893431

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2057/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional do departamento da educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional do departamento da educação
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 13 de janeiro de 2021, com Ana Maria Pinto Tavares e a partir de 15 de janeiro de 2021, com Rita Sofia Bastião Gonçalves na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 18716/2019, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019.

15 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313895302

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2058/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de motorista de transportes coletivos — lista unitária de ordenação final homologada

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para carreira/categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Motorista de Transportes Coletivos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 22 de maio de 2020, através do Aviso n.º 8413/2020, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 14 de janeiro de 2021, que se encontra afixada nas instalações do Departamento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313895392

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 2059/2021

Sumário: Renovação do acordo de cedência de interesse público celebrado entre a Câmara Municipal da Madalena e os outorgantes MADALENAGIR, S. A., e Tiago Filipe de Oliveira.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 18-01-2021 e ao abrigo do disposto no artº.20.º da Lei n.º.75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), se procedeu à renovação do Acordo de Cedência de Interesse Público celebrado entre esta autarquia e os outorgantes MADALENAGIR, S. A. e Tiago Filipe de Oliveira, Assistente Técnico, com efeitos a 01-01-2021 e até 31-12-2021, auferindo o mesmo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 da TRU.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

313905727

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso (extrato) n.º 2060/2021

Sumário: Prorrogação do prazo da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Maia.

Prorrogação do prazo para a elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Maia

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Maia, na sua reunião ordinária pública de 21 de dezembro de 2020, deliberou aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Maia por um período de 18 meses, a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido no Aviso n.º 7126/2018, de 25 de maio, e da Declaração de Retificação n.º 780/2018, de 24 de outubro.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.

Declaração

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, declara, para os devidos efeitos, que na reunião ordinária do Executivo Municipal realizada no dia 21 de dezembro de 2020, foi aprovada por unanimidade, a deliberação relativa ao assunto "Prorrogação do prazo para a elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Maia", onde ficou deliberado:

"1) Prorrogação do prazo para a elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Maia, por mais 18 meses;
2) Proceder à publicitação de Aviso na 2.ª série do *Diário da República*".

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.

613916021

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 2061/2021

Sumário: Contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, na sequência da aprovação no Procedimento Concursal Comum para Contratação de Trabalhadores na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por aviso (extrato) n.º 18796/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2019, nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foram celebrados os seguintes contratos por tempo indeterminado:

Nuno Miguel da Silva Vieira da Costa, Assistente Operacional (eletricista), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 28 de dezembro de 2020;

André Manuel Queirós Ferreira, Assistente Operacional (pedreiro), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 28 de dezembro de 2020;

Manuel José Nunes Amorim, Assistente Operacional (pedreiro), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 28 de dezembro de 2020;

Adriano de Moura Teixeira, Assistente Operacional (pedreiro), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 28 de dezembro de 2020;

Paulo Sérgio David Carvalho, Assistente Operacional (rolha), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 28 de dezembro de 2020;

Pedro Manuel Nogueira Teixeira, Assistente Operacional (rolha), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 28 de dezembro de 2020;

José António Ribeiro, Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 28 de dezembro de 2020;

Sónia Paula Andrade Ribeiro, Assistente Operacional (auxiliar dos serviços gerais), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 04 de janeiro de 2021;

Sílvia Isabel Soares Ribeiro, Assistente Operacional (auxiliar dos serviços gerais), 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 645.07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), com início a 04 de janeiro de 2021;

12 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira.*

313912782

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 2062/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio às Instituições de Cultura, Recreio e ou Desporto.

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 11 de janeiro de 2021, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio às Instituições de Cultura, Recreio e/ou Desporto com o seguinte teor integral:

Regulamento Municipal de Apoio às Instituições de Cultura, Recreio e/ou Desporto

Nota Justificativa

Preâmbulo

As cerca de 72.000 associações voluntárias existentes em Portugal assumem, atualmente, um papel fundamental e insubstituível — e em vários domínios. No plano social: constituem a maior rede social do país; são um fator essencial de integração e coesão social; contribuem de forma decisiva para o combate à discriminação e ao isolamento; são facilitadoras de um envelhecimento com qualidade. No plano do desenvolvimento comunitário: promovem o sentimento de comunidade, a saúde individual e comunitária; e contribuem para a construção de relações colaborativas. No plano económico: são contribuintes líquidos do Estado (através dos impostos); criam emprego remunerado (cerca de 235.000 postos de trabalho); e favorecem o desenvolvimento económico. E são também uma escola de democracia: promovem a socialização para a cidadania; e funcionam como verdadeiros laboratórios de democracia.

O Município da Marinha Grande, ciente desse papel e dessa importância, tem vindo a promover, ao longo dos anos, uma relação de proximidade com as associações do concelho — apoiando a sua atividade e estabelecendo um conjunto de parcerias. Trabalho que tem dado excelentes frutos.

Com vista ao aprofundamento dessa relação, a Câmara Municipal da Marinha Grande decidiu, em 2019, rever um dos principais instrumentos de apoio e dinamização do movimento associativo: os regulamentos de apoio às associações voluntárias. Para o efeito, foram constituídos três grupos de trabalho:

1 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às instituições sociais;

2 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às associações de cultura, recreio e/ou desporto; e

3 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio ao desporto federado.

Esses grupos de trabalho fizeram uma avaliação do quadro normativo em vigor; analisaram outras experiências e realidades municipais; e foram construindo soluções concretas, tendo por base um conjunto de princípios previamente definidos (igualdade, justiça, imparcialidade, transparência), bem como a realidade específica do associativismo no Concelho da Marinha Grande.

Para além disso, procurou-se envolver ao máximo as associações concelhias — a quem os regulamentos se dirigem; e também os serviços municipais, que depois terão a responsabilidade de implementar todo o sistema. Foram realizadas várias reuniões, solicitados pareceres. Os regulamentos foram também objeto de Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. E foram analisados e discutidos todos os contributos apresentados.

O presente regulamento é, pois, o resultado de todo esse trabalho coletivo. É um regulamento municipal, sem dúvida — mas é também um regulamento das associações do Concelho da Marinha Grande (que incorpora as suas preocupações e propostas).

Apesar de todo esse envolvimento e trabalho coletivo, não se ambiciona (nem se poderia ambicionar) a construção de um instrumento perfeito e completamente acabado. A sua implementação

trará certamente algumas lições e a necessidade de se fazerem ajustamentos. É por isso que se prevê a sua revisão, ao fim de três anos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras que disciplinam a atribuição de apoios, pelo Município da Marinha Grande, às associações de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *o*) e *u*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Órgão competente

1 — A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre todos os pedidos de apoio nos termos definidos no presente regulamento.

2 — A direção do procedimento cabe ao Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 4.º

Princípios

Com referência à aplicação do presente regulamento, os órgãos e serviços do Município devem atuar em obediência aos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, colaboração com os particulares, boa-fé e transparência.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas;
b) Possuam sede social, ou uma delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande;
c) Desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande;
d) Desenvolvam a título principal atividades de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva;
e) Possuam inscrição no registo municipal.

2 — Podem também candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento associações sem fins lucrativos que não preencham o requisito previsto na alínea *d*) do n.º 1, desde que desenvolvam de forma regular atividades de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva.

3 — Nas situações previstas no n.º 2, serão apoiadas apenas as iniciativas de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva, bem como os investimentos a elas diretamente associados.

4 — A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com junção dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
b) Fotocópia dos estatutos.

Artigo 6.º

Tipologia dos apoios

1 — Os apoios financeiros a conceder pelo Município assumem as seguintes modalidades:

a) Apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades;
b) Apoio à aquisição de equipamento e viaturas;
c) Apoio para obras de conservação;
d) Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação.

2 — Excecionalmente, em situações devidamente fundamentadas, e desde que razões de relevante interesse para a população o justifiquem, poderão ser atribuídos outros apoios financeiros.
3 — São ainda disponibilizados os seguintes apoios não financeiros:

a) Utilização de instalações do Município;
b) Cedência de bens, equipamento ou maquinaria;
c) Prestação de apoio técnico.

4 — Fica excluída do âmbito de aplicação do presente regulamento a cedência de instalações com caráter de permanência, que será objeto de protocolo de cooperação específico.
5 — A cedência de transporte de passageiros será objeto de regulamento específico.
6 — O apoio ao desporto federado será objeto de regulamento específico.

CAPÍTULO II

Apoios financeiros

Artigo 7.º

Apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades

1 — O apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades pode assumir as seguintes modalidades:

a) Apoio a atividades com caráter regular;
b) Apoio a atividades com caráter pontual.

2 — O apoio a atividades com caráter regular consiste na atribuição de uma comparticipação financeira para o desenvolvimento de atividades com caráter continuado, ou que se repitam com regularidade.
3 — O apoio a atividades com caráter pontual consiste na atribuição de uma comparticipação financeira para a organização de atividades pontuais e constantes do plano anual de atividades.
4 — O apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades obedece aos seguintes limites:

a) Apoio a atividades com caráter pontual: três atividades por ano;
b) O apoio às Festas Anuais não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.500 euros.

Artigo 8.º

Apoio à aquisição de equipamento e viaturas

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por equipamento todo o material com vida útil superior a um ano e que comprovadamente seja indispensável à atividade da associação,

como computadores, fotocopiadoras, equipamento de som, luz e imagem, frigoríficos e outros materiais similares.

2 — Os apoios em epígrafe destinam-se a equipamentos e viaturas a adquirir no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — Concedido o apoio para aquisição de viaturas, a associação beneficiária não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de cinco anos, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, e com o acordo do Município.

4 — Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio financeiro municipal, ao abrigo do presente regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de cinco anos após a sua aquisição, salvo acordo do Município.

5 — O prazo referido no n.º 4 é reduzido para quatro anos, caso a viatura objeto de apoio seja alienada com vista à aquisição de uma outra, de substituição.

6 — O incumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 dará lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios municipais, pelo período de três anos.

Artigo 9.º

Apoio para obras de conservação

1 — Os apoios em epígrafe destinam-se à realização de obras de conservação de instalações e equipamentos associativos até ao valor de 15.000 euros, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Os apoios em referência destinam-se a obras a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — A instituição apoiada deverá comunicar ao Município a data de início da obra, bem como a respetiva conclusão.

Artigo 10.º

Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação

1 — Os apoios em epígrafe destinam-se à realização de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação de instalações e equipamentos associativos e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Os apoios em referência destinam-se a obras a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — A instituição apoiada deverá comunicar ao Município a data de início da obra, bem como a respetiva conclusão.

4 — Incluem-se nas despesas candidatáveis a esta linha de apoio as suportadas com projetos de arquitetura e de especialidades.

5 — A obra pode também ser realizada por fases, podendo a interessada apresentar até ao máximo de cinco pedidos de apoio, em anos seguidos ou interpolados.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas a apoios financeiros previstos no presente regulamento devem ser apresentadas entre 1 e 31 de dezembro de cada ano.

2 — Os apoios previstos nos artigos 7.º a 10.º destinam-se a atividades e intervenções a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 6.º, a candidatura deve ser apresentada entre 1 e 31 de dezembro, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas.

4 — Será apresentada uma única candidatura em cada ano (às várias linhas de apoio disponíveis), sem prejuízo do disposto no n.º 3.

Artigo 12.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

2 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 1 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — A candidatura ao desenvolvimento do plano anual de atividades deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Justificação simplificada, com indicação das ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento (despesas e receitas previstas);

b) Fotocópia do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

c) Fotocópia da ata de aprovação do plano de atividades e orçamento, devidamente assinada.

4 — A candidatura ao apoio à aquisição de equipamento e viaturas deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Documentos legais que atestem a despesa a efetuar;

b) Justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade prosseguida pela associação.

5 — A candidatura ao apoio para obras de conservação deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;

b) Licenças e autorizações exigidas por lei.

6 — A candidatura ao apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;

b) Licenças e autorizações exigidas por lei.

7 — A candidatura ao apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

b) Outros elementos relevantes.

8 — Todas as candidaturas a apoios financeiros devem ser instruídas com uma autorização para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social da requerente.

9 — Nos casos referidos nos n.os 4, 5 e 6, e sempre que estejam em causa despesas superiores a 5.000 euros, devem ser apresentados três orçamentos.

10 — Os serviços municipais podem solicitar ainda outros elementos, desde que essenciais para a instrução do processo.

Artigo 13.º

Deficiência da candidatura

1 — Caso a candidatura não cumpra o disposto no artigo 12.º, a instituição é convidada a suprir essa deficiência, no prazo de 10 dias úteis.

2 — Passam à fase de avaliação todas as candidaturas entregues no prazo e que cumpram o disposto no artigo 12.º

3 — A exclusão de candidaturas é precedida de audiência prévia da instituição visada, a realizar por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Comissão de avaliação

1 — A avaliação das candidaturas é efetuada por uma comissão designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comissão é composta por três ou cinco elementos, podendo ser coadjuvada por técnicos especialistas, sempre que tal se justifique.

Artigo 15.º

Critérios para avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas ao desenvolvimento do plano anual de atividades são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver (20 %);
b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações (20 %);
c) Número potencial de beneficiários do projeto ou atividade a desenvolver (20 %);
d) Relevância do projeto para a projeção e divulgação do Município da Marinha Grande (15 %);
e) Caráter inovador do projeto ou atividade a desenvolver (15 %);
f) Não utiliza instalações municipais, cedidas com caráter de permanência (10 %).

2 — As candidaturas ao apoio à aquisição de equipamento e viaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Importância para o desenvolvimento da atividade regular da instituição (50 %);
b) Contributo para uma maior autonomia da instituição (50 %).

3 — As candidaturas ao apoio para obras de conservação são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Pertinência da obra a realizar (50 %);
b) Urgência da obra a realizar (35 %);
c) Qualidade do projeto/memória descritiva (15 %).

4 — As candidaturas ao apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Pertinência da obra a realizar (60 %);
b) Qualidade do projeto/memória descritiva (40 %).

5 — As candidaturas ao apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º são avaliadas com base em critérios a fixar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, por proposta da comissão de avaliação.

6 — Cada critério será operacionalizado através de indicadores específicos, que devem ser publicitados na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 16.º

Comparticipação do Município

1 — A comparticipação do apoio a atividades com caráter regular será de 60 % da despesa.
2 — A comparticipação do apoio a atividades com caráter pontual será de 60 % da despesa.
3 — A comparticipação na aquisição de equipamento e viaturas será de 60 % da despesa.

4 — A comparticipação do Município para obras de conservação será de 60 % do valor total da obra.

5 — A comparticipação do Município para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação será de 60 % do valor total da obra.

6 — A comparticipação do Município para o apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º será de 60 % do valor da despesa.

Artigo 17.º

Definição dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros, em qualquer dos tipos previstos no presente regulamento, ficam limitados pela previsão em rubrica orçamental própria.

2 — Serão fixados, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, os montantes máximos dos apoios financeiros para cada uma das linhas de apoio previstas no presente regulamento.

3 — Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:

a) A pontuação, de 0 a 100 %, resultante da avaliação a que se refere o artigo 15.º, será depois multiplicada pela percentagem prevista no artigo 16.º;

b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para cada linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea *a*).

Artigo 18.º

Deliberação pela Câmara Municipal

1 — Os apoios financeiros requeridos no prazo previsto no n.º 1 do artigo 11.º são objeto de deliberação pela Câmara Municipal até 30 de abril do ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

2 — Sempre que seja possível apresentar candidaturas fora do prazo referido, o pedido será objeto de deliberação pela Câmara Municipal no prazo de dois meses.

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

Artigo 19.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 — Os apoios previstos no n.º 3 do artigo 6.º são atribuídos por via de candidatura a apresentar com, pelo menos, dois meses de antecedência em relação à data de realização da atividade.

2 — Podem ser aceites candidaturas fora desse prazo, em situações excecionais, devidamente fundamentadas.

3 — No caso referido no n.º 2, só será aceite uma candidatura por associação, em cada ano.

4 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

5 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 4 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Resposta

1 — As candidaturas formuladas nos termos do n.º 1 do artigo 19.º são objeto de decisão e comunicação à requerente no prazo de 30 dias.

2 — Caso existam várias candidaturas ao mesmo apoio, e não seja possível responder favoravelmente a todas, os pedidos serão deferidos por ordem de entrada dos requerimentos.

CAPÍTULO IV

Formalização

Artigo 21.º

Eficácia

1 — Constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de contrato-programa ou protocolo, consoante o caso.

2 — No caso das candidaturas para obras, a Câmara pagará metade do valor do apoio no ato de assinatura do protocolo e o restante após a respetiva concretização, mediante apresentação de documentos de despesa.

Artigo 22.º

Aprovação da minuta

A deliberação camarária que atribui qualquer apoio aprova, em simultâneo, a minuta do contrato ou protocolo que especifica os termos dessa atribuição e os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO V

Acompanhamento e avaliação

Artigo 23.º

Auditorias

1 — As instituições beneficiárias de apoios financeiros, nos termos do presente regulamento, devem organizar e manter toda a documentação comprovativa da efetiva aplicação dos apoios ou dos benefícios recebidos.

2 — A Câmara Municipal da Marinha Grande detém o poder de auditar a execução das atividades ou projetos que comparticipa.

Artigo 24.º

Relatórios de execução

1 — A associação beneficiária de apoio financeiro ao desenvolvimento do plano anual de atividades deve apresentar os relatórios de atividades e contas, devidamente aprovados, até ao dia 30 de setembro do ano seguinte àquele a que respeita a comparticipação.

2 — A associação beneficiária de apoio financeiro para obras de conservação deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os custos envolvidos, no prazo de 60 dias após a sua conclusão.

3 — A associação beneficiária de apoio financeiro para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os custos envolvidos, no prazo de 90 dias após a sua conclusão.

4 — Os relatórios previstos nos dois números anteriores seguem modelos a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 — A falta de apresentação dos relatórios previstos nos números anteriores determina a exclusão da candidatura para a atribuição de outros apoios ou benefícios até que a omissão seja suprida.

6 — Para além do poder previsto no artigo 23.º, a entidade concedente pode solicitar, a todo o tempo, a apresentação da documentação que sustenta os relatórios de execução elaborados pelas associações beneficiárias.

Artigo 25.º

Incumprimento

A não realização dos projetos ou atividades implica a devolução dos montantes recebidos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Publicitação das deliberações camarárias

As deliberações camarárias tomadas no âmbito do presente regulamento são publicitadas na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 27.º

Publicidade da comparticipação municipal

1 — A publicitação ou divulgação das ações ou projetos apoiados ao abrigo do presente regulamento devem, obrigatoriamente, fazer referência expressa à comparticipação municipal atribuída, nos seguintes termos: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande"; para além de incluírem o respetivo logótipo.

2 — As viaturas adquiridas ao abrigo do presente regulamento devem fazer referência ao apoio municipal, em local e moldes a definir por acordo entre a associação e a Câmara Municipal.

3 — As obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação em que a comparticipação seja superior a 10.000 euros devem fazer referência ao apoio municipal, em local e moldes a definir por acordo entre a associação e a Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Declaração de interesses

1 — Os trabalhadores municipais envolvidos nos processos de concessão de benefícios devem apresentar uma declaração de interesses privados relativamente às instituições beneficiárias.

2 — Consideram-se envolvidos todos os trabalhadores que intervenham no processo de avaliação das candidaturas e na avaliação dos resultados alcançados.

3 — A declaração de interesses segue modelo a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

2 — Os apoios previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 6.º só serão atribuídos para os anos de 2022 e seguintes, embora as candidaturas sejam apresentadas previamente, já ao abrigo do presente regulamento.

3 — Excecionalmente, em 2022, a deliberação relativamente aos pedidos de apoio previstos no n.º 1 do artigo 6.º deve ser tomada até ao dia 31 de março.

Artigo 31.º

Regime transitório

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.

2 — Os apoios em análise ou já concedidos ao abrigo do regulamento anteriormente vigente mantêm-se, mas a avaliação da sua aplicação deve ser realizada nos termos do presente regulamento.

Artigo 32.º

Revisão

1 — O presente regulamento será revisto no prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação para introdução das alterações que se mostrem necessárias.

2 — Deve ser assegurada a mais ampla participação das associações neste processo de revisão.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal*, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira.*

313910781

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 2063/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado.

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 11 de janeiro de 2021, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado, com o seguinte teor integral:

Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado

Nota Justificativa

Preâmbulo

As cerca de 72.000 associações voluntárias existentes em Portugal assumem, atualmente, um papel fundamental e insubstituível — e em vários domínios. No plano social: constituem a maior rede social do país; são um fator essencial de integração e coesão social; contribuem de forma decisiva para o combate à discriminação e ao isolamento; são facilitadoras de um envelhecimento com qualidade. No plano do desenvolvimento comunitário: promovem o sentimento de comunidade, a saúde individual e comunitária; e contribuem para a construção de relações colaborativas. No plano económico: são contribuintes líquidos do Estado (através dos impostos); criam emprego remunerado (cerca de 235.000 postos de trabalho); e favorecem o desenvolvimento económico. E são também uma escola de democracia: promovem a socialização para a cidadania; e funcionam como verdadeiros laboratórios de democracia.

O Município da Marinha Grande, ciente desse papel e dessa importância, tem vindo a promover, ao longo dos anos, uma relação de proximidade com as associações do concelho — apoiando a sua atividade e estabelecendo um conjunto de parcerias. Trabalho que tem dado excelentes frutos.

Com vista ao aprofundamento dessa relação, a Câmara Municipal da Marinha Grande decidiu, em 2019, rever um dos principais instrumentos de apoio e dinamização do movimento associativo: os regulamentos de apoio às associações voluntárias. Para o efeito, foram constituídos três grupos de trabalho:

1 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às instituições sociais;

2 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às associações de cultura, recreio e/ou desporto; e

3 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio ao desporto federado.

Esses grupos de trabalho fizeram uma avaliação do quadro normativo em vigor; analisaram outras experiências e realidades municipais; e foram construindo soluções concretas, tendo por base um conjunto de princípios previamente definidos (igualdade, justiça, imparcialidade, transparência), bem como a realidade específica do associativismo no Concelho da Marinha Grande.

Para além disso, procurou-se envolver ao máximo as associações concelhias — a quem os regulamentos se dirigem; e também os serviços municipais, que depois terão a responsabilidade de implementar todo o sistema. Foram realizadas várias reuniões, solicitados pareceres. Os regulamentos foram também objeto de Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. E foram analisados e discutidos todos os contributos apresentados.

O presente regulamento é, pois, o resultado de todo esse trabalho coletivo. É um regulamento municipal, sem dúvida — mas é também um regulamento das associações do Concelho da Marinha Grande (que incorpora as suas preocupações e propostas).

Apesar de todo esse envolvimento e trabalho coletivo, não se ambiciona (nem se poderia ambicionar) a construção de um instrumento perfeito e completamente acabado. A sua implementação trará certamente algumas lições e a necessidade de se fazerem ajustamentos. É por isso que se prevê a sua revisão, ao fim de três anos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras que disciplinam a atribuição de apoios ao desporto federado, pelo Município da Marinha Grande.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 79.º, 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas *f*) e *m*), 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *o*) e *u*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Órgão competente

1 — A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre todos os pedidos de apoio nos termos definidos no presente regulamento.

2 — A direção do procedimento cabe ao Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no vereador com a área do desporto.

Artigo 4.º

Princípios

Com referência à aplicação do presente regulamento, os órgãos e serviços do Município devem atuar em obediência aos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, colaboração com os particulares, boa-fé e transparência.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações e clubes sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídos;
b) Possuam sede social, ou uma delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande;
c) Desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande;
d) Possuam inscrição no registo municipal.

2 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações e clubes que participem em competições não profissionais.

3 — A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com junção dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
b) Fotocópia dos estatutos.

Artigo 6.º

Tipologia dos apoios

1 — Os apoios financeiros ao desporto federado a conceder pelo Município assumem as seguintes modalidades:

a) Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva;
b) Apoio à participação em competições que promovam e projetem o Concelho da Marinha Grande.

2 — A cedência de transporte de passageiros será objeto de regulamento específico.

CAPÍTULO II

Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Artigo 7.º

Princípios gerais

1 — As associações e clubes têm um apoio, por cada atleta federado, no valor de 100 euros por época.
2 — As associações e clubes têm um apoio, por cada atleta de desporto adaptado, no valor de 200 euros por época.
3 — Os apoios referidos nos n.os 1 e 2 são aplicáveis apenas aos atletas que participem no quadro competitivo oficial das Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública.
4 — Os apoios referidos nos n.os 1 e 2 são aplicáveis apenas aos atletas dos seguintes escalões:

a) Sénior;
b) Formação: os quatro escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior.

5 — Não será apoiada a participação de atletas em competições de veteranos.

Artigo 8.º

Limites

1 — Nos desportos coletivos, o apoio — por escalão e por género — terá como limite duas vezes o número de jogadores regulamentares por equipa em campo, ou o número de atletas permitidos na ficha/boletim de jogo (aplicando-se o critério que for mais favorável às associações e clubes).
2 — Nos desportos individuais, serão apoiados apenas 17 atletas por escalão e por género.
3 — No escalão sénior será apoiada apenas uma equipa por género.
4 — Nos escalões de formação serão apoiadas, também, as denominadas equipas B.

Artigo 9.º

Majorações

1 — Os valores referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 30 %, caso os treinos ocorram apenas em instalações próprias.
2 — Nas situações previstas no n.º 1, a majoração engloba apenas os atletas da modalidade em referência.

3 — Os valores referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso a associação ou clube promova, por modalidade e género, escalões mais jovens que os abrangidos no n.º 4 do artigo 7.º

4 — Os valores referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso a associação ou clube promova, por modalidade e género, todos os escalões referidos no n.º 4 do artigo 7.º

5 — Nas situações previstas nos n.os 3 e 4, a majoração engloba apenas os atletas da formação e da modalidade e género em referência.

6 — A majoração prevista nos n.os 3 e 4 não pode ultrapassar 1.000 euros, por modalidade e por género.

7 — Os valores referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso o quadro técnico da associação ou clube integre pelo menos 50 % de treinadores de nível 2 ou superior.

8 — Nos desportos individuais, os valores referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º terão ainda uma majoração adicional de 25 %, caso a associação ou clube tenha escalões de formação com 26 ou mais atletas inscritos.

9 — Nas situações previstas no n.º 8, a majoração engloba apenas os atletas da formação e da modalidade, escalão e género em referência.

10 — Os valores referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 5 %, caso a associação ou clube tenha a Bandeira de Ética Desportiva.

Artigo 10.º

Competições nacionais

1 — As associações e clubes que participem em competições nacionais de desportos coletivos terão um apoio adicional de:

a) Escalão sénior: 8.000 euros por género;

b) Escalões de formação (os quatro escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior): 4.000 euros por escalão e por género.

2 — As associações e clubes que participem em competições nacionais de desportos individuais terão um apoio adicional de 100 euros por atleta participante.

Artigo 11.º

Excelência desportiva

1 — As associações e clubes que participem na competição máxima de cada modalidade amadora e fiquem classificados nos três primeiros lugares terão um apoio adicional de 3.000 euros por escalão e por género, nos desportos coletivos; e de 1.000 euros por escalão e por género, nos desportos individuais.

2 — No caso dos desportos coletivos, as associações e clubes que participem na final da Taça de Portugal de cada modalidade, escalão sénior, terão um apoio adicional de 3.000 euros por género.

3 — No caso dos desportos individuais, as associações e clubes que participem na final da Taça de Portugal de cada modalidade, escalão sénior, e fiquem classificados nos dois primeiros lugares terão um apoio adicional de 1.000 euros por género.

4 — O disposto no n.º 1 só se aplica ao escalão sénior e aos dois escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior.

5 — As associações e clubes que tenham atletas convocados para participação em competições de seleção nacional terão um apoio adicional de 1.000 por atleta e por época.

CAPÍTULO III

Apoio à participação em competições que promovam e projetem o Concelho da Marinha Grande

Artigo 12.º

Desportos coletivos (apenas escalão sénior)

As associações e clubes que tenham equipas a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional de 27.000 euros.

Artigo 13.º

Desportos individuais (apenas escalão sénior)

1 — As associações e clubes que tenham equipas a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional de 5.000 euros.

2 — As associações e clubes que tenham atletas individuais a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional 1.000 euros por atleta.

CAPÍTULO IV

Candidaturas e comparticipação municipal

Artigo 14.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas a apoios financeiros previstos no presente regulamento devem ser apresentadas entre 1 de junho e 31 de julho de cada ano.

2 — As verbas e majorações previstas nos artigos 7.º, 9.º e 11.º são calculadas com referência à época desportiva finda.

3 — As verbas previstas nos artigos 10.º, 12.º e 13.º são calculados com referência à época desportiva a iniciar.

4 — Nas modalidades em que não haja competição fixa, as verbas previstas nos artigos 10.º, 12.º e 13.º são calculadas com referência à época desportiva finda.

Artigo 15.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

2 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 1 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — As candidaturas devem ser instruídas com os elementos e documentação previstos no formulário de candidatura.

4 — Todas as candidaturas a apoios financeiros devem ser instruídas com uma autorização para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social da requerente.

Artigo 16.º

Deficiência da candidatura

1 — Caso a candidatura não cumpra o disposto no artigo 15.º, o requerente é convidado a suprir essa deficiência, no prazo de 10 dias úteis.

2 — A exclusão de candidaturas é precedida de audiência prévia da associação visada, a realizar por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 17.º

Comissão de avaliação

A análise das candidaturas é efetuada por uma comissão composta por três ou cinco elementos, e designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Definição dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros, em qualquer dos tipos previstos no presente regulamento, ficam limitados pela previsão em rubrica orçamental própria.

2 — Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores globais superiores aos montantes fixados nos termos do n.º 1, a verba a atribuir a cada associação ou clube será reduzida de forma proporcional, até se atingir a verba inscrita em orçamento.

3 — Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as associações e clubes que se encontram em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor.

Artigo 19.º

Deliberação pela Câmara Municipal

Os apoios financeiros requeridos no prazo previsto no presente regulamento são objeto de deliberação pela Câmara Municipal até 31 de outubro do ano a que se refere a candidatura.

CAPÍTULO V

Formalização

Artigo 20.º

Eficácia

Constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de contrato-programa.

Artigo 21.º

Aprovação da minuta

1 — A deliberação camarária que atribui qualquer apoio aprova, em simultâneo, a minuta do contrato-programa que especifica os termos dessa atribuição e os direitos e deveres das partes.

2 — O contrato-programa deve regular expressamente as matérias previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, sem prejuízo de outras estipulações.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento e avaliação

Artigo 22.º

Auditorias

1 — As associações e clubes beneficiários de apoios financeiros, nos termos do presente regulamento, devem organizar e manter toda a documentação relevante, respeitante à respetiva candidatura.

2 — Compete à entidade concedente da comparticipação financeira fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Artigo 23.º

Relatório final

Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Publicitação dos apoios

Os contratos-programa celebrados ao abrigo do presente regulamento são publicitados na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 25.º

Publicidade da comparticipação municipal

1 — A publicitação ou divulgação das ações ou projetos apoiados ao abrigo do presente regulamento devem, obrigatoriamente, fazer referência expressa à comparticipação municipal atribuída, nos seguintes termos: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande"; para além de incluírem o respetivo logótipo.

2 — As associações e clubes que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento devem colocar nas suas instalações desportivas, em local bem visível, uma tela, a fornecer pelo Município, com as seguintes referências: "A Câmara Municipal da Marinha Grande apoia o desporto"; para além de incluír o respetivo logótipo.

3 — Nos casos previstos nos artigos 12.º e 13.º, é obrigatório o uso de símbolos e/ou texto alusivos ao Município nos equipamentos desportivos de jogo, em local e moldes a definir por acordo entre a associação e a Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Declaração de interesses

1 — Os trabalhadores municipais envolvidos nos processos de concessão de benefícios devem apresentar uma declaração de interesses privados relativamente às instituições beneficiárias.

2 — Consideram-se envolvidos todos os trabalhadores que intervenham no processo de avaliação das candidaturas e na avaliação dos resultados alcançados.

3 — A declaração de interesses segue modelo a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

Artigo 29.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados quaisquer atos normativos ou deliberações relativas a atribuição de apoios ao desporto federado.

2 — Os apoios em análise ou já concedidos ao abrigo dos atos normativos e deliberações referidos no número anterior mantêm-se, mas a avaliação da sua aplicação deve ser realizada nos termos do presente regulamento.

Artigo 30.º

Revisão

1 — O presente regulamento será revisto no prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação para introdução das alterações que se mostrem necessárias.

2 — Deve ser assegurada a mais ampla participação das associações neste processo de revisão.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira.*

313910821

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 2064/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais.

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 11 de janeiro de 2021, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais com o seguinte teor integral:

Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais

Nota Justificativa

Preâmbulo

As cerca de 72.000 associações voluntárias existentes em Portugal assumem, atualmente, um papel fundamental e insubstituível — e em vários domínios. No plano social: constituem a maior rede social do país; são um fator essencial de integração e coesão social; contribuem de forma decisiva para o combate à discriminação e ao isolamento; são facilitadoras de um envelhecimento com qualidade. No plano do desenvolvimento comunitário: promovem o sentimento de comunidade, a saúde individual e comunitária; e contribuem para a construção de relações colaborativas. No plano económico: são contribuintes líquidos do Estado (através dos impostos); criam emprego remunerado (cerca de 235.000 postos de trabalho); e favorecem o desenvolvimento económico. E são também uma escola de democracia: promovem a socialização para a cidadania; e funcionam como verdadeiros laboratórios de democracia.

O Município da Marinha Grande, ciente desse papel e dessa importância, tem vindo a promover, ao longo dos anos, uma relação de proximidade com as associações do concelho — apoiando a sua atividade e estabelecendo um conjunto de parcerias. Trabalho que tem dado excelentes frutos.

Com vista ao aprofundamento dessa relação, a Câmara Municipal da Marinha Grande decidiu, em 2019, rever um dos principais instrumentos de apoio e dinamização do movimento associativo: os regulamentos de apoio às associações voluntárias. Para o efeito, foram constituídos três grupos de trabalho:

1 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às instituições sociais;

2 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às associações de cultura, recreio e/ou desporto; e

3 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio ao desporto federado.

Esses grupos de trabalho fizeram uma avaliação do quadro normativo em vigor; analisaram outras experiências e realidades municipais; e foram construindo soluções concretas, tendo por base um conjunto de princípios previamente definidos (igualdade, justiça, imparcialidade, transparência), bem como a realidade específica do associativismo no Concelho da Marinha Grande.

Para além disso, procurou-se envolver ao máximo as associações concelhias — a quem os regulamentos se dirigem; e também os serviços municipais, que depois terão a responsabilidade de implementar todo o sistema. Foram realizadas várias reuniões, solicitados pareceres. Os regulamentos foram também objeto de Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. E foram analisados e discutidos todos os contributos apresentados.

O presente regulamento é, pois, o resultado de todo esse trabalho coletivo. É um regulamento municipal, sem dúvida — mas é também um regulamento das associações do Concelho da Marinha Grande (que incorpora as suas preocupações e propostas).

Apesar de todo esse envolvimento e trabalho coletivo, não se ambiciona (nem se poderia ambicionar) a construção de um instrumento perfeito e completamente acabado. A sua implementação

trará certamente algumas lições e a necessidade de se fazerem ajustamentos. É por isso que se prevê a sua revisão, ao fim de três anos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras que disciplinam a atribuição de apoios, pelo Município da Marinha Grande, a instituições de cariz social.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 63.º, 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *o*) e *u*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Órgão competente

1 — A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre todos os pedidos de apoio nos termos definidos no presente regulamento.

2 — A direção do procedimento cabe ao Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 4.º

Princípios

Com referência à aplicação do presente regulamento, os órgãos e serviços do Município devem atuar em obediência aos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, colaboração com os particulares, boa-fé e transparência.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se às entidades do setor cooperativo e social que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas;
b) Possuam sede social, ou uma delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande;
c) Desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande;
d) Desenvolvam a título principal atividades de cariz social;
e) Possuam inscrição no registo municipal.

2 — A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com junção dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
b) Fotocópia dos estatutos.

Artigo 6.º

Tipologia dos apoios

1 — Os apoios financeiros a conceder pelo Município assumem as seguintes modalidades:

a) Apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades;
b) Apoio à aquisição de equipamento e viaturas;
c) Apoio para obras de conservação;
d) Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação.

2 — Excecionalmente, em situações devidamente fundamentadas, e desde que razões de relevante interesse para a população o justifiquem, poderão ser atribuídos outros apoios financeiros.
3 — São ainda disponibilizados os seguintes apoios não financeiros:

a) Utilização de instalações do Município;
b) Cedência de bens, equipamento ou maquinaria;
c) Prestação de apoio técnico.

4 — Fica excluída do âmbito de aplicação do presente regulamento a cedência de instalações com caráter de permanência, que será objeto de protocolo de cooperação específico.
5 — A cedência de transporte de passageiros será objeto de regulamento específico.

CAPÍTULO II

Apoios financeiros

Artigo 7.º

Apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades

1 — O Município da Marinha Grande apoia financeiramente o desenvolvimento do plano anual de atividades das instituições sociais, com exceção dos projetos e ações objeto de contrato-programa com a administração central.
2 — O apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades pode assumir as seguintes modalidades:

a) Apoio a atividades com caráter regular;
b) Apoio a atividades com caráter pontual.

3 — O apoio a atividades com caráter regular consiste na atribuição de uma comparticipação financeira para o desenvolvimento de atividades com caráter continuado, ou que se repitam com regularidade.
4 — O apoio a atividades com caráter pontual consiste na atribuição de uma comparticipação financeira para a organização de atividades pontuais e constantes do plano anual de atividades.
5 — O apoio ao desenvolvimento do plano anual de atividades obedece aos seguintes limites:

a) Apoio a atividades com caráter regular: sete atividades por ano;
b) Apoio a atividades com caráter pontual: três atividades por ano.

Artigo 8.º

Apoio à aquisição de equipamento e viaturas

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por equipamento todo o material com vida útil superior a um ano e que comprovadamente seja indispensável à atividade da instituição,

como computadores, fotocopiadoras, equipamento de som, luz e imagem, máquinas de lavar roupa, frigoríficos e outros materiais similares.

2 — Os apoios em epígrafe destinam-se a equipamentos e viaturas a adquirir no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — Concedido o apoio para aquisição de viaturas, a instituição beneficiária não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de cinco anos, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, e com o acordo do Município.

4 — Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio financeiro municipal, ao abrigo do presente regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de cinco anos após a sua aquisição, salvo acordo do Município.

5 — O incumprimento do disposto no n.º 4 dará lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios municipais, pelo período de três anos.

Artigo 9.º

Apoio para obras de conservação

1 — Os apoios em epígrafe destinam-se à realização de obras de conservação de instalações e equipamentos associativos até ao valor de 15.000 euros, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Os apoios em referência destinam-se a obras a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — A instituição apoiada deverá comunicar ao Município a data de início da obra, bem como a respetiva conclusão.

Artigo 10.º

Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação

1 — Os apoios em epígrafe destinam-se à realização de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação de instalações e equipamentos associativos e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Os apoios em referência destinam-se a obras a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — A instituição apoiada deverá comunicar ao Município a data de início da obra, bem como a respetiva conclusão.

4 — Incluem-se nas despesas candidatáveis a esta linha de apoio as suportadas com projetos de arquitetura e de especialidades.

5 — A obra pode também ser realizada por fases, podendo a interessada apresentar até ao máximo de cinco pedidos de apoio, em anos seguidos ou interpolados.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas a apoios financeiros previstos no presente regulamento devem ser apresentadas entre 1 e 31 de dezembro de cada ano.

2 — Os apoios previstos nos artigos 7.º a 10.º destinam-se a atividades e intervenções a realizar no ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3 — Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 6.º, a candidatura deve ser apresentada entre 1 e 31 de dezembro, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas.

4 — Será apresentada uma única candidatura em cada ano (às várias linhas de apoio disponíveis), sem prejuízo do disposto no n.º 3.

Artigo 12.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

2 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 1 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — A candidatura ao desenvolvimento do plano anual de atividades deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

b) Fotocópia do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

c) Fotocópia da ata de aprovação do plano de atividades e orçamento, devidamente assinada.

4 — É dispensada a justificação prevista na alínea *a*) do n.º 2, nos casos de renovação de candidatura a atividades com caráter regular.

5 — A candidatura ao apoio à aquisição de equipamento e viaturas deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Documentos legais que atestem a despesa a efetuar;

b) Justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade prosseguida pela instituição.

6 — A candidatura ao apoio para obras de conservação deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;

b) Licenças e autorizações exigidas por lei.

7 — A candidatura ao apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;

b) Licenças e autorizações exigidas por lei.

8 — A candidatura ao apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

b) Outros elementos relevantes.

9 — Todas as candidaturas a apoios financeiros devem ser instruídas com uma autorização para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social da requerente.

10 — Nos casos referidos nos n.os 5, 6 e 7, e sempre que estejam em causa despesas superiores a 5.000 euros, devem ser apresentados três orçamentos.

11 — Os serviços municipais podem solicitar ainda outros elementos, desde que essenciais para a instrução do processo.

Artigo 13.º

Deficiência da candidatura

1 — Caso a candidatura não cumpra o disposto no artigo 12.º, a instituição é convidada a suprir essa deficiência, no prazo de 10 dias úteis.

2 — Passam à fase de avaliação todas as candidaturas entregues no prazo e que cumpram o disposto no artigo 12.º

3 — A exclusão de candidaturas é precedida de audiência prévia da instituição visada, a realizar por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Comissão de avaliação

1 — A avaliação das candidaturas é efetuada por uma comissão designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comissão é composta por três ou cinco elementos, podendo ser coadjuvada por técnicos especialistas, sempre que tal se justifique.

Artigo 15.º

Critérios para avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas ao desenvolvimento do plano anual de atividades são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver (20 %);
b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações (20 %);
c) Número potencial de beneficiários (diretos e indiretos) do projeto ou atividade a desenvolver (20 %);
d) Relevância do projeto face às principais necessidades sociais do Concelho, aferidas no âmbito da Rede Social (20 %);
e) Contributo para a correção de desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social (20 %)

2 — As candidaturas ao apoio à aquisição de equipamento e viaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Importância para o desenvolvimento da atividade regular da instituição (50 %);
b) Contributo para uma maior autonomia da instituição (50 %).

3 — As candidaturas ao apoio para obras de conservação são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Pertinência da obra a realizar (50 %);
b) Urgência da obra a realizar (35 %);
c) Qualidade do projeto/memória descritiva (15 %).

4 — As candidaturas ao apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Pertinência da obra a realizar (60 %);
b) Qualidade do projeto/memória descritiva (40 %).

5 — As candidaturas ao apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º são avaliadas com base em critérios a fixar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, por proposta da comissão de avaliação.

6 — Cada critério será operacionalizado através de indicadores específicos, que devem ser publicitados na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 16.º

Comparticipação do Município

1 — A comparticipação do apoio a atividades com caráter regular será de 60 % da despesa.
2 — A comparticipação do apoio a atividades com caráter pontual será de 60 % da despesa.
3 — A comparticipação na aquisição de equipamento e viaturas será de 60 % da despesa.

4 — A comparticipação do Município para obras de conservação será de 60 % do valor total da obra.

5 — A comparticipação do Município para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação será de 60 % do valor total da obra.

6 — A comparticipação do Município para o apoio previsto no n.º 2 do artigo 6.º será de 60 % do valor da despesa.

Artigo 17.º

Definição dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros, em qualquer dos tipos previstos no presente regulamento, ficam limitados pela previsão em rubrica orçamental própria.

2 — Serão fixados, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, os montantes máximos dos apoios financeiros para cada uma das linhas de apoio previstas no presente regulamento.

3 — Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:

a) A pontuação, de 0 a 100 %, resultante da avaliação a que se refere o artigo 15.º, será depois multiplicada pela percentagem prevista no artigo 16.º;

b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para cada linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea *a*).

Artigo 18.º

Deliberação pela Câmara Municipal

1 — Os apoios financeiros requeridos no prazo previsto no n.º 1 do artigo 11.º são objeto de deliberação pela Câmara Municipal até ao dia 30 de abril do ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

2 — Sempre que seja possível apresentar candidaturas fora do prazo referido, o pedido será objeto de deliberação pela Câmara Municipal no prazo de dois meses.

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

Artigo 19.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1 — Os apoios previstos no n.º 3 do artigo 6.º são atribuídos por via de candidatura a apresentar com, pelo menos, dois meses de antecedência em relação à data de realização da atividade.

2 — Podem ser aceites candidaturas fora desse prazo, em situações excecionais, devidamente fundamentadas.

3 — No caso referido no n.º 2, só será aceite uma candidatura por instituição, em cada ano.

4 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

5 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 4 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Resposta

1 — As candidaturas formuladas nos termos do n.º 1 do artigo 19.º são objeto de decisão e comunicação à requerente no prazo de 30 dias.

2 — Caso existam várias candidaturas ao mesmo apoio, e não seja possível responder favoravelmente a todas, os pedidos serão deferidos por ordem de entrada dos requerimentos.

CAPÍTULO IV

Formalização

Artigo 21.º

Eficácia

1 — Constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de contrato-programa ou protocolo, consoante o caso.

2 — No caso das candidaturas para obras, a Câmara pagará metade do valor do apoio no ato de assinatura do protocolo e o restante após a respetiva concretização, mediante apresentação de documentos de despesa.

Artigo 22.º

Aprovação da minuta

A deliberação camarária que atribui qualquer apoio aprova, em simultâneo, a minuta do contrato ou protocolo que especifica os termos dessa atribuição e os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO V

Acompanhamento e avaliação

Artigo 23.º

Auditorias

1 — As instituições beneficiárias de apoios financeiros, nos termos do presente regulamento, devem organizar e manter toda a documentação comprovativa da efetiva aplicação dos apoios ou dos benefícios recebidos.

2 — A Câmara Municipal da Marinha Grande detém o poder de auditar a execução das atividades ou projetos que comparticipa.

Artigo 24.º

Relatórios de execução

1 — A instituição beneficiária de apoio financeiro ao desenvolvimento do plano anual de atividades deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos, até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que respeita.

2 — A instituição beneficiária de apoio financeiro para obras de conservação deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os custos envolvidos, no prazo de 60 dias após a sua conclusão.

3 — A instituição beneficiária de apoio financeiro para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os custos envolvidos, no prazo de 90 dias após a sua conclusão.

4 — Os relatórios previstos nos números anteriores seguem modelos a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 — A falta de apresentação dos relatórios previstos nos números anteriores determina a exclusão da candidatura para a atribuição de outros apoios ou benefícios até que a omissão seja suprida.

6 — Para além do poder previsto no artigo 23.º, a entidade concedente pode solicitar, a todo o tempo, a apresentação da documentação que sustenta os relatórios de execução elaborados pelas instituições beneficiárias.

Artigo 25.º

Incumprimento

A não realização dos projetos ou atividades implica a devolução dos montantes recebidos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Publicitação das deliberações camarárias

As deliberações camarárias tomadas no âmbito do presente regulamento são publicitadas na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 27.º

Publicidade da comparticipação municipal

1 — A publicitação ou divulgação das ações ou projetos apoiados ao abrigo do presente regulamento devem, obrigatoriamente, fazer referência expressa à comparticipação municipal atribuída, nos seguintes termos: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande"; para além de incluírem o respetivo logótipo.

2 — As viaturas adquiridas ao abrigo do presente regulamento devem fazer referência ao apoio municipal, em local e moldes a definir por acordo entre a instituição e a Câmara Municipal.

3 — As obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação em que a comparticipação seja superior a 10.000 euros devem fazer referência ao apoio municipal, em local e moldes a definir por acordo entre a instituição e a Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Declaração de interesses

1 — Os trabalhadores municipais envolvidos nos processos de concessão de benefícios devem apresentar uma declaração de interesses privados relativamente às instituições beneficiárias.

2 — Consideram-se envolvidos todos os trabalhadores que intervenham no processo de avaliação das candidaturas e na avaliação dos resultados alcançados.

3 — A declaração de interesses segue modelo a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

2 — Os apoios previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 6.º só serão atribuídos para os anos de 2022 e seguintes, embora as candidaturas sejam apresentadas previamente, já ao abrigo do presente regulamento.

3 — Excecionalmente, em 2022, a deliberação relativamente aos pedidos de apoio previstos no n.º 1 do artigo 6.º deve ser tomada até ao dia 31 de março.

Artigo 31.º

Regime transitório

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.

2 — Os apoios em análise ou já concedidos ao abrigo do regulamento anteriormente vigente mantêm-se, mas a avaliação da sua aplicação deve ser realizada nos termos do presente regulamento.

Artigo 32.º

Revisão

1 — O presente regulamento será revisto no prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação para introdução das alterações que se mostrem necessárias.

2 — Deve ser assegurada a mais ampla participação das associações neste processo de revisão.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira.*

313910902

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2065/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da alteração do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto.

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público que, para os efeitos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, reunida em sessão ordinária no dia 29 de outubro de 2020, deliberou por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública no âmbito do procedimento de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto, período esse que se fixa em 30 dias úteis contados a partir do 5.º dia após a data de publicação do respetivo Aviso no *Diário da República.*

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, será o presente Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e divulgado na comunicação social, no *site* do Município (https://municipio.mondimdebasto.pt/), bem como, no edifício dos Paços do Concelho do município e na sede das Juntas de Freguesia.

A proposta de alteração do Plano estará disponível para consulta no *site* do Município (https://municipio.mondimdebasto.pt/) e na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sito na Praça do Município, por marcação prévia através do n.º 255 389 300, entre as 9h e as 17h, de segunda a sexta-feira,

Os interessados, no decorrer do período de Discussão Pública, deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões através do formulário de participação disponível em https://municipio.mondimdebasto.pt ou em suporte papel disponível na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (com marcação prévia). O formulário poderá também ser remetido por correio, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sito na Praça do Município, n.º 1, 4860-236 Mondim de Basto, por correio eletrónico para o endereço sig@cm-mondimdebasto.pt ou, ainda, entregue no Balcão Único do Município (ao cuidado da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território).

9 de dezembro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa.*

613794636

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 2066/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras de assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho datado de 19 de janeiro de 2021, autorizei, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as seguintes situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, pelo período máximo de 18 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2021: assistentes operacionais Ana Filipa Cêrca Abrino e Jorge Eduardo Pereira Carvalho para a carreira/categoria de assistente técnico, correspondente à 1.ª posição, nível 5, com a remuneração base atual de € 693,13.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313900834

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 2067/2021

Sumário: Declaração de conclusão do procedimento de classificação do Museu da Música Mecânica como monumento de interesse municipal.

Declaração de Conclusão do Procedimento de Classificação do Museu da Música Mecânica como Monumento de Interesse Municipal

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no uso da competência prevista na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto do artigo 56.º do citado Diploma, e do n.º 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 13 de janeiro de 2021, deliberou nos termos da alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e n.º 6, do artigo 15.º, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 25.º, e n.º 1 do artigo 94.º, da Lei de Bases do Património Cultural — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — bem como o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a conclusão do procedimento administrativo de Classificação do «Museu da Música Mecânica», como Monumento de Interesse Municipal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela, sob o n.º 7978, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11074 da freguesia de Pinhal Novo, por representar para o Município um Monumento de elevado interesse cultural e testemunho com valor de civilização, devendo ser objeto de proteção e de valorização, de significado predominante.

O imóvel está subordinado a um Plano de Pormenor e a área deste é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, PROTAML e pelo PDM de Palmela, publicado no *Diário da República,* n.º 156/97 I — série B de 9 de junho de 1997, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 185/2002 (2.ª série) de 8 de maio, publicada no *Diário da República* n.º 137/2002 de 17 de julho, nos termos do Regulamento do Plano de Pormenor do Museu da Música Mecânica, publicado em DR 2.ª série — n.º 236 — 12 de dezembro de 2011.

Mais, se informa de que o Imóvel agora Classificado, está em fase de consulta pública podendo os interessados apresentar reclamações, observações ou sugestões, através do correio eletrónico disponível no sítio digital da autarquia, ou mediante apresentação de requerimento escrito, por um período de 10 dias úteis.

Mais, se dá conhecimento de que a deliberação de Classificação e os documentos que a integram poderão ser consultados por todos os que queiram apresentar observações ou contributos, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Palmela (www.cm-palmela.pt), estando o procedimento administrativo disponível para consulta no Atendimento Municipal de Palmela, sito no Largo do Município, 2954-001 Palmela, em dias úteis, das 8h30 às 15h30 m (mediante agendamento prévio através do *e-mail*: atendimento@cm-palmela.pt ou do número: 212336666).

20 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

313905168

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso (extrato) n.º 2068/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores para exercício de funções da carreira/categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Portel de 06/01/2021, procede-se à abertura procedimento concursal comum, de natureza urgente, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Auxiliar Serviços Gerais, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do ano 2021, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo):

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional. Na ocupação deste posto de trabalho, compete ao Assistente Operacional (Auxiliar Serviços Gerais) assegurar todo o funcionamento do refeitório escolar e dar apoio à realização de iniciativas municipais; confecionar refeições e proceder à limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios afetos ao refeitório escolar.

2 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade Obrigatória.

Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação integral do Aviso de Abertura na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt (no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*).

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

313916305

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extrato) n.º 2069/2021

Sumário: Conclusão do período experimental — técnico superior — psicologia.

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior — Aviso (extrato) n.º 11462/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho

Dando cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no seguimento da celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, torna-se público que as trabalhadoras abaixo designadas concluíram com sucesso o período experimental de vínculo, tendo sido homologada a ata do júri constituído para o efeito:

Ana Paula Faria da Costa
Vânia Raquel Pereira de Barros

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

313915982

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 2070/2021

Sumário: Reinício de funções da licença sem vencimento do trabalhador Nuno Alexandre Lamarosa Ferreira (assistente operacional).

Para os devidos efeitos torno público, que por meu despacho de 11/12/2020, autorizei o reinício de funções, em virtude de cessação da licença sem vencimento de longa duração, do trabalhador, Nuno Alexandre Lamarosa Ferreira, assistente operacional, em cumprimento dos artigos 280.º a 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 19 de janeiro de 2021, auferindo o montante de 665,00 €, a que corresponde a 4.ª posição, nível 4 da TRU.

20 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

313908165

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 2071/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público e consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Lídia Silveira Figueiredo Sousa, Assistente Operacional, posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020, por motivo de reforma.

Vítor Manuel Varela Gonçalves, Assistente Operacional, posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, por motivo de aposentação.

Mais se torna público que, para efeitos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 99.º-A do mesmo diploma, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Susana Margarida Gomes de Oliveira Santos, na carreira/categoria de Assistente Técnica, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da TRU, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

21 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

313913073

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 2072/2021

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras de Daniela Fernandes Pinto e João António Proença Madureira.

Mobilidade interna intercarreiras

Para os efeitos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 92.º e 93.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por meu despacho datado de 04 de janeiro de 2021, determinei a mobilidade intercarreiras com a duração de 18 meses, dos seguintes trabalhadores com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: Daniela Fernandes Pinto e João António Proença Madureira, da carreira e categoria de assistentes técnicos para a carreira e categoria de Técnicos Superiores, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da TRU, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel António Natário Cordeiro*.

313883858

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2073/2021

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 29/1989, sito em Avenida de Angola, freguesia de Casal de Cambra, em nome de António Batista Mota.

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 29/1989

Lina Catarino, Diretora do Departamento de Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por subdelegação de competências (Despacho n.º 2-AID/2017), torna público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal uma alteração da licença da operação de loteamento com registo processo P1/2021CM em nome de Câmara Municipal de Sintra, ao Alvará de Loteamento n.º 29/89, sito em Avenida de Angola — freguesia de Casal de Cambra, em nome de António Batista Mota, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e artigo 27.º conjugado com o 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e artigo 14.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra (Aviso n.º 1267/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, 1 de fevereiro de 2017), pelo que se procede à abertura do período de discussão pública e notificação dos proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, para que todos os interessados se possam pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República.* Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento.

Os interessados poderão consultar a alteração da licença da operação de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, no sítio de Internet da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt) e no Departamento de Gestão do Território, Divisão de Gestão e Licenciamento, sito na Praça Dom Afonso Henriques, na Portela de Sintra, podendo ser elaboradas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, a remeter ao Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através do endereço eletrónico: municipe@cm-sintra.pt.

Para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

20 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão do Território, *Lina Catarino*.

313907477

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 2074/2021

Sumário: Discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Vagos.

Discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Vagos

Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião de câmara realizada em 21 de janeiro de 2021, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Vagos.

O período da discussão pública decorrerá durante 20 dias, contados a partir do 5.º dia após a publicação deste Aviso no *Diário da República.*

Os elementos que constituem a proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, bem como o parecer da CCDRC no âmbito da Conferência Procedimental realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estarão disponíveis para consulta na sede do Município de Vagos e no *site* da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões, pedidos de esclarecimentos ou observações devem ser apresentados por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentados e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas), remetidos por correio dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para geral@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Vagos, durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso que será afixado nos lugares públicos do costume e divulgado através do *site* do munic*í*pio e da comunicação social.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Vagos, na sua reunião ordinária pública, realizada no dia 21 de janeiro de 2021 deliberou, por unanimidade, submeter a um período de discussão pública de 20 (vinte) dias, a proposta de alteração do Plano de Urbanização de Vagos.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

613911397

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Declaração de Retificação n.º 85/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 791/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021.

Para os devidos efeitos, retifica-se o Aviso n.º 791/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, pelo que onde se lê:

«produz efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020.»

deve ler-se:

«produz efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2021.»

2021/01/22. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

313911348

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 2075/2021

Sumário: Conclusão do período experimental das trabalhadoras Nicole Rodrigues Vieira, Carla Neiva Sobreiro e Maria Teresa Câmara Pereira.

Conclusão do período experimental

No uso da competência delegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que:

Na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 6039/2020 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 9 de abril de 2020, concluíram com sucesso o período experimental do vínculo os trabalhadores mencionados abaixo, tendo sido homologada a respetiva avaliação na reunião do Órgão Executivo de 18 de janeiro de 2021.

Serviço de Educação, Desporto e Juventude	Início	Termo	Classificação final
Nicole Rodrigues Vieira	21/09/2020	20/12/2020	17,9 valores
Carla Alexandra Neiva Sobreiro	21/09/2020	20/12/2020	17,7 valores
Maria Teresa Duarte Cabral da Câmara Pereira	01/10/2020	30/12/2020	17,3 valores

25 de janeiro de 2021. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco.*

313915114

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVEGA E CONCAVADA

Aviso n.º 2076/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17583/2019, 2.ª série — n.º 212 de 05 de novembro, e pelas ofertas na Bolsa de Emprego Público com os códigos OE201911/0029 e OE201911/0031, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudia Regina Lopes Catarrinho, Carlos Rafael Rodrigues Rosa e Luís António da Cruz Barão, foi cumprido o período experimental da carreira pelo período de 30 dias. Após a avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião, a 18 de janeiro de 2021, a sua conclusão com/sem sucesso, com as seguintes classificações:

Cláudia Regina Lopes Catarrinho com 13 valores;
Carlos Rafael Rodrigues Rosa com 13 valores;
Luís António da Cruz Barão com 13 valores.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alvega e Concavada, *José Manuel Rodrigues Felício*.

313914207

FREGUESIA DE ARROIOS

Aviso (extrato) n.º 2077/2021

Sumário: Submete a consulta pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios.

Margarida Carmen Nazaré Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Projeto de Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios, aprovado em reunião ordinária do Executivo da Junta de Freguesia de 18 de janeiro de 2021 e disponível na página www.jfarroios.pt.

As sugestões podem ser feitas por escrito, dirigidas à Sr.ª Presidente da Junta, ou remetidas por escrito para o correio eletrónico consultapublica@jfarroios.pt ou entregues na Sede nos dias úteis, entre as 10h00 e as 17h00.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, *Margarida Carmen Nazaré Martins.*

313910221

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 2078/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional.

Conclusão, com sucesso, do período experimental de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que em reunião da Junta de Freguesia realizada em 14 de janeiro de 2021 foram homologadas as seguintes avaliações do período experimental, concluídas com sucesso, dos trabalhadores abaixo mencionados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, carreira/categoria de assistente operacional, no âmbito dos procedimentos concursais abertos pelo Aviso (extrato) n.º 1233/2020, *Diário da República,* 2.ª série n.º 16 de 23 de janeiro de 2020.

1 — Área de atividade: Cantoneiros de limpeza

Código da Oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP): OE202001/0950

André Tiago Costa Rodrigues — classificação final de 16,40 valores
Maria Cândida Monteiro Pinto — classificação final de 16,60 valores
Manuel António Lopes Gonçalves — classificação final de 17,40 valores
Maria Teresa Núncio Correia Gregório — classificação final de 15,80 valores
Nuno Miguel Cascabulho Troncão — classificação final de 16,60 valores

2 — Área de atividade: Jardineiros

Código da Oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP: OE202001/0953)

Ana Maria Correia Martins — classificação final de 17,20 valores
Carina Sofia da Silva Machado Moita — classificação final de 16,60 valores
Inácio Catarino Sacramento — classificação final de 17,40 valores
Moisés Ferreira Vicente — classificação final de 17,40 valores
Rui Pedro Diogo Lourenço — classificação final de 16,60 valores
Sandra Maria Sampaio Lucas — classificação final de 16,60 valores

Em consequência da referida deliberação, foram formalmente assinadas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos.

25 de janeiro de 2021. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.

313915163

FREGUESIA DE GANDRA

Aviso n.º 2079/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para assistente operacional.

Homologação da lista de ordenação final para assistente operacional

Para os efeitos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 7 de janeiro de 2021, foi homologada a lista de ordenação final do Procedimento Concursal Comum Para Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — PREVAP — de um Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — RCTFP — estando a mesma afixada no placar da Freguesia de Gandra e na página eletrónica, www.jf-gandra.pt.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Freguesia, *Paulo Alexandre Moreira Carvalho Ranito,* Dr.

313903053

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 2080/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois assistentes operacionais.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais para a subunidade de ambiente e espaço urbano

Nos termos do n.º 5 do artigo 28 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho de 07 de janeiro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum, para contratação de dois Assistentes Operacionais, da carreira geral de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo aviso (extrato) n.º 4014/2020, datado de 19/02/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 47, de 06/03/2020 e na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta: OE202003/0202.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e publicitada na página eletrónica www.uf-massamamabraao.pt

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação final, nos termos dos n.ºs 4 e 5, do artigo 28.º, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 31.º da supracitada portaria.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

313919068

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES

Aviso n.º 2081/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal, a que se refere o aviso n.º 15174 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 191 de 30 de setembro de 2020, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para um lugar na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, homologada por deliberação de 08/01/2021. Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e afixada em local visível e público das suas instalações.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Correia Pardal Bispo*.

313917861

FREGUESIA DE SANGUEDO

Aviso n.º 2082/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico e nomeação do júri do período experimental.

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum, para um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso (extrato) n.º 20664/2019, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 246 de 23 de dezembro, contratamos a partir de 21 de janeiro de 2021, Patrícia Raquel Moreira dos Santos, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório nível 7 da tabela remuneratória única, no valor de 791,91€ (setecentos e noventa e um euros e noventa e um cêntimos). Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, ficaram nomeados para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Valdemar Alves da Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Sanguedo;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Avelino Pereira Oliveira Fontes, Secretário da Junta de Freguesia de Sanguedo;
2.º Vogal Efetivo: Liliana Alves Couto, Tesoureira da Junta de Freguesia de Sanguedo;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Luís Manuel Pereira Santos, Presidente da Assembleia de Freguesia de Sanguedo;
2.º Vogal Suplente: Joana Alexandra Ferreira Pinto, Membro da Assembleia de Freguesia de Sanguedo.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Valdemar Alves da Silva*.

313911697

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE POIARES

Aviso (extrato) n.º 2083/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional a termo certo.

Em observância do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, não ocupado e previsto no mapa de pessoal da Freguesia de São Miguel de Poiares, aberto através do Aviso n.º 17103/2020, de 26/10, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, e no *site* da BEP mediante o código de oferta n.º OE202010/0872, ocorrida em reunião do Órgão Executivo no dia 21 de janeiro de 2021. A lista encontra-se afixada nos serviços administrativos da Freguesia, em local visível e público, e publicitada no *site* da Autarquia em www.jfsaomiguelpoiares.pt. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares, *João Carlos Henriques de Carvalho Féteira*.

313911778

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso n.º 2084/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa dos Santos Costa na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Teresa dos Santos Costa, na carreira e categoria de assistente técnico

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, na sequência do respetivo procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Aviso (extrato) n.º 1436/2020, de 28 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Maria Teresa dos Santos Costa, carreira e categoria de assistente técnica, com início a 01/01/2021, auferindo o vencimento a que se refere a 5.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 683,13 (euros);

Este contrato está sujeito ao período experimental, em conformidade com o n.º 2, do artigo 49.º, do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/6 (LGTFP).

25 de janeiro de 2021. — A Presidente da Junta Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Antónia das Dores Baião Raminhos*.

313916281

ARDITI — AGÊNCIA REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO — ASSOCIAÇÃO

Aviso n.º 2085/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de investigador/a doutorado/a ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016.

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de investigador/a doutorado/a ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e legislação complementar — Aviso n.º ARDITI-OA-001

1 — Em reunião do Conselho de Administração da ARDITI — Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação — Associação, foi deliberado abrir procedimento concursal de seleção internacional para um lugar de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho a termo incerto ao abrigo do Código do Trabalho, para o exercício de atividades de Investigação Científica na(s) área(s) de Informática e Oceanografia, com ênfase em algoritmos de inteligência artificial, com vista a desenvolver atividades no âmbito do projeto "PDP2 Atlantic Observatory — Data and Monitoring Infrastructure", nomeadamente:

Adaptar e executar algoritmos evolutivos e de inteligência artificial, com o objetivo de determinar localizações ótimas para a instalação de equipamentos oceanográficos, na zona costeira da Região Autónoma da Madeira;

Participar na instalação de um sistema de monitorização costeira;

Criação de plataformas de difusão de dados meteo-oceanográficos

Participar na escrita de publicações científicas no âmbito do projeto;

O presente concurso é aberto no âmbito do projeto "PDP2 Atlantic Observatory — Data and Monitoring Infrastructure", financiado pela EEA-Grants.

2 — Legislação aplicável:

Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

Código do Trabalho, aprovado Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes, Presidente do Conselho de Administração da ARDITI;

Vogal: Doutora Tanya Mendes Silveira

Vogal: Doutor Rui Miguel Andrade Caldeira, Diretor do Observatório Oceânico da Madeira.

4 — O local de trabalho situa-se nas instalações da ARDITI, no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteada, 9020-105 Funchal, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar noutras instalações, por decisão do Conselho de Administração, órgão competente da ARDITI.

5 — A remuneração mensal a atribuir é de 2134,73€, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6:

6.1 — É norma habilitante do presente procedimento concursal o Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o regime de contratação de doutorados com vista a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas de conhecimento.

6.2 — A abertura do presente procedimento concursal destina-se à seleção de um lugar de doutorado/a para o exercício de atividades de Investigação Científica em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro na sua atual redação, sendo fundamento da contratação a execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro.

6.3 — O contrato a termo incerto tem a duração máxima de 6 (seis) anos.

6.4 — A extinção ou conclusão do projeto, do financiamento ou da atividade para a qual o trabalhador foi contratado, descrita no ponto 1 do presente aviso, determinarão a caducidade do contrato, que operará nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 345.º do Código do Trabalho: "O contrato de trabalho a termo incerto caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo, o empregador comunique a cessação do mesmo ao trabalhador, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior."

7 — Ao procedimento concursal podem ser opositores/as candidatos/as nacionais, estrangeiros/as e apátridas que sejam titulares do grau de doutor/a, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a(s) área(s) científica(s) de Informática, ou área científica afim, bem como aqueles a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, regulado pela Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor e sejam ainda detentores/as de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

7.1 — Caso não seja falante nativo da Língua Portuguesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser enviadas por *email* para arditi@arditi.pt, deve conter no assunto a identificação deste aviso "ARDITI-OA-001", e deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ARDITI, onde no corpo conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

O reconhecimento do grau de Doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

8.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 para admissão a este procedimento concursal, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) *Curriculum vitae* detalhado e estruturado de acordo com os itens do ponto 14, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens do ponto 14;

c) Proposta de programa de atividades científicas a realizar pelo candidato.

d) Outros documentos que o/a candidato/a justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os/As candidatos/as submetem a candidatura e documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, até ao último dia do prazo de abertura do procedimento concursal, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso. Pode um/a candidato/a, com fundamento na impossibilidade ou excessiva onerosidade do envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal "Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteada, 9020-105 Funchal" ou por mão própria no Departamento Administrativo e Financeiro da ARDITI. Não sendo aceite a justificação do/a candidato/a para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe dado pelo Presidente do Júri um prazo razoável para os apresentar também em suporte digital.

8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o/a Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o/a candidato/a proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

9 — Por decisão do Presidente do Conselho de Administração da ARDITI não são admitidos/as a procedimento concursal os/as candidatos/as que não cumprirem o disposto no ponto 8, sendo liminarmente excluídos/as os/as candidatos/as que não apresentem a candidatura, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a procedimento concursal, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10 — Aprovação em mérito absoluto:

10.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

10.2 — Considera-se aprovado/a em mérito absoluto o/a candidato/a que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

10.3 — Serão aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do procedimento concursal e tendo em conta a sua adequação aos critérios de ponderação identificados em 14.

10.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento da seguinte circunstância:

a) O currículo do/a candidato/a se mostrar como claramente insuficiente e desenquadrado da(s) área(s) científica(s), enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do/a candidato/a.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos/as candidatos/as.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo/a candidato/a;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo/a candidato/a;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do/a candidato/a, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — A seleção do doutorado/a a contratar será feita através de avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos/as, incidindo sobre a relevância, qualidade, atualidade e adequabilidade deste percurso às funções a desempenhar, considerando os últimos 5 anos de atividade, de acordo com os seguintes critérios de avaliação e ponderações:

a) Qualidade da produção científica considerada mais relevante pelo candidato para o projeto a desenvolver. (Ponderação de 30 %)

b) Experiência na configuração, utilização e interpretação dos resultados de algoritmos evolutivos e Inteligência Artificial. (Ponderação 30 %)

c) Participação em projetos científicos, com ênfase em sistemas insulares. (Ponderação de 20 %)

d) Experiência no processamento, análise e difusão de dados atmosféricos e oceânicos. (Ponderação 10 %)

e) Participação em atividades de disseminação do conhecimento. (Ponderação de 10 %)

15 — O júri pode decidir selecionar até 3 candidatos/as que serão chamados/as a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currículos dos/as candidatos/as.

16 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao/à candidato/a a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do/a candidato/a, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17 — Classificação dos/as candidatos/as:

17.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um/a dos/as candidatos/as em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos, procedendo à ordenação dos/as candidatos/as em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

17.2 — Os/As candidatos/as são ordenados/as através da aplicação do método de votação sucessiva.

17.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

17.4 — A classificação final de cada candidato/a é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 17.2.

18 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

19 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Conselho de Administração da ARDITI, sendo também da sua competência a celebração do respetivo contrato.

20 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como a lista de classificação final são publicitadas na página eletrónica da ARDITI, sendo os/as candidatos/as notificados/as por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os/as candidatos/as têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente procedimento concursal destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da(s) vaga(s) indicada(s), podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos/as candidatos/as e caducando com a respetiva ocupação do(s) posto(s) de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A ARDITI promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra

preferência legal. Os/As candidatos/as devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação — Associação, *Prof. Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes*.

313915406

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750